FLS. 564
PROC 143
RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

TERMO DE ABERTURA

VOLUME 02

Nesta data procedemos com a abertura do segundo volume do processo 143/2025 – PMAAP, devido à numerosa quantidade de páginas do primeiro volume.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 06 de maio de 2025.

Edivan Pinho Pereira
Agente de Contratação da CPL / PMAAP

SÃO BENTO

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA

Classificação da Disputa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2024

LICITANET

Fls.nº 565

Proc. nº 142

Ass.:

LOTE 1

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
1	1	44121	RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	46.714.658/0001-66	SAO LUIS/MA	EPP	DIVERSOS	DIVERSOS	R$ 1.584.685,40
1	2	94539	CTRL HELP EMPREENDIMENTOS LTDA	28.560.415/0001-67	Pinheiro/MA	EPP	Variados	Variados	R$ 1.584.685,41
1	3	2578	F N LOBATO LTDA	49.774.175/0001-88	SAO LUIS/MA	ME	DIVERSOS	DIVERSOS	R$ 1.600.000,00
1	4	81351	MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	15.661.771/0001-05	SAO LUIS/MA	EPP	CONFORME PROPOSTA	CONFORME PROPOSTA	R$ 1.737.264,78
1	5	66239	GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.905.923/0001-23	SAO LUIS/MA	ME	VARIADAS	VARIADAS	R$ 1.749.950,56
~~1~~	~~Valor Exclusivo~~	~~2610~~	~~F N LOBATO LTDA~~	~~49.774.175/0001-88~~	~~SAO LUIS/MA~~	~~ME~~	~~DIVERSOS~~	~~DIVERSOS~~	~~R$ 1.600.000,00~~
1	6	61928	W R CARVALHO LTDA	41.318.967/0001-04	Canaã dos Carajás/PA	ME	LENOVO	82UL0050BR	R$ 2.113.360,54

LOTE 2

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
2	1	66252	MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	15.661.771/0001-05	SAO LUIS/MA	EPP	CONFORME PROPOSTA	CONFORME PROPOSTA	R$ 1.084.965,62
2	2	58660	CTRL HELP EMPREENDIMENTOS LTDA	28.560.415/0001-67	Pinheiro/MA	EPP	Variados	Variados	R$ 1.084.965,69
2	3	27811	GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.905.923/0001-23	SAO LUIS/MA	ME	VARIADAS	VARIADAS	R$ 1.194.955,24
2	4	15001	RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	46.714.658/0001-66	SAO LUIS/MA	EPP	DIVERSOS	DIVERSOS	R$ 1.201.487,71

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
2	5	38011	F N LOBATO LTDA	49.774.175/0001-45	SAO LUIS/MA	ME	DIVERSOS	DIVERSOS	R$ 1.217.451,61
2	6	1578	W R CARVALHO LTDA	41.316.987/0001-64	Canaã dos Carajás/PA	ME	BROTHER	DR-1060	R$ 1.445.620,91

Fls.nº 566
Proc. nº
Ass.:

LOTE 3

LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
3	1	9676	GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.305.923/0001-25	SAO LUIS/MA	ME	VARIADAS	VARIADAS	R$ 678.781,50
3	2	50123	CYBE HELP EMPREENDIMENTOS LTDA	29.500.416/0001-87	Pinheiro/MA	EPP	Variados	Variados	R$ 678.781,57
3	3	3856	MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	15.861.771/0001-05	SAO LUIS/MA	EPP	CONFORME PROPOSTA	CONFORME PROPOSTA	R$ 735.760,06
3	4	38718	RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	48.714.658/0001-88	SAO LUIS/MA	EPP	DIVERSOS	DIVERSOS	R$ 737.942,83
3	5	30483	F N LOBATO LTDA	49.774.175/0001-45	SAO LUIS/MA	ME	DIVERSOS	DIVERSOS	R$ 869.412,75
3	6	6707	W R CARVALHO LTDA	41.316.987/0001-64	Canaã dos Carajás/PA	ME	KMUP	KP-HD807	R$ 902.348,75

LICITANET

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2024

Fls.nº 567

Proc. nº 143

Ass.:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pela Sec. de Administração do(a) MUNICIPIO DE SÃO BENTO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 45/2024 referente à Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA., que ADJUDICOU nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame à(s) empresa(s)

Fornecedor : RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 46.714.658/0001-66

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	1	1,00	LOTE	DIVERSOS	DIVERSOS	R$ 1.584.885,40	R$ 1.584.885,4000	R$ 2.113.180,54	R$ 2.113.180,54	R$ 528.295,14

Descrição: LOTE 1 EQUIPAMENTOS

Subtotal Adjudicado: R$ 1.584.885,40	Subtotal Orçado: R$ 2.113.180,54	25,0000 %	R$ 528.295,14

Fornecedor : MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 15.661.771/0001-05

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
2	1	1,00	LOTE	CONFORME PROPOSTA	CONFORME PROPOSTA	R$ 1.084.965,68	R$ 1.084.965,6800	R$ 1.446.620,91	R$ 1.446.620,91	R$ 361.655,23

Descrição: LOTE 2 SUPRIMENTOS

Subtotal Adjudicado: R$ 1.084.965,68	Subtotal Orçado: R$ 1.446.620,91	25,0000 %	R$ 361.655,23

Fornecedor : GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - 51.905.923/0001-23

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
3	1	1,00	LOTE	VARIADAS	VARIADAS	R$ 675.761,56	R$ 675.761,5600	R$ 902.348,75	R$ 902.348,75	R$ 226.587,19

Descrição: LOTE 3 MATERIAIS

Subtotal Adjudicado: R$ 676.761,56	Subtotal Orçado: R$ 902.348,75	25,0000 %	R$ 225.587,19

Fls.nº 568
Proc. nº 1480
Ass.:

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 3.346.612,66	R$ 4.462.150,29	25,0000 %	1.115.537,56

São Bento - Maranhão, 19 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO JOSE BORGES SILVA
Sec. de Administração

SÃO BENTO

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA

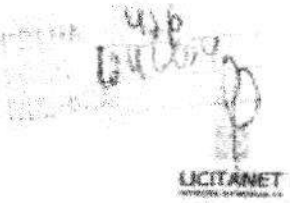

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 124/2024

Fls.nº 569

Proc. nº 124

Ass.:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sec. de Administração, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA.*

Fornecedor : RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 46.714.658/0001-66

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	LOTE	DIVERSOS	DIVERSOS	R$ 1.584.885,40	R$ 1.584.885,40	R$ 2.113.180,54	R$ 2.113.180,54	-	R$ 528.295,14

Descrição: LOTE 1 EQUIPAMENTOS

Subtotal Lote R$ 1.584.885,40

Subtotal Adjudicado: R$ 1.584.885,40 Subtotal Orçado: R$ 2.113.180,54 25,0000 % R$ 528.295,14

Fornecedor : MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 15.661.771/0001-05

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	1,00	LOTE	CONFORME PROPOSTA	CONFORME PROPOSTA	R$ 1.084.965,68	R$ 1.084.965,68	R$ 1.446.620,91	R$ 1.446.620,91	-	R$ 361.655,23

Descrição: LOTE 2 SUPRIMENTOS

Subtotal Lote R$ 1.084.965,68

Subtotal Adjudicado: R$ 1.084.965,68 Subtotal Orçado: R$ 1.446.620,91 25,0000 % R$ 361.655,23

Fornecedor : GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - 51.905.923/0001-23

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	1,00	LOTE	VARIADAS	VARIADAS	R$ 676.761,56	R$ 676.761,56	R$ 902.348,75	R$ 902.348,75	-	R$ 225.587,19

Descrição: LOTE 3 MATERIAIS

Subtotal Lote R$ 676.761,56

Subtotal Adjudicado R$ 676.761,56 Subtotal Orçado: R$ 902.348,75 25,0000 % R$ 225.587,19

Fls.nº 570

Proc. nº

Ass.:

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 3.346.612,64	R$ 4.462.150,20	25,0000 %	1.115.537,56

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento-MA, 18 de Dezembro de 2024

RAIMUNDO JOSE BORGES SILVA
Sec. da Administração

S.nº 571
Proc. nº 143
Fls.:

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
TERCEIROS

SUMÁRIO

Descrição	Página
AVISO DE RESULTADO	1
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024	2
AVISO DE RESULTADO	3
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024	3
AVISO DE RESULTADO	4
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024	4
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024	5
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024	5

AVISO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação do Município de São Bento-MA torna público que a empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº45/2024, referente ao *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA foi:*

Fornecedor : RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 46.714.658/0001-46

VALOR TOTAL: R$ 1.584.985,40 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) – Lote 1

Fornecedor : MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 15.661.771/0001-05

VALOR TOTAL: R$ 1.084.965,68 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) – Lote 2

Fornecedor : GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 51.905.923/0001-23

VALOR TOTAL: R$ 676.761,56 (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) – Lote 3

São Bento-MA, 18 de dezembro de 2024

CLEIDIANE REGIANA FARIAS CUNHA SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Sec. de Administração do(a) MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 45/2024 referente à *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame aos(s) empresa(s):

Fornecedor : RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 46.714.658/0001-66

VALOR ADJUDICADO: R$ 1.584.885,40 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) – Lote 1

Fornecedor : MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 15.661.771/0001-05

VALOR ADJUDICADO: R$ 1.084.965,68 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) – Lote 2

Fornecedor : GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - 51.905.923/0001-23

VALOR ADJUDICADO: R$ 676.761,56 (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) – Lote 3

São Bento-MA, 16 de dezembro de 2024

RAIMUNDO JOSE BORGES SILVA

Sec. de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sec. de Administração, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA*:

Fornecedor : RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 46.714.658/0001-66

VALOR HOMOLOGADO: R$ 1.584.885,40 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) – Lote 1

Fornecedor : MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - 15.661.771/0001-05

VALOR HOMOLOGADO: R$ 1.084.965,68 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) – Lote 2

Fornecedor : GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - 51.905.923/0001-23

VALOR HOMOLOGADO: R$ 676.761,56 (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) – Lote 3

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento-MA, 16 de dezembro de 2024

RAIMUNDO JOSE BORGES SILVA

Fls.nº 573
Proc. nº 142
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, sediada na **Praça da Matriz, nº 185, bairro da Matriz, CEP. 65235-000, São Bento – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.248/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Raimundo José Borges Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 488.325.293-00, RG nº 054936362015-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024. RESOLVE registrar os preços da empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66, com sede na RUA 51, Nº 38, COHAMA, CEP: 65074-480, São Luís – MA, neste ato representado pela Sra. **Nayane Teresa Martins Ribeiro**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 047198582013-0, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 124/2024, ", tudo com fulcro nas disposições das LEI 14.133/2021, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na LEI 14.133/2021 e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 124/2024 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Município de São Bento.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante
Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS
Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;
Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;
Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

s.nº 535
Proc. nº 142
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021;.
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.
Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.
Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.
Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO
O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.
Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 814.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Bento, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Bento – MA, 18 de dezembro de 2024.

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300 Assinado digitalmente por NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300 Ribeiro 2024.12.18 11:59

Raimundo [illegible] Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nayane Teresa Martins Ribeiro
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

Fls.nº 576
Proc. nº
Ass.:

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024 - PMSB/MA

PROCESSO N.º 124/2024

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 29/2024, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de São Bento e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024 – PMSB/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 46.714.658/0001-66	Telefone / Fax: (98) 8590-5348
Endereço: RUA 51, Nº 38, COHAMA, CEP: 65074-480, São Luís – MA.	E-mail: rdistribuidora66@gmail.com

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA/MODELO
1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	50	R$ 4.351,38	R$ 217.569,00	All In One Dell Inspiron 5430
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	50	R$ 5.884,99	R$ 294.249,50	All In One Inspiron 24
3	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	20	R$ 2.536,68	R$ 50.733,60	DELL/INSPIRON 15 3000

4	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	15	R$ 3.643,69	R$ 54.655,35	Notebook Lenovo Ideapad 3i AMD Ryzen 5
5	Notebook: Especificação técnica: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	5	R$ 4.723,71	R$ 23.618,55	HP-PAVILION 14
6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet; ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	20	R$ 2.004,77	R$ 40.095,40	BROTHER/HL-L6200DW
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexão Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	25	R$ 3.090,19	R$ 77.254,75	Brother DCP-L5652DN
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	25	R$ 1.807,67	R$ 45.191,75	Epson Ecotank L6270
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	25	R$ 2.717,58	R$ 67.939,50	Epson Ecotank L6490
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	15	R$ 337,36	R$ 5.060,40	Force Line/Power Plus 1010VA
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	15	R$ 242,98	R$ 3.644,70	Upsai/TS2000VA

Fls.nº 578
Proc. nº
Ass.:

12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	50	R$ 59,17	R$ 2.958,50	Comtac/CT-AD10
13	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	100	R$ 32,26	R$ 3.226,00	Hayonik/Standard Power 1.5m
14	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	100	R$ 43,38	R$ 4.338,00	Hayonik/USB Standard 1.8m
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	100	R$ 137,46	R$ 13.746,00	LEHMOX
16	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	20	R$ 673,65	R$ 13.473,00	TOSHIMA
17	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	20	R$ 147,15	R$ 2.943,00	WD GREEN
18	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	20	R$ 264,55	R$ 5.291,00	WD GREEN
19	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	20	R$ 228,15	R$ 4.563,00	Kingston Sa400s
20	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	20	R$ 296,98	R$ 5.939,60	Patriot
21	Espiral Flexivel Tubo Envoltório Cabo Organizador	Unid	100	R$ 30,91	R$ 3.091,00	Sibratec
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	60	R$ 175,36	R$ 10.521,60	Ragtech Side Way
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	60	R$ 188,86	R$ 11.331,60	Upsai
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	20	R$ 55,31	R$ 1.106,20	MULTICRAFT
25	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	20	R$ 106,51	R$ 2.130,20	EMPLAC-F5019020A
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	20	R$ 84,98	R$ 1.699,60	Fonte ATX 200W Reais 20+4P PWS-2003 FORTREK
27	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	20	R$ 107,74	R$ 2.154,80	CCE Toshiba Sti 19V 3,42A
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	50	R$ 1.510,67	R$ 75.533,50	NILKO-SERVER NK0302111-A450
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	32	R$ 160,65	R$ 5.140,80	REVIEW DELL DW316
30	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	21	R$ 67,36	R$ 1.414,56	Kingston-CL9 KVR13N9S8
31	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	24	R$ 84,64	R$ 2.031,36	Crucial Ddr3
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	22	R$ 242,98	R$ 5.345,56	CRUCIAL Ddr4 SODIMM
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	55	R$ 710,93	R$ 39.101,15	Xiaomi Mi Desktop 1c Full Hd Vga Hdmi

S.nº 579
Proc. nº 113
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1,3 megapixel); Frequência do painel: 60Hz	Unid	65	R$ 772,43	R$ 50.207,95	DELLMODELO: E2020h
35	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	100	R$ 47,23	R$ 4.723,00	Multi - MO381
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	100	R$ 21,46	R$ 2.146,00	Óptico Usb
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	60	R$ 1.081,21	R$ 64.872,60	Ragtech Quadri 1200Va Cbu-Ti
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	60	R$ 631,64	R$ 37.898,40	TS Shara UPS Compacto XPro 700VA
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	500	R$ 9,37	R$ 4.685,00	KNUP-KPBT2032
40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	30	R$ 97,92	R$ 2.937,60	TP-Link-TPN0133
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	16	R$ 445,37	R$ 7.125,92	GOLDENTEC ACESSORIOS H110 DDR4
42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	35	R$ 220,72	R$ 7.725,20	GOLDENTEC H61
43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	33	R$ 234,90	R$ 7.751,70	ENWEIDA HOME H61FEL-U
44	Processador com 4 nucleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	15	R$ 216,98	R$ 3.254,70	Intel Cor- i3-9100F
45	Processador com 6 nucleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	15	R$ 289,75	R$ 4.346,25	INTEL-CORE i7-I7 2600
46	Processador com 8 nucleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	15	R$ 808,66	R$ 12.129,90	AMD- RYZEN 7 100-100000926WOF
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	Unid	50	R$ 283,48	R$ 14.174,00	Kingspec Z3 Series
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	100	R$ 246,75	R$ 24.675,00	CENTRAL SUPORTES CTW250
49	Teclado USB multimidia PT-BR ABNT2	Unid	100	R$ 53,86	R$ 5.386,00	OEX- Flat Abnt2 Tc300
50	Tela de Projeção Retratil 97"pol 1,80X1,80M	Unid	30	R$ 546,75	R$ 16.402,50	MULTILASER-AC354
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	30	R$ 32,26	R$ 967,80	TP LINK-WIRELESS N 300
52	Cabo Coaxial Flexivel 85% Malha, Bobina 100m	Unid	25	R$ 166,87	R$ 4.171,75	TELECAM - 200606701

Nº 580
Proc nº 142
Ass.: 47

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	28	R$ 918,00	R$ 25.704,00	WEC- CAT5E
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	30	R$ 918,01	R$ 27.540,30	LEGRAND-REDE-CAT5E
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	30	R$ 1.214,88	R$ 36.446,40	NEXANS-CX/305
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	250	R$ 10,95	R$ 2.737,50	FURUKAWA SOHO PLUS CAT 5E RJ45
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	250	R$ 47,24	R$ 11.810,00	FURUKAWA CONECTOR FEMEA CAT6
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	115	R$ 45,17	R$ 5.194,55	PIER TELECOM-EZ-CRIMP
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	115	R$ 112,55	R$ 12.943,25	PIER TELECOM-CAT6 - PLUG
60	Filtro de linha para rack de parede 19' (regua de tomadas)	Unid	50	R$ 48,60	R$ 2.430,00	MULTICRAFT
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	100	R$ 221,24	R$ 22.124,00	REDRACK
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	15	R$ 237,94	R$ 3.569,10	BOX ZTE MF23
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbps 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	35	R$ 644,26	R$ 22.549,10	TP- LINK VPN SAFESTREAM
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	20	R$ 1.154,94	R$ 23.098,80	TP-LINK-TI-SF1024
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	20	R$ 803,23	R$ 16.064,60	TP-LINK- SWITCH POE FAST ETHERNET
	VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE I: EQUIPAMENTOS				**R$ 1.584.885,40**	

VALOR TOTAL REGISTRADO - R$ 1.584.885,40 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

São Bento – MA, 18 de dezembro de 2024.

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300 Assinado digitalmente por NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300 Ribeiro Distribuidora 2024.12.18 12:

Raimundo Jorge Borges Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nayane Teresa Martins Ribeiro
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

Fls.nº 581
Proc. nº
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, sediada na **Praça da Matriz, nº 185, bairro da Matriz, CEP. 65235-000, São Bento – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.248/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Raimundo José Borges Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 488.325.293-00, RG nº 054936362015-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024, **RESOLVE registrar os preços da empresa MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 15.661.771/0001-05, com sede na R AV. DOS HOLANDESES, CONS. HILTON RODRIGUES, QD. E. JARDIM AMÉRICA, Nº 36, OLHO D'AGUA, CEP: 65.065-180, SÃO LUÍS/MA, neste ato representada pela Sra **CLEICIANE MONTEIRO ALVES**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 617.476.223-89, RG nº 051495812014-0 SSPM/MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 124/2024, ", tudo com fulcro nas disposições das LEI 14.133/2021, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na LEI 14.133/2021 e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 124/2024 – CPL.
Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Município de São Bento.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

Fls.nº 582
Proc. nº 143
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante
Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS
Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;
Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;
Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.

Fls.nº 583
Proc. nº
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021;.
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.
Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.
Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.
Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO
O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.
Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Bento, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Bento – MA, 18 de dezembro de 2024.

Raimundo José Ferreira Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MONTEIRO

Assinado digitalmente por CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747522369
Data: 2024.12.18 11:58:41-03'00'

CLEICIANE MONTEIRO ALVES
MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

Fls.nº 584
Proc. nº 148
Ass.:

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024 - PMSB/MA

PROCESSO N.º 124/2024

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 31/2024, celebrada perante a DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de São Bento e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024 – PMSB/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 15.661.771/0001-05	Telefone / Fax: (98) 88233460
Endereço: R AV. DOS HOLANDESES, CONS. HILTON RODRIGUES, QD. E. JARDIM AMÉRICA, Nº 36, OLHO D'AGUA, CEP: 65.065-180, SÃO LUÍS/MA	E-mail: distribuidoramonteiro2@gmail.com

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA YELLOW	UND	6	R$ 1.303,69	R$ 7.822,14	LEXMARK-C540X84G
UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA MAGENTA	UND	6	R$ 1.303,69	R$ 7.822,14	LEXMARK-C540X84G
UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA CIANO	UND	6	R$ 1.303,69	R$ 7.822,14	LEXMARK-C540X84G
UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA BLACK	UND	6	R$ 1.303,69	R$ 7.822,14	LEXMARK-C540X84G
CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER DR-1060	UND	10	R$ 345,00	R$ 3.450,00	LEXMARK
TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER DCPL3560CDW	UND	275	R$ 284,53	R$ 78.245,75	BAISINE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

Fls.nº 585
Proc. nº 148
Ass.:

TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER					
TN219C	UND	50	R$ 243,57	R$ 12.178,50	BAISINE
TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER					
TN219Y	UND	272	R$ 370,91	R$ 100.887,52	BAISINE
KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	UND	20	R$ 2.205,41	R$ 44.108,20	XEROX-8030/8035/8055/8070
TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	UND	280	R$ 308,77	R$ 86.455,60	BROTHER HI-I5212DN
TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLBK	UND	275	R$ 749,24	R$ 206.041,00	Brother TN219XLBKBR
TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLC	UND	425	R$ 547,17	R$ 232.547,25	BROTHER-TN219XLCBR
KIT 04 TINTA IMPRESSORA	KIT	40	R$ 405,77	R$ 16.230,80	Canon
TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	UND	320	R$ 196,90	R$ 63.008,00	COMPAQ LASER
TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	UND	320	R$ 325,96	R$ 104.307,20	COMPAQ LASER
KIT REFIL 04 CORES	KIT	210	R$ 182,23	R$ 38.268,30	BROTHER
ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL					
ECOTANK – EPSON	KIT	20	R$ 360,65	R$ 7.213,00	PREMIUM INK
CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	UND	100	R$ 308,11	R$ 30.811,00	HP 104A W1104A
RESERVATÓRIO DE RESÍDUO DE TONER WT200CL	UND	100	R$ 299,25	R$ 29.925,00	DELL 6GH17
VALOR TOTAL LOTE II - SUPRIMENTOS				R$	1.084.965,68

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06.214.258/0001-77

VALOR TOTAL REGISTRADO – R$ 1.084.965,68 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavo)

São Bento – MA, 18 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389
Data: 2024.12.18 11:57:59-03'00'

Raimundo José Barros Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLEICIANE MONTEIRO ALVES
MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Fls.nº 586
Proc. nº
Ass.:

Fls.nº 587
Proc. nº
Ass.:

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
TERCEIROS

SÃO BENTO - MA : DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 1073 / 2024 : QUINTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024 : PÁGINA 1 DE 32

SUMÁRIO

Descrição	Página
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024	27
AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, sediada na **Praça da Matriz, nº 185, bairro da Matriz, CEP. 65235-000, São Bento – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.248/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Raimundo José Borges Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 488.325.293-00, RG nº 0549363015-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66, com sede na RUA 51, Nº 38, COHAMA, CEP. 65074-480, São Luís – MA, neste ato representado pela Sr. **Nayane Teresa Martins Ribeiro**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 0471958201340, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 124/2024, ", tudo com fulcro nas disposições das LEI 14.133/2021, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na LEI 14.133/2021 e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FOLHA: 445
PROC: LICITAÇÃO
RUBRICA:

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 124/2024 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Fls.nº 528
Proc. nº 124
Ass.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Município de São Bento.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão estabilizados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fls.nº 446
Proc. nº
Ass.:

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens de instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigida a análise das documentações de habilitação.

Parágrafo Segundo – A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

I) Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II) retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021;

V) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento de preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ORGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ORGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 814.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Bento, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundos do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Bento – MA, 18 de dezembro de 2024.

Raimundo José Borges Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nayane Teresa Martins Ribeiro

RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 - PMSB/MA

PROCESSO Nº 124/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 29/2024, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de São Bento e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024 – PMSB/MA.

Fls.nº 591
Proc. nº 143
Ass.:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 46.714.658/0001-66	Telefone / Fax: (98) 8598-5348
Endereço: RUA 51, Nº 38, COHAMA, CEP: 65074-480, São Luís – MA.	E-mail: ribeiradistribuidora66@gmail.com

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA/MODELO
1	Microcomputador Desktop completo. Especificação técnica: CPU I4, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18.5", Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2, mouse óptico, Estabilizador 300VA	Unid	50	R$ 4.351,38	R$ 217.569,00	All In One Dell Inspiron 5430
2	Microcomputador Desktop completo. Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5, Lan Gigabit, teclado multimídia PT-BR ABNT2, mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	50	R$ 5.884,99	R$ 294.249,50	All In One Inspiron 24
3	Notebook. Especificação técnica: CPU I3, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	20	R$ 2.536,68	R$ 50.733,60	DELL/INSPIRON 15 3000
4	Notebook. Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	15	R$ 3.643,60	R$ 54.655,35	Notebook Lenovo Ideapad 3i AMD Ryzen 5
5	Notebook. Especificação técnica: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	5	R$ 4.723,71	R$ 23.618,55	HP-PAVILION 14

6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 150flh, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 - Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	20	R$ 2.006,77	R$ 40.095,40	BROTHER HL-L6200DW
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexão Ethernet e USB 2.0, bandeja 250flh + 50ADF, ciclo mensal de 80.000 - transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	25	R$ 3.090,19	R$ 77.254,75	Brother DCP-L5652DN
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ cartuchos de tinta + 30ppm, Resolução Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	25	R$ 1.807,67	R$ 45.191,75	Epson Ecotank L6270
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 3.000/150.000, porta usb direto, Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução 600x600/1200x1200dpi, Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50flh, Bivolt, cabo usb	Unid	25	R$ 2.717,59	R$ 67.939,50	Epson Ecotank L6490
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	15	R$ 337,36	R$ 5.060,40	Force Line/Power Plus 1010VA
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	15	R$ 242,98	R$ 3.644,70	Upsai/TS2000VA
12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	50	R$ 59,17	R$ 2.958,50	Cisnux/CT-AD10
13	Cabo de força Tripolar AEX 1,5m novo padrão	Unid	100	R$ 35,26	R$ 3.226,00	Hayonik/Standard Power 1,5m
14	Cabo Impressora 1,8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	100	R$ 43,38	R$ 4.338,00	Hayonik/USB Standard 1,8m
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	100	R$ 137,46	R$ 13.746,00	LEHMOX

16	Disco rigido externo 2TB USB 3.0	Unid	20	R$ 673,65	R$ 13.473,00	TOSHIMA
17	Disco solido interno SSD 120GB Sata III	Unid	20	R$ 147,15	R$ 2.943,00	WD GREEN
18	Disco solido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	20	R$ 264,55	R$ 5.291,00	WD GREEN
19	Disco solido interno SSD 240GB Sata III	Unid	20	R$ 228,15	R$ 4.563,00	Kingston Sa400s
20	Disco solido interno SSD 480GB Sata III	Unid	20	R$ 296,98	R$ 5.939,60	Patriot
21	Espiral Flexivel Tubo Envolvente Cabo Organizador	Unid	100	R$ 30,91	R$ 3.091,00	Silvatex
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	60	R$ 175,36	R$ 10.521,60	Ragtech Side Way
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	60	R$ 188,86	R$ 11.331,60	Upon
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	20	R$ 55,31	R$ 1.106,20	MULTICRAFT
25	Filtro de Linha 8 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	20	R$ 106,51	R$ 2.130,20	EMPLAC-FS8190/20A
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/230v	Unid	20	R$ 84,98	R$ 1.699,60	Fonte ATX 200W Reais 20+4P PWS-2003 FORTREK
27	Fonte Carregador Notebook Universal Similar	Unid	20	R$ 107,74	R$ 2.154,80	CCE Toshiba 5r 19V 3.42A
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	50	R$ 1.510,67	R$ 75.533,50	NILKO-SERVER NK030211-A450
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/Cabo	Unid	52	R$ 160,65	R$ 5.140,80	REVIEW DELL DW316

30	Memoria, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	21	R$ 67,36	R$ 1.414,56	Kingston-CL9 KVR13N9S8
31	Memoria, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	24	R$ 84,64	R$ 2.031,36	Crucial Dd3
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	22	R$ 242,98	R$ 5.345,56	CRUCIAL Ddr4 SODIMM
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	55	R$ 710,93	R$ 39.101,15	Xiaomi Mi Desktop 1c Full Hd Vga Hdmi
34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1,3 megapixel); Frequência do painel: 60Hz	Unid	65	R$ 772,43	R$ 50.207,95	DELLMODELO: E2020h
35	Mouse optico usb 3400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	100	R$ 47,23	R$ 4.723,00	Multi - Mo381
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	100	R$ 21,46	R$ 2.146,00	Optico Usb
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	60	R$ 1.086,21	R$ 64.872,60	Ragtech Quadri 1200Va Cbu-Tj
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	60	R$ 631,04	R$ 37.898,40	TS Shuru UPS Compacto XPro 700VA
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	500	R$ 9,37	R$ 4.685,09	KNUP-KPBT2032
40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	30	R$ 97,92	R$ 2.937,60	TP-Link-TPN911 33
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	16	R$ 445,37	R$ 7.125,92	GOLDENTEC ACESSORIOS H110 DDR4
42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	35	R$ 220,72	R$ 7.725,20	GOLDENTEC H61
43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	33	R$ 234,90	R$ 7.751,70	ENWEIDA HOME H61FEL-U

Fls nº 595
Proc. nº 148
Ass. 45 x 148

44	Processador com 4 nucleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	15	R$ 216,98	R$ 3.254,70	Intel Cor- i3-9100F
45	Processador com 6 nucleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	15	R$ 289,75	R$ 4.346,25	INTEL-CORE i7-47 2600
46	Processador com 8 nucleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	15	R$ 808,66	R$ 12.129,90	ADM- RYZEN 7 100-100000926WOF
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	Unid	50	R$ 283,48	R$ 14.174,00	Kingspec Z3 Series
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustavel	Unid	100	R$ 246,75	R$ 24.675,00	CENTRAL SUPORTES CTW250
49	Teclado USB multimedia PT-BR ABNT2	Unid	100	R$ 53,86	R$ 5.386,00	OEX- Flat Abat2 Te300
50	Tela de Projeção Retratil 97 pol 1,80X1,80M	Unid	30	R$ 546,75	R$ 16.402,50	MULTILASER-AC354
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	30	R$ 32,26	R$ 967,80	TP LINK- WIRELESS N 300
52	Cabo Coaxial Flexivel 85% Malha, Bobina 100m	Unid	25	R$ 166,87	R$ 4.171,75	TELECAM - 200606701
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	28	R$ 918,00	R$ 25.704,00	WEC - CAT5E
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 4x 100% cobre	Unid	30	R$ 918,01	R$ 27.540,30	LEGRAND-REDE-CAT5E
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	30	R$ 1.214,88	R$ 36.446,40	NEXANS-CX305
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	250	R$ 10,95	R$ 2.737,50	FURUKAWA SOHO PLUS CAT 5E RJ45

57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	250	R$ 47,24	R$ 11.810,00	FURUKAWA CONECTOR FEMEA CAT6
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	115	R$ 45,17	R$ 5.194,55	PIER TELECOM- EZ-CRIMP
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	115	R$ 112,55	R$ 12.943,25	PIER TELECOM- CAT6 - PLUG
60	Filtro de linha para rack de parede 19' (regua de tomadas)	Unid	50	R$ 48,60	R$ 2.430,00	MULTICRAFT
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	100	R$ 221,24	R$ 22.124,00	REDRACK
62	Roteador Modem Adsl2 Wireless N 300mbps	Unid	15	R$ 237,94	R$ 3.569,10	BOX ZTE MF23
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbps Twin 4Mas Portas Dual band	Unid	35	R$ 644,26	R$ 22.549,10	TP-LINK VPN SAFESTREAM
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	20	R$ 1.154,94	R$ 23.098,80	TP-LINK-TI-SF1024
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	20	R$ 803,23	R$ 16.064,60	TP-LINK - SWITCH POE FAST ETHERNET
	VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE I: EQUIPAMENTOS				R$ 1.584.885,40	

VALOR TOTAL REGISTRADO - R$ 1.584.885,40 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

São Bento - MA, 19 de dezembro de 2024

Raimundo José Borges Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nayane Teresa Martins Ribeiro

RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Fls.nº 597
Proc. nº 142
ASS.

FOLHA: 455
PROC: 124/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, sediada na **Praça da Matriz, nº 185, bairro da Matriz, CEP. 65235-000, São Bento – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.014.248/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Raimundo José Borges Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 488.325.293-00, RG nº 0549363620154-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 007.997.783-97, com sede na Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, CEP: 65.067-080, São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO VICTOR LIMA RAMOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 053.465.033-06, RG nº 0353187820080 SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 124/2024, ", tudo com fulcro nas disposições das LEI 14.133/2021, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelo(s) empresa(s) **GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na LEI 14.133/2021 e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta dos autos do processo nº 124/2024 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO UNICO deste documento, podendo o ORGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Município de São Bento.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

Fls.nº 598
Proc. nº
Ass.:

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.

Proc. nº 599
ASS.

FOLHA 456
PROC. DEZ/2024

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021,.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 814.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro de comarca da cidade de São Bento, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Bento – MA, 18 de dezembro de 2024.

FOLHA
PROC. 13/12/24
ASS.

Raimundo José Borges Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO VICTOR LIMA RAMOS

GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fls.nº 600
Proc. nº 443
Ass.:

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 - PMSB/MA

PROCESSO Nº 129/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 30/2024, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de São Bento e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024 – PMSB/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 007.997.783-97	Telefone / Fax: (98) 92421183
Endereço: Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, CEP: 65.067- 080, São Luís – MA	E-mail: goldencomercio3@gmail.com

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	255	R$ 660,74	R$ 168.488,70	EAGET G20
2	HD Externo 02 TB USB	UND	150	R$ 563,46	R$ 84.519,00	SEAGETE 2TB

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2657e3307086e355a33a4e923b0979b3ceca5fc2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Proc. nº 601
143
ASSE

	3.0 Garantia 01 ano					
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	200	R$ 44,99	R$ 8.998,00	GT-GOLDENTEC
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	200	R$ 89,09	R$ 17.818,00	GT-GOLDENTEC
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	200	R$ 97,40	R$ 19.480,00	GT-GOLDENTEC
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	350	R$ 146,23	R$ 51.180,50	AITEK - DELTA-P9040
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	200	R$ 514,25	R$ 102.850,00	AZZA-PSAZ-650W-ARGB
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	100	R$ 189,47	R$ 18.947,00	INTELBRAS-CAM-1080P
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	100	R$ 159,70	R$ 15.970,00	INTELBRAS
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	200	R$ 28,55	R$ 5.710,00	ALFACELL
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	156	R$ 171,33	R$ 26.727,48	CRAL POLO POSITIVO

12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	200	R$ 38,82	R$ 7.764,00	DANEVA-1550
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	156	R$ 29,23	R$ 4.559,88	MAC CABOS P2X2RCA
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	150	R$ 251,31	R$ 37.696,50	THRONCOM HDC P2.2
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	150	R$ 179,25	R$ 26.887,50	GE- DUAL LINK CABLE
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	100	R$ 791,65	R$ 79.165,00	FURUKAWA
	VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE III MATERIAIS				**R$ 676.761,56**	

VALOR TOTAL REGISTRADO – R$ 676.761,56 (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

São Bento – MA, [illegible] de dezembro de 2024.

Raimundo José Borges Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO VICTOR LIMA RAMOS
GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, sediada na **Praça da Matriz, nº 185, bairro da Matriz, CEP. 65235-000, São Bento – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.248/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Raimundo José Borges Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 488.325.293-00, RG nº 0549363620 15-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024, RESOLVE registar os preços da empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ nº 15.661.771/0001-05, com sede na R AV. DOS HOLANDESES, CONS. HILTON RODRIGUES, QD. E. JARDIM AMÉRICA. Nº 36, OLHO D'AGUA, CEP. 65.065-180, SÃO LUÍS-MA, neste ato representada pela Sra **CLEICIANE MONTEIRO ALVES**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº

617.476.223-89, RG nº 0514958120140 SSP/MA, e daqui por diante **denominada** simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo **Administrativo** nº 124/2024, ", tudo com fulcro nas disposições das LEI 14.133/2021, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na LEI 14.133/2021 e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 124/2024 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não abriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Município de São Bento.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Fls nº 604
Proc nº 143
Ass.

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Fls.nº 605
Proc. nº 143
Ass.:

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021;.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicados(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata ao Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro – Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 814.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Bento, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Bento – MA, 18 de dezembro de 2024

Raimundo José Borges Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLEICIANE MONTEIRO ALVES

FOLHA 103
PROC. 143/2024
ASS.

MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO ÚNICO

Fls.nº 108
Proc. nº 143
Ass.:

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMSB/MA

PROCESSO Nº 124/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 31/2024, celebrada perante a DE CONTRATAÇÃO, sendo como partes o Município de São Bento e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024 – PMSB/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 15.661.771/0001-05	Telefone / Fax: (98) 88233466
Endereço: R AV. DOS HOLANDESES, CONJ. HILTON RODRIGUES, QD. E, JARDIM AMÉRICA, Nº 36, OLHO D'AGUA, CEP: 65.065-180, SÃO LUÍS/MA.	E-mail: distribuidoramonteiro2@gmail.com

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA YELLOW	UND	6	R$ 1.303,69	R$ 7.822,14	LEXMARK- C540X84G
UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA MAGENTA	UND	6	R$ 1.303,69	R$ 7.822,14	LEXMARK- C540X84G
UNIDADE DE IMAGEM -	UND	6	R$	R$ 7.822,14	LEXMARK- C540X84G

MINOLTA CIANO			1.303,69		
UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA BLACK	UND	6	R$ 1.303,69	R$ 7.822,14	LEXMARK- C540X84G
CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER DR-1060	UND	10	R$ 345,00	R$ 3.450,00	LEXMARK
TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER DCPL3560CDW	UND	275	R$ 284,53	R$ 78.245,75	BAISINE
TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER					
TN219C	UND	50	R$ 243,57	R$ 12.178,50	BAISINE
TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER					
TN219Y	UND	272	R$ 370,93	R$ 100.887,52	BAISINE
KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	UND	20	R$ 2.205,41	R$ 44.108,20	XEROX- 8030/8035/8055/8070
TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	UND	280	R$ 308,77	R$ 86.455,60	BROTHER HL-L5212DN
TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLBK	UND	275	R$ 749,24	R$ 206.041,00	Pantcher TN219XLBKBR
TONNER IMPRESSORA	UND	425	R$ 547,17	R$ 232.547,25	BROTHER-

BROTHER TN219XLC					TN219XLCBR
KIT 04 TINTA IMPRESSORA	KIT	40	R$ 405,77	R$ 16.230,80	Canon
TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	UND	320	R$ 196,90	R$ 63.008,00	COMPAQ LASER
TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	UND	320	R$ 325,96	R$ 104.307,20	COMPAQ LASER
KIT REFIL 04 CORES	KIT	210	R$ 182,23	R$ 38.268,30	BROTHER
ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL					
ECOTANK – EPSON	KIT	20	R$ 360,65	R$ 7.213,00	PREMIUM INK
CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	UND	100	R$ 308,13	R$ 30.811,00	HP 104A W1104A
RESERVATÓRIO DE RESÍDUO DE TONER WT200CL	UND	100	R$ 299,25	R$ 29.925,00	DELL 4GH17
VALOR TOTAL LOTE II - SUPRIMENTOS				R$	1.084.965,68

VALOR TOTAL REGISTRADO – R$ 1.084.965,68 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

São Bento – MA, 16 de dezembro de 2024.

Raimundo José Borges Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLEICIANE MONTEIRO ALVES

MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 609
Proc. nº 143
Ass.:

Ofício nº 031/2025 – SEMADM

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2025.

Ao Sr.
JOÃO VICTOR LIMA RAMOS
Representante Legal da empresa GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, São Luís – MA
CEP: 65.067- 080

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssimo Sr,

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acordo" com a respectiva adesão, que se manifeste favorável, no sentido de que este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA:68680643300

Assinado de forma digital por MARCELO COELHO SOUSA:68680643300
Dados: 2025.05.06 10:41:00 -03'00'

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 610
Proc. nº 143
Ass.:

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2024
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126	R$ 660,74	R$ 83.253,24
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75	R$ 563,46	R$ 42.259,50
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 44,99	R$ 4.499,00
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 89,09	R$ 8.909,00
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 97,40	R$ 9.740,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175	R$ 146,23	R$ 25.590,25
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100	R$ 514,25	R$ 51.425,00
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50	R$ 189,47	R$ 9.473,50
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50	R$ 159,70	R$ 7.985,00
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100	R$ 28,55	R$ 2.855,00
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	78	R$ 171,33	R$ 13.363,74
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100	R$ 38,82	R$ 3.882,00
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	78	R$ 29,23	R$ 2.279,94
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	75	R$ 251,31	R$ 18.848,25
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	75	R$ 179,25	R$ 13.443,75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	50	R$ 791,65	R$ 39.582,50
					R$ 337.389,67

Gmail

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com>

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

2 mensagens

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com> 6 de maio de 2025 às 16:58
Para: goldencomercio3@gmail.com

Ofício nº 031/2025 – SEMADM

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2025.

Fls.nº 6/1
Proc. nº 143
Ass.:

Ao Sr.
JOÃO VICTOR LIMA RAMOS
Representante Legal da empresa GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, São Luís – MA
CEP: 65.067- 080

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssimo Sr,

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acordo" com a respectiva adesão, que se manifeste favorável, no sentido de que este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126	R$ 660,74	R$ 83.253,24
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75	R$ 563,46	R$ 42.259,50
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 44,99	R$ 4.499,00
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 89,09	R$ 8.909,00
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 97,40	R$ 9.740,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175	R$ 146,23	R$ 25.590,25
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100	R$ 514,25	R$ 51.425,00
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50	R$ 189,47	R$ 9.473,50
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50	R$ 159,70	R$ 7.985,00
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100	R$ 28,55	R$ 2.855,00
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	78	R$ 171,33	R$ 13.363,74
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100	R$ 38,82	R$ 3.882,00
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	78	R$ 29,23	R$ 2.279,94
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	75	R$ 251,31	R$ 18.848,25
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	75	R$ 179,25	R$ 13.443,75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	50	R$ 791,65	R$ 39.582,50
					R$ 337.389,67

46	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	7	R$ 808,66	R$ 5.660,62
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	UNID	24	R$ 283,48	R$ 6.803,52
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	49	R$ 246,75	R$ 12.090,75
49	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	49	R$ 53,86	R$ 2.639,14
50	Tela de Projeção Retratil 97´pol 1,80X1,80M	Unid	14	R$ 546,75	R$ 7.654,50
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	14	R$ 32,26	R$ 451,64
52	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	12	R$ 166,87	R$ 2.002,44
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	13	R$ 918,00	R$ 11.934,00
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	14	R$ 918,01	R$ 12.852,14
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	14	R$ 1.214,88	R$ 17.008,32
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	125	R$ 10,95	R$ 1.368,75
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	125	R$ 47,24	R$ 5.905,00
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	57	R$ 45,17	R$ 2.574,69
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	57	R$ 112,55	R$ 6.415,35
60	Filtro de linha para rack de parede 19´ (regua de tomadas)	Unid	25	R$ 48,60	R$ 1.215,00
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	49	R$ 221,24	R$ 10.840,76
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	7	R$ 237,94	R$ 1.665,58
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbp 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	17	R$ 644,26	R$ 10.952,42
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	10	R$ 1.154,94	R$ 11.549,40
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	10	R$ 803,23	R$ 8.032,30
					R$ 757.732,38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitario	Valor Total
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126	R$ 660,74	R$ 83.253,24
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75	R$ 563,46	R$ 42.259,50
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 44,99	R$ 4.499,00
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 89,09	R$ 8.909,00
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 97,40	R$ 9.740,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175	R$ 146,23	R$ 25.590,25
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100	R$ 514,25	R$ 51.425,00
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50	R$ 189,47	R$ 9.473,50

Fls.nº 614
Proc. nº 143
Ass.:

--

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

Ofício nº 031.2025 - Consulta Empresa - Golden.pdf
549K

Golden Comercio <goldencomercio3@gmail.com> 8 de maio de 2025 às 14:52
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com>

Boa tarde
Venho por meio desta informar que ouve uma alteração no no contrato social conforme o anexo a seguir.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CONTRATO SOCIAL (5).pdf
1077K

RG VICTOR DEAN ATUALIZADO.pdf
69K

Fls.nº 615
Proc. nº 113
Ass.:

Fls.nº 616
Proc. nº 113
Ass.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento titular **JOÃO VICTOR LIMA RAMOS,** Brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1994,empresário,portador da identidade nº 0353187820080 SSP/MA, CPF: 053.465.933-06,domicilio e residente à RUA AEROPORTO, nºSN, SETOR AEROPORTO,Cep:65990-000,RIACHÃO-MA., única sócio quotista da empresa **GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e tem sede na RUA A -JARDIM ATLÂNTICO,QUADRA A LT, 1ª,Nº 01,JARDIM ATLÂNTICO,CEP: CEP:65067-080, SÃO LUÍS-MA, com contrato social arquivado na JUCEMA- Junta Comercial do Maranhão sob nº 21201418433 e no CNPJ sob nº 51.905.923/0001-23, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido na empresa na qualidade de titular **VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, Brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/2003,empresário,portador da identidade nº 466925020123 SSP/MA, CPF: 069.802.743-41,domicilio e residente à RUA F, nº 01, Araçagy,Cep:65138-000,Raposa-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo o sócio **JOÃO VICTOR LIMA RAMOS**, Brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1994, empresário, portador da identidade nº 0353187820080 SSP/MA, CPF: 053.465.933-06,domicilio e residente à RUA AEROPORTO, nºSN, SETOR AEROPORTO,Cep:65990-000,RIACHÃO-MA, cedendo neste ato a totalidade do capital de R$ 700.000,00(Setecentos mil reais) a **VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
VICTOR DEAN RAMOS ROCHA	700000	R$ 700.000,00
TOTAL	700000	R$ 700.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida por **VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fls.nº 617
Proc. nº 143
Ass.:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA, Brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/2003,empresário,portador da identidade nº 466925020123 SSP/MA, CPF: 069.802.743-41,domicilio e residente à RUA F, nº 01, Araçagy,Cep:65138-000,Raposa-MA.

CLÁUSULA I

A Sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA** e tem como nome de fantasia **GOLDEN COMERCIO E SERVICOS**.

CLÁUSULA II

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA A -JARDIM ATLÂNTICO,QUADRA A LT, 1ª,Nº 01,JARDIM ATLÂNTICO,CEP: CEP:65067-080, SÃO LUÍS-MA

CLÁUSULA III

A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, 3329-5/01 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL,
4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, 4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, 4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS,
4722-9/01 – COMERCIO VAREJISTA DE CARNES – ACOUGUES, 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, 4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, 4755-5/03 – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, 4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, 4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, 4789-0/99 – COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, 8630-5/04 -

ATIVIDADE ODONTOLOGICA, 9529-1/05 - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO, 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, 4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, 4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, 4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS, 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES, 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, 5620-1/02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES – BUFE, 5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR, 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, 7732-2/01 – ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

CLÁUSULA IV

A empresa iniciou suas atividades a partir de 22/08/2023 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA V

O Capital Social é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR
VICTOR DEAN RAMOS ROCHA	700000	R$ 700.000,00
TOTAL	700000	R$ 700.000,00

CLÁUSULA VI

A administração será exercida por **VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto.

CLÁUSULA VII

Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Fls.nº 6/9
Proc. nº 143
Ass.:

CLÁUSULA VIII

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá , continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA IX

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedindo de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar só os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA X

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís, MA, 19 de Dezembro de 2024.

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA

JOAO VICTOR LIMA RAMOS

Fls.nº 620
Proc. nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05346593306	JOAO VICTOR LIMA RAMOS
06980274341	VICTOR DEAN RAMOS ROCHA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2024 14:22 SOB Nº 20241605377.
PROTOCOLO: 241605377 DE 20/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418033768. CNPJ DA SEDE: 51905923000123.
NIRE: 21201418433. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2024.
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-

Fls.nº 621
Proc. nº 143
Ass.:

Ofício nº 037/2025 – SEMADM

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de maio de 2025.

Ao Sr.
VICTOR DEAN RAMOS ROCHA
Representante Legal da empresa GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, São Luís – MA
CEP: 65.067- 080

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssimo Sr,

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acordo" com a respectiva adesão, que se manifeste favorável, no sentido de que este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA:68680643300

Assinado de forma digital por MARCELO COELHO SOUSA:68680643300
Dados: 2025.05.08 15:29:41 -03'00'

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Fls.nº 622
Proc. nº
Ass.:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2024
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126	R$ 660,74	R$ 83.253,24
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75	R$ 563,46	R$ 42.259,50
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 44,99	R$ 4.499,00
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 89,09	R$ 8.909,00
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 97,40	R$ 9.740,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175	R$ 146,23	R$ 25.590,25
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100	R$ 514,25	R$ 51.425,00
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50	R$ 189,47	R$ 9.473,50
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50	R$ 159,70	R$ 7.985,00
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100	R$ 28,55	R$ 2.855,00
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	78	R$ 171,33	R$ 13.363,74
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100	R$ 38,82	R$ 3.882,00
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	78	R$ 29,23	R$ 2.279,94
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	75	R$ 251,31	R$ 18.848,25
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	75	R$ 179,25	R$ 13.443,75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	50	R$ 791,65	R$ 39.582,50
					R$ 337.389,67

Gmail

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com>

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

4 mensagens

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com> 6 de maio de 2025 às 16:58
Para: goldencomercio3@gmail.com

Ofício nº 031/2025 – SEMADM

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2025.

Fls.nº 623
Proc. nº 143
Ass.:

Ao Sr.
JOÃO VICTOR LIMA RAMOS
Representante Legal da empresa GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, São Luís – MA
CEP: 65.067- 080

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssimo Sr,

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acordo" com a respectiva adesão, que se manifeste favorável, no sentido de que este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2024
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126	R$ 660,74	R$ 83.253,24
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75	R$ 563,46	R$ 42.259,50
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 44,99	R$ 4.499,00
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 89,09	R$ 8.909,00
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100	R$ 97,40	R$ 9.740,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175	R$ 146,23	R$ 25.590,25
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100	R$ 514,25	R$ 51.425,00
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50	R$ 189,47	R$ 9.473,50
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50	R$ 159,70	R$ 7.985,00

10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100	R$ 28,55	R$ 2.855,00
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	78	R$ 171,33	R$ 13.363,74
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100	R$ 38,82	R$ 3.882,00
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	78	R$ 29,23	R$ 2.279,94
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	75	R$ 251,31	R$ 18.848,25
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	75	R$ 179,25	R$ 13.443,75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	50	R$ 791,65	R$ 39.582,50
					R$ 337.389,67

Fls.nº 624
Proc. nº 143
Ass.:

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

Ofício nº 031.2025 - Consulta Empresa - Golden.pdf
549K

Golden Comercio <goldencomercio3@gmail.com>
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com>

8 de maio de 2025 às 14:52

Boa tarde
Venho por meio desta informar que ouve uma alteração no no contrato social conforme o anexo a seguir.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

CONTRATO SOCIAL (5).pdf
1077K

RG VICTOR DEAN ATUALIZADO.pdf
69K

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com>
Para: Golden Comercio <goldencomercio3@gmail.com>

Ofício nº 037/2025 – SEMADM

Ao Sr.
JOÃO VICTOR LIMA RAMOS
Representante Legal da empresa GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, São Luis – MA
CEP: 65.067- 080

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssimo Sr,

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registra para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciad Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação j comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não em que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acor Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

s.n° 625
Proc n° 1 U3
ASS.:

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 030/2024
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024			
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	78
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	78
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	75
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	50

Em qui., 8 de mai. de 2025 às 14:59, Golden Comercio <goldencomercio3@gmail.com> escreveu:
Boa tarde
Venho por meio desta informar que ouve uma alteração no no contrato social conforme o anexo a seguir.

Em ter., 6 de mai. de 2025 às 16:58, CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com> escreveu:
Ofício nº 031/2025 – SEMADM

Ao Sr.
JOÃO VICTOR LIMA RAMOS
Representante Legal da empresa GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, São Luís – MA
CEP: 65.067- 080

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssimo Sr,

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja aprec de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da ha financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Fede ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

Fls.nº 628
Proc.nº 1430
Ass.:

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2024
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024			
Nº	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	78
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	78
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	75
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	50

EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 075/2025

EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 075/2025

Ofício nº 037.2025 - Consulta Empresa - Golden.pdf
549K

Golden Comercio <goldencomercio3@gmail.com>
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com>

Fls.nº 628
Proc. nº 143
Ass.:

boa tarde,
À,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,

OFÍCIO Nº 037/2025

REF.: ACEITE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024.

A **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.905.923/001-23**, com sede na RUA JARDIM ATLÂNTICO, QUA São Luís - MA, através do, Sr. VICTOR DEAN RAMOS ROCHA , portador do CPF nº 069.802.743-41, RG nº 046692 concordância a aceitação no ingresso da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**, como órgão não participante "car Pregão Eletrônico para Registros de Preços SRP Nº 045/2024, no qual objeto é o Registro de Preços para a futura e equipamentos e suprimentos de informática.

Em qui., 8 de mai. de 2025 às 15:36, CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com> escreveu:
Ofício nº 037/2025 – SEMADM

Ao Sr.
JOÃO VICTOR LIMA RAMOS
Representante Legal da empresa GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, São Luís – MA
CEP: 65.067- 080

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssimo Sr,

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, regist para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja aprecia Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da habilitaçã comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de ac Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2024
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024			
Nº	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100

5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	78
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	78
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	75
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	50

Em qui., 8 de mai. de 2025 às 14:59, Golden Comercio <goldencomercio3@gmail.com> escreveu:
Boa tarde
Venho por meio desta informar que ouve uma alteração no no contrato social conforme o anexo a seguir.

Em ter., 6 de mai. de 2025 às 16:58, CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com> escreveu:
Ofício nº 031/2025 – SEMADM

Fls.nº 628
Proc. nº 1W3
Ass.:

Ao Sr.
JOÃO VICTOR LIMA RAMOS
Representante Legal da empresa GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, São Luís – MA
CEP: 65.067- 080

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssimo Sr,

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/202 empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apr de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da j **financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Fe ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "(este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

-

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2024
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/202

-

-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	126
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	75
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	100
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	175
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	100
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	78
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	78
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	75
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	50

Fls.nº 629
Proc.nº 1103
Ass.:

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

3 anexos

Aceite golden IMFORMATICA.pdf
306K

DOCS COMP GOLDEN.pdf
4845K

ATESTADO CSS INFORMATICA GOLDEN.pdf
410K

GOLDEN
COMERCIO E SERVICOS

São Luís - MA, 8 de Maio de 2025.

Fls.nº 630
Proc. nº LUZ
Ass.: MO

À,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

OFÍCIO Nº 037/2025

REF.: ACEITE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024.

A **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.905.923/001-23**, com sede na RUA JARDIM ATLÂNTICO, QUADRA A LT, 1ª, Nº01, CEP 65067-080, Bairro Jardin Atlântico, São Luís - MA, através do, Sr. VICTOR DEAN RAMOS ROCHA , portador do CPF nº 069.802.743-41, RG nº 046692502012-3, nos termos da legislação vigente, manifesta a concordância a aceitação no ingresso da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**, como órgão não participante "carona" à a Ata de Registro de Preços nº 030/2024, relativa ao Pregão Eletrônico para Registros de Preços SRP Nº 045/2024, no qual objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática.

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341

Assinado de forma digital por VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341
Dados: 2025.05.08 16:01:08 -03'00'

Victor Dean Ramos Rocha
Socio Administrador
CPF nº 069.802.743-41
GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇO
CNPJ:51.905.923 /0001-23

COMÉRCIO & SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **Golden Comércio e serviços LTDA.** , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 51.905.923/0001-23, estabelecida na Rua A, Jardim Atlântico, Quadra A LT 1A, Jardim Atlântico, CEP: 65.067- 080, São Luís – MA forneceu para esta empresa, os produtos abaixo especificados:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT
1	NOTEBOOK-PROCESSADOR INTEL CORE I5 COM 8 GB MEMORIA RAM DR4 SSD DE 256 GB, DRIVE DE CD/DVD GARANTIA 01 ANO	Acer A515-54-59BU	UND	60
2	NOTEBOOK-PROCESSADOR INTEL CORE I3 , 08 GB MEMORIA RAM DR4 SSD DE 256 GB . GARANTIA 01 ANO	Acer A315-56-311J	UND	45
3	MICROCOMPUTADOR COMPLETO (MONITOR 17", TECLADO E MOUSE PROCESSADOR INTEL CORE I3 COM 4 GB DE MEMORIA RAM DR3 HD DE 500GB, DRIVE DE CD/DVD. GARANTIA 01 ANO	Quantum/Home and Business	UND	50
4	MICROCOMPUTADOR COMPLETO (MONITOR 17", TECLADO E MOUSE PROCESSADOR INTEL CORE I5 COM 8 GB DE MEMORIA RAM DR3 HD DE 500GB, DRIVE DE CD/DVD. GARANTIA 01 ANO	Quantum/Home and Business	UND	40
5	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA WIRELESS USB 2.0 - IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNE	Brother DCP-L2540DW	UND	30
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA 3 EM 1 COM CONEXÃO WIRELESS. VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 33PPM EM PRETO E 15PPM EM CORES.	Epson Ecotank L3210	UND	30

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT
7	SCANNER DE MESA COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA , COM DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO	Canon DR-C230	UND	40
8	ESTABILIZADOR 700 VA BIVOLT GARANTIA 01	Bright PE576	UND	20
9	ESTABILIZADOR 1200 VA BIVOLT GARANTIA 01	Ts Shara 9007	UND	20
10	NOBREAK 1200 VA BIVOLT GARANTIA 01 ANO	SMS 700VA	UND	60
11	FRAGMENTADORA DE PAPEL / 150 FOLHAS / AUTOMATICA .	Rexel 150x	UND	6
12	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA YELLOW	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	4
13	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA MAGENTA	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	4
14	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA CIANO	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	4
15	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA BLACK	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	4
16	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	BROTHER MFC-L6902DW	UND	4
17	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER	BROTHER MFC-L6902DW	UND	150
18	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER	BROTHER DPC-8085DN	UND	60
19	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER	BROTHER DCP-L2540DW	UND	155
20	KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	40
21	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	BROTHER DCP 1617NW	UND	200
22	TONNER IMPRESSORA BROTHER	BROTHER HL 1212W	UND	100
23	TONNER IMPRESSORA BROTHER	BROTHER DCP L5652DN	UND	150
24	KIT 04 TINTA IMPRESSORA	CANON G3160	KIT	40
25	TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	HP MFP M125a	UND	80
26	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	HP M404dw	UND	150
27	KIT REFIL 04 CORES	EPSON L3250	KIT	205

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT
28	ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL ECOTANK – EPSON	EPSON L6171	KIT	40
29	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	BROTHER MFC-L6902DW	UND	100
30	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0Garantia 01 ano	SEAGATE BPSCS28643-STEA1000400	UND	45
31	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	SEAGATE STBX2000401	UND	85
32	Mouse USB Garantia 01 ano	MULTILASER MO300	UND	196
33	CAIXA DE SOM USB 5V SENSIBILIDADE 500MV SAIDA DE CAIXAS RMS 2.5W+2,5w	MULTILASER SP151	UND	50
34	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	KINGSTON PD988	UND	90
35	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Roxo Garantia 01 ano	KINGSTON PD589	UND	90
36	Teclado USB Garantia 01 ano	MULTILASER TC 193	UND	196
37	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	PCYES FPS	UND	45

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

15 de outubro de 2024.

CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA:26521364000100

Assinado de forma digital por CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA:26521364000100
Dados: 2024.10.15 11:11:13 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da Empresa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.905.923/0001-23 MATRIZ		22/08/2023

NOME EMPRESARIAL
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A	1	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.067-080	JARDIM ATLANTICO	SAO LUIS	MA

Fls.nº 634
Proc.nº 149
Ass.:

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOLDENCOMERCIO@GMAIL.COM	(98) 9242-1185

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2025** às **08:11:00** (data e hora de Brasília).

Fls.nº 635
Proc.nº 148
Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.905.923/0001-23 MATRIZ		22/08/2023

NOME EMPRESARIAL
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A	1	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.067-080	JARDIM ATLANTICO	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOLDENCOMERCIO@GMAIL.COM	(98) 9242-1185

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/08/2023

Fls.nº 636
Proc.nº
Ass.:

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2025** às **08:11:00** (data e hora de Brasília).

Fls.nº 632
Proc.nº
Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.905.923/0001-23 MATRIZ		22/08/2023

NOME EMPRESARIAL
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A	1	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.067-080	JARDIM ATLANTICO	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOLDENCOMERCIO@GMAIL.COM	(98) 9242-1185

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2025** às **08:11:00** (data e hora de Brasília).

Fls.nº 633
Proc. nº 143
Ass.:

Fls.nº 639
Proc. nº 143
Ass.:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
51.905.923/0001-23
NOME EMPRESARIAL:
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
VICTOR DEAN RAMOS ROCHA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2025** às **09:45** (data e hora de Brasília).

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento titular **JOÃO VICTOR LIMA RAMOS,** Brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1994,empresário,portador da identidade nº 0353187820080 SSP/MA, CPF: 053.465.933-06,domicilio e residente à RUA AEROPORTO, nºSN, SETOR AEROPORTO,Cep:65990-000,RIACHÃO-MA., única sócio quotista da empresa **GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e tem sede na RUA A -JARDIM ATLÂNTICO,QUADRA A LT, 1ª,Nº 01,JARDIM ATLÂNTICO,CEP: CEP:65067-080, SÃO LUÍS-MA, com contrato social arquivado na JUCEMA- Junta Comercial do Maranhão sob nº 21201418433 e no CNPJ sob nº 51.905.923/0001-23, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido na empresa na qualidade de titular **VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, Brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/2003,empresário,portador da identidade nº 466925020123 SSP/MA, CPF: 069.802.743-41,domicilio e residente à RUA F, nº 01, Araçagy,Cep:65138-000,Raposa-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo o sócio **JOÃO VICTOR LIMA RAMOS**, Brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1994, empresário, portador da identidade nº 0353187820080 SSP/MA, CPF: 053.465.933-06,domicilio e residente à RUA AEROPORTO, nºSN, SETOR AEROPORTO,Cep:65990-000,RIACHÃO-MA, cedendo neste ato a totalidade do capital de R$ 700.000,00(Setecentos mil reais) a **VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
VICTOR DEAN RAMOS ROCHA	700000	R$ 700.000,00
TOTAL	700000	R$ 700.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida por **VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fls.nº 641
Proc. nº 143
Ass.:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA, Brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/2003,empresário,portador da identidade nº 466925020123 SSP/MA, CPF: 069.802.743-41,domicilio e residente à RUA F, nº 01, Araçagy,Cep:65138-000,Raposa-MA.

CLÁUSULA I

A Sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA** e tem como nome de fantasia **GOLDEN COMERCIO E SERVICOS**.

CLÁUSULA II

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA A -JARDIM ATLÂNTICO,QUADRA A LT, 1ª,Nº 01,JARDIM ATLÂNTICO,CEP: CEP:65067-080, SÃO LUÍS-MA

CLÁUSULA III

A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, 3329-5/01 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL,
4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, 4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, 4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS,
4722-9/01 – COMERCIO VAREJISTA DE CARNES – ACOUGUES, 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, 4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, 4755-5/03 – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, 4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, 4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, 4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, 4789-0/99 – COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, 8630-5/04 -

ATIVIDADE ODONTOLOGICA, 9529-1/05 - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO, 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, 4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, 4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, 4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS, 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES, 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, 5620-1/02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES – BUFE, 5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR, 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, 7732-2/01 – ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

CLÁUSULA IV

A empresa iniciou suas atividades a partir de 22/08/2023 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA V

O Capital Social é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR
VICTOR DEAN RAMOS ROCHA	700000	R$ 700.000,00
TOTAL	700000	R$ 700.000,00

CLÁUSULA VI

A administração será exercida por **VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto.

CLÁUSULA VII

Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Fls.nº 643
Proc. nº 143
Ass.:

CLÁUSULA VIII

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá , continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA IX

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedindo de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar só os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA X

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís, MA, 19 de Dezembro de 2024.

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA

JOAO VICTOR LIMA RAMOS

Fls.nº 641
Proc. nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05346593306	JOAO VICTOR LIMA RAMOS
06980274341	VICTOR DEAN RAMOS ROCHA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2024 14:22 SOB Nº 20241605377.
PROTOCOLO: 241605377 DE 20/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418033768. CNPJ DA SEDE: 51905923000123.
NIRE: 21201418433. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2024.
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls.nº 645
Proc. nº 143
Ass.:

Fls. nº 646
Proc. nº 143
Ass.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.905.923/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:22 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.
Código de controle da certidão: **3CF3.D24A.EAF2.A7A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.nº 647
Proc. nº
Ass.:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 082700/25 **Data da** 23/04/2025 11:32:53

Inscrição Estadual: 128195690 **CPF/CNPJ:**51905923000123

Razão Social: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA A - JARDIM ATLANTICO QUADRA A LT 1A, 1 CEP: 65067080 - JARDIM

Telefone: (98)92421185 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/04/2025 16:53:44

Fls.nº 648
Proc. nº
Ass.:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 036487/25 **Data da** 23/04/2025 11:33:44

Inscrição Estadual: 128195690 **CPF/CNPJ:**51905923000123

Razão Social: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA A - JARDIM ATLANTICO QUADRA A LT 1A, 1 CEP: 65067080 - JARDIM

Telefone: (98)92421185 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/04/2025 16:54:41

CERTIFICADO
1020250092116846

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fls.nº 649
Proc. nº 143
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010379412025

Validade: 17/06/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 51.905.923/0001-23	**Inscrição Municipal:** 3682460474
Razão Social: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
475120100 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A	
Número: 1	**Complemento:**
Bairro: JARDIM ATLANTICO	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65067080

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de fevereiro de 2025 às 16:28**, sob o código de autenticidade nº **3B880F56B280491DF83CE35F72AFB6FD**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.nº 650
Proc.nº 143
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.905.923/0001-23
Certidão nº: 22804443/2025
Expedição: 24/04/2025, às 16:56:47
Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.905.923/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.nº 651
Proc. nº 143
Ass.:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/03/2025
Data de validade: 18/05/2025

Nº da certidão: 12501054393
Código de Validação: e6fe7f7590

NOME: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 51.905.923/0001-23

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Fls.nº 652
Proc. nº 143
Ass.:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.905.923/0001-23
Razão Social: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R A 01 QD A LOTE 1A / JARDIM ATLANTICO / SAO LUIS / MA / 65067-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/04/2025 a 05/05/2025

Certificação Número: 2025040601226317731873

Informação obtida em 16/04/2025 10:03:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICADO
10202508921287S6

Fls.nº 653
Proc. nº 143
Ass.:

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682460474	51.905.923/0001-23	92120253514400

RAZÃO SOCIAL

GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA

GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS

LOCALIZAÇÃO **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

R A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A Nº 1, JARDIM ATLANTICO
65067080 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
332950100 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL
432230200 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
433040200 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
453070300 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
71D26FD8285B42EBACB3026C9422CB9D

Fls.nº 654
Proc. nº 143
Ass.:

Balanço Patrimonial

Empresa: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 51.905.923/0001-23
Endereço: RUA A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A, Complemento: , N.º: 1, Bairro: JARDIM ATLANTICO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65067080.
NIRE: 21201418433 - Data: 22/08/2023

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	804.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	679.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	679.000,00 D
1.01.01.01	Disponibilidades	679.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa	679.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	519.000,00 D
1.01.01.01.01.0002	Obrigações a Receber	160.000,00 D
1.02	Estoques	125.000,00 D
1.02.01	Estoques	125.000,00 D
1.02.01.01	Estoques	125.000,00 D
1.02.01.01.01	Estoques	125.000,00 D
1.02.01.01.01.0001	Mercadorias - Revenda	125.000,00 D
2	*** Passivo ***	804.000,00 C
2.01	Passivo Circulante	25.940,50 C
2.01.01	Passivo Circulante	25.940,50 C
2.01.01.03	Passivo Circulante	25.940,50 C
2.01.01.03.03	Provisões P/ Impostos	25.940,50 C
2.01.01.03.03.0006	Simples Nacional	25.940,50 C
2.02	Fornecedores	160.000,00 C
2.02.01	Fornecedores	160.000,00 C
2.02.01.01	Fornecedores	160.000,00 C
2.02.01.01.01	Fornecedores	160.000,00 C
2.02.01.01.01.0001	Fornecedores	160.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	618.059,50 C
2.07.07	Patrimônio Líquido	618.059,50 C
2.07.07.01	Patrimônio Líquido	618.059,50 C
2.07.07.01.01	Patrimônio Líquido	618.059,50 C
2.07.07.01.01.0001	Capital	400.000,00 C
2.07.07.01.01.0004	Lucros Do Exercicio	218.059,50 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Hilda Thalita Jardim Lobo
Sócia Administradora
CPF: 007.997.783-97

Alex Pinheiro De Moura Alves
Contador
CPF: 956.860.103-15
CRC - MA-015078-O-0

Fim

Fls.nº 655
Proc. nº
Ass.:

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 51.905.923/0001-23
NIRE: 21201418433 - Data: 22/08/2023
Estabelecimentos: 0211 - GOLDEN COMERCIO E SERVICOS ; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: RUA A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A, Complemento: , N.º: 1, Bairro: JARDIM ATLANTICO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65067080.

Conta	Descrição	22/08/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.047.500,00
010.01	Receita - Revenda De Mercadorias	1.047.500,00
(=) 030	Receita Líquida	1.047.500,00
(-) 040	Custo Produtos Vendidos	215.500,00
040.02	Custo Produtos Vendidos	215.500,00
(=) 060	Lucro Bruto	832.000,00
(-) 070	Despesas Operacionais	588.000,00
070.01	Despesas Administrativas	80.000,00
070.03	Despesas	268.000,00
070.03.03	Despesas Comerciais	268.000,00
070.04	Despesas Financeiras	240.000,00
(=) 110	Lucro Operacional	244.000,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	244.000,00
(-) 170	Prov.P/ Simples Nacional	25.940,50
170.01	Prov.P/ Simples Nacional	25.940,50
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	218.059,50
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	218.059,50

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Hilda Thalita Jardim Lobo
Sócia Administradora
CPF: 007.997.783-97

Alex Pinheiro De Moura Alves
Contador
CPF: 956.860.103-15
CRC - MA-015078-O-0

Fim

Fls.nº 656
Proc. nº 143
Ass.:

GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Goncalves Dias; S/N - Centro - Primeira Cruz - MA - CEP: 65.190-000.
CNPJ: 51.905.923/0001-23 e NIRE 21201418433.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ 2023

Código	Nome	Expressão	Valores	Resultado
GA	**Giro do Ativo**	**Receita Líquida / Ativo**	1.047.500,00 / 804.000,00	1,30

Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.

Código	Nome	Expressão	Valores	Resultado
LC	Liquidez Corrente	**Ativo Circulante / Passivo Circulante**	679.000,00 / 25.940,50	26,17

Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.

Código	Nome	Expressão	Valores	Resultado
LI	**Liquidez Imediata**	**Disponibilidades / Passivo Circulante**	679.000,00 / 25.940,50	26,17

Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.

Código	Nome	Expressão	Valores	Resultado
ML	**Margem Líquida**	**Receita Líquida / Receita Bruta**	(1.047.500,00 / 1.047.500,00)*100	100,00

Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.

Código	Nome	Expressão	Valores	Resultado
RA	**Rentabilidade do Ativo**	**Lucro Líquido / Ativo Total**	(218.059,50 / 804.000,00)*100	27,12

Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 de investimento total.

Quanto maior, melhor.

Primeira Cruz-MA, 31 de Dezembro de 2023.

Hilda Thalita Jardim Lobo
Sócia Administrador
CPF: 007.997.783-97

Alex Pinheiro de Moura Alves
Contador CRC-MA-015078-O-0
CPF:956.860.103-15

Fls.nº 657
Proc. nº
Ass.:

GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Goncalves Dias; S/N - Centro - Primeira Cruz - MA - CEP: 65.190-000.
CNPJ: 51.905.923/0001-23 e NIRE 21201418433.

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

(2) CLIENTES
Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2023.

(3) FORNECEDORES
Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS
Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2023 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

(5) OBRIGAÇÕES FISCAIS
Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

(6) OUTRAS OBRIGAÇÕES
Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(7) CAPITAL SUBSCRITO
Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2023. Dessa forma, continua o valor de R$ 400.000,00 e a posição societária segue inalterada.

Primeira Cruz-MA, 31 de Dezembro de 2023.

Hilda Thalita Jardim Lobo
Sócia Administradora
CPF: 007.997.783-97

Alex Pinheiro de Moura Alves
Contador CRC-MA-015078-O-0
CPF:956.860.103-15

Fls.nº 658
Proc. nº 148
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00799778397	HILDA THALITA JARDIM LOBO
95686010315	ALEX PINHEIRO DE MOURA ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2024 14:11 SOB Nº 20241494680.
PROTOCOLO: 241494680 DE 22/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416605330. CNPJ DA SEDE: 51905923000123.
NIRE: 21201418433. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2024.
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls.nº 659
Proc. nº 148
Ass.:

Balanço Patrimonial

Empresa: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 51.905.923/0001-23

Endereço: RUA A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A, Complemento: , N.º: 1, Bairro: JARDIM ATLANTICO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65067080.

NIRE: 21201418433 - Data: 22/08/2023

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	1.240.193,85 D
1.01	Ativo Circulante	1.004.693,85 D
1.01.01	Disponibilidades	1.004.693,85 D
1.01.01.01	Disponibilidades	1.004.693,85 D
1.01.01.01.01	Caixa	1.004.693,85 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	955.193,85 D
1.01.01.01.01.0002	Obrigações a Receber	49.500,00 D
1.02	Estoques	235.500,00 D
1.02.01	Estoques	235.500,00 D
1.02.01.01	Estoques	235.500,00 D
1.02.01.01.01	Estoques	235.500,00 D
1.02.01.01.01.0001	Mercadorias - Revenda	235.500,00 D
2	*** Passivo ***	1.240.193,85 C
2.01	Passivo Circulante	36.952,21 C
2.01.01	Passivo Circulante	36.952,21 C
2.01.01.03	Passivo Circulante	36.952,21 C
2.01.01.03.03	Provisões P/ Impostos	36.952,21 C
2.01.01.03.03.0006	Simples Nacional	36.952,21 C
2.02	Fornecedores	130.000,00 C
2.02.01	Fornecedores	130.000,00 C
2.02.01.01	Fornecedores	130.000,00 C
2.02.01.01.01	Fornecedores	130.000,00 C
2.02.01.01.01.0001	Fornecedores	130.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.073.241,64 C
2.07.07	Patrimônio Líquido	1.073.241,64 C
2.07.07.01	Patrimônio Líquido	1.073.241,64 C
2.07.07.01.01	Patrimônio Líquido	1.073.241,64 C
2.07.07.01.01.0001	Capital	700.000,00 C
2.07.07.01.01.0004	Lucros Do Exercicio	373.241,64 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Victor Dean Ramos Rocha
Sócio Administrador
CPF: 069.802.743-41

Alex Pinheiro De Moura Alves
Contador
CPF: 956.860.103-15
CRC - MA-015078-O-0

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 51.905.923/0001-23
NIRE: 21201418433 - Data: 22/08/2023
Estabelecimentos: 0211 - GOLDEN COMERCIO E SERVICOS ; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: RUA A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A, Complemento: , N.º: 1, Bairro: JARDIM ATLANTICO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65067080.

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.649.616,69
010.01	Receita - Revenda De Mercadorias	1.649.616,69
(=) 030	Receita Líquida	1.649.616,69
(-) 040	Custo Produtos Vendidos	1.141.629,00
040.02	Custo Produtos Vendidos	1.141.629,00
(=) 060	Lucro Bruto	507.987,69
(-) 070	Despesas Operacionais	35.769,06
070.01	Despesas Administrativas	8.616,69
070.03	Despesas	8.226,21
070.03.03	Despesas Comerciais	8.226,21
070.04	Despesas Financeiras	18.926,16
(=) 110	Lucro Operacional	472.218,63
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	472.218,63
(-) 170	Prov.P/ Simples Nacional	98.976,99
170.01	Prov.P/ Simples Nacional	98.976,99
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	373.241,64
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	373.241,64

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Victor Dean Ramos Rocha
Sócio Administrador
CPF: 069.802.743-41

Alex Pinheiro De Moura Alves
Contador
CPF: 956.860.103-15
CRC - MA-015078-O-0

Fim

Fls.nº 661
Proc. nº 143
Ass.:

GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A, Complemento: , N.º: 1, Bairro: JARDIM ATLANTICO Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65067080.

NIRE: 21201418433 - Data: 22/08/2023

ÍNDICES DE LIQUIDEZ 2024

Código	Nome	Expressão	Valores	Resultado
GA	**Giro do Ativo**	**Receita Líquida / Ativo**	1.649.616,69 / 1.240.193,85	1,33
	Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.			
LC	**Liquidez Corrente**	**Ativo Circulante / Passivo Circulante**	1.004.693,85/ 36.952,21	27,18
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior,melhor.			
LI	**Liquidez Imediata**	**Disponibilidades / Passivo Circulante**	1.004.693,85/ 36.952,21	27,18
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.			
ML	**Margem Líquida**	**Receita Líquida / Receita Bruta**	(1.649.616,69 / 1.649.616,69)*100	100,00
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.			
RA	**Rentabilidade do Ativo**	**Lucro Líquido / Ativo Total**	(373.241,64/ 1.240.193,85)*100	30,09
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.			

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2024.

Victor Dean Ramos Rocha
Sócio Administrado
CPF: 069.802.743-41

Alex Pinheiro de Moura Alves
Contador CRC-MA-015078-O-0
CPF:956.860.103-15

Fls.nº 662
Proc. nº 143
Ass.:

GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A, Complemento: , N.º: 1, Bairro: JARDIM ATLANTICO Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65067080.

NIRE: 21201418433 - Data: 22/08/2023

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

(2) CLIENTES
Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2024.

(3) FORNECEDORES
Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS
Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2024 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

(5) OBRIGAÇÕES FISCAIS
Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

(6) OUTRAS OBRIGAÇÕES
Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(7) CAPITAL SUBSCRITO
Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2024. Dessa forma, continua o valor de R$ 700.000,00 e a posição societária segue inalterada.

Sao Luis-MA, 31 de Dezembro de 2024.

Victor Dean Ramos Rocha
Sócio Administrado
CPF: 069.802.743-41

Alex Pinheiro de Moura Alves
Contador CRC-MA-015078-O-0
CPF:956.860.103-15

fls.nº 665
Proc. nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06980274341	VICTOR DEAN RAMOS ROCHA
95686010315	ALEX PINHEIRO DE MOURA ALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 17:47 SOB Nº 20250142112.
PROTOCOLO: 250142112 DE 30/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501727222. CNPJ DA SEDE: 51905923000123.
NIRE: 21201418433. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

fls.nº 664
Proc. nº 143
Ass.:

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	: MATEUS SILVA MARQUES
REGISTRO	: MA-009947/O-8
CATEGORIA	: CONTADOR
CPF	: ***.492.973-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/10/2024 as 13:12:57.
Válido até: 01/01/2025.
Código de Controle: 22358.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Fls.nº 665
Proc. nº 143
Ass.:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE : 21201418433
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: MAC2500267900

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
21201418433	51.905.923/0001-23	22/08/2023	22/08/2023

Endereço Completo
Rua A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A, Nº 1, JARDIM ATLANTICO - São Luís/MA - CEP 65067-080

Objeto Social
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS9529-1/05 - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO3329-5/01 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS4722-9/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES5620-1/02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
VICTOR DEAN RAMOS ROCHA	069.802.743-41	R$ 700.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
VICTOR DEAN RAMOS ROCHA	069.802.743-41	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
21/02/2025	20250255677	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA / SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/04/2025, às 14:42:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **Q79GEM**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

Fls. nº 666
Proc. nº 143
Ass.:

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** MAC2500267940
NIRE 21201418433 **CNPJ 51.905.923/0001-23**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A, Nº 1, xxxxx, JARDIM ATLANTICO - São Luís/MA - CEP 65067-080	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20250255677	21/02/2025	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20250142112	30/01/2025	BALANCO
002	20241605377	20/12/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20241550467	04/12/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20241518725	29/11/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20241494680	25/11/2024	BALANCO
002	20241273633	01/10/2024	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20241178657	05/09/2024	BALANCO
002	20241156629	02/09/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20231083220	22/08/2023	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21201418433	22/08/2023	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/04/2025, às 14:42:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **GJMRNB5Z**.

MAC2500267940

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 06980274341
DATA: 07/05/2025
HORA: 16:25

INSC. ESTADUAL:	12.819.569-0	ÚLTIMA ALTERAÇÃO:	21/02/2025
RAZÃO SOCIAL:	GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA		

SITUAÇÃO FISCAL:	REGULAR	SERASA:	Não
MOTIVOS FISCAIS:			

Fls.nº 667
Proc. nº 142
Ass.:

SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO		
MOTIVO CADASTRAL:	--		

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ:	51.905.923/0001-23	INSC. CENTRALIZADORA:	--
RAZÃO SOCIAL:	GOLDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA		
NIRE:	21201418433	TIPO PESSOA:	JURÍDICA
INÍCIO DE ATIVIDADES:	22/08/2023	CAPITAL SOCIAL:	700.000,00
AGÊNCIA REGIONAL:	01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS	UFRE:	46 - UFRE/SÃO LUÍS
TIPO DE SOCIEDADE:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	CAT. DO ESTABELECIMENTO:	MATRIZ OU UNICO
REGIME DE PAG.:	SIMPLES NACIONAL		
DATA OBRIG. NFE:	01/04/2010	DATA OBRIG. EFD:	--
CORREIO ELETRÔNICO:	GOLDENCOMERCIO@GMAIL.COM	ÁREA UTILIZADA:	30

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP	65067-080		
ENDEREÇO	RUA A - JARDIM ATLANTICO QUADRA A LT 1A	NÚMERO:	1
COMPLEMENTO:	--		
PONTO DE REFERENC.:	--	BAIRRO:	JARDIM ATLANTICO
CIDADE:	SAO LUIS	ESTADO:	MA
TELEFONE:	(98)9242-1185	FAX:	--
CEP CAIXA POSTAL:	--		

ENDEREÇO FISCAL

CEP	--		
ENDEREÇO	RUA A - JARDIM ATLANTICO, QUADRA A LT 1A	NÚMERO:	1
COMPLEMENTO:	--		
PONTO DE REFERENC.:	--	BAIRRO:	JARDIM ATLANTICO
CIDADE:	SAO LUIS	ESTADO:	MA
TELEFONE:	(98)9242-1185	FAX:	--
CEP CAIXA POSTAL:	00000-000		

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
2	9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
3	4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4	4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
5	4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
6	4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE
7	4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
8	4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
9	4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
10	4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E
11	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
12	4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
13	4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
14	4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
15	4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
16	4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
17	4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
18	4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
19	4759801	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
20	4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
21	4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
22	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
23	4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
24	4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
25	4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
26	4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 06980274341
DATA: 07/05/2025
HORA: 16:25

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS		
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
28	4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
29	4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
30	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
31	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
32	5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
33	5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
34	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
35	7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
36	7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
37	7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
38	7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS
39	8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
40	8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
41	3329501	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL
42	4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

REPRESENTANTES LEGAIS		
CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
6980274341	VICTOR DEAN RAMOS ROCHA	101 - SÓCIO
6980274341	VICTOR DEAN RAMOS ROCHA	205 - ADMINISTRADOR
47160276353	WELLINGTON SANDRO RAMOS DA SILVA	3 - CONTADOR

AÇÕES JUDICIAIS				
TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	22/08/2023	--	Ativo
NF-e	01/04/2010	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

Fls.nº 668
Proc. nº 143
Ass.:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Ofício nº 032/2025 – SEMADM

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2025.

Fls.nº 669
Proc. nº
Ass.:

Ao Sr.
Nayane Teresa Martins Ribeiro
Representante Legal da empresa RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
RUA 51, Nº 38, COHAMA, São Luís – MA
CEP: 65074-480

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssima Sra, Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acordo" com a respectiva adesão, que se manifeste favorável, no sentido de que este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA:68680643300

Assinado de forma digital por MARCELO COELHO SOUSA:68680643300
Dados: 2025.05.06 10:41:21 -03'00'

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Fls.nº 670
Proc. nº 124
Ass.:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	24	R$ 4.351,38	R$ 104.433,12
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	24	R$ 5.884,99	R$ 141.239,76
3	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	9	R$ 2.536,68	R$ 22.830,12
4	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	7	R$ 3.643,69	R$ 25.505,83
5	Notebook: Especificação técnica: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	2	R$ 4.723,71	R$ 9.447,42
6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	10	R$ 2.004,77	R$ 20.047,70
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexao Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	12	R$ 3.090,19	R$ 37.082,28
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	12	R$ 1.807,67	R$ 21.692,04
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	12	R$ 2.717,58	R$ 32.610,96
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	7	R$ 337,36	R$ 2.361,52
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	7	R$ 242,98	R$ 1.700,86
12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	24	R$ 59,17	R$ 1.420,08

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	49	R$ 32,26	R$ 1.580,74
14	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	49	R$ 43,38	R$ 2.125,62
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	49	R$ 137,46	R$ 6.735,54
16	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	9	R$ 673,65	R$ 6.062,85
17	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	9	R$ 147,15	R$ 1.324,35
18	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	9	R$ 264,55	R$ 2.380,95
19	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	9	R$ 228,15	R$ 2.053,35
20	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	9	R$ 296,98	R$ 2.672,82
21	Espiral Flexivel Tubo Envoltório Cabo Organizador	Unid	49	R$ 30,91	R$ 1.514,59
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	29	R$ 175,36	R$ 5.085,44
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	29	R$ 188,86	R$ 5.476,94
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	9	R$ 55,31	R$ 497,79
25	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	9	R$ 106,51	R$ 958,59
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	9	R$ 84,98	R$ 764,82
27	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	9	R$ 107,74	R$ 969,66
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	24	R$ 1.510,67	R$ 36.256,08
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	15	R$ 160,65	R$ 2.409,75
30	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	10	R$ 67,36	R$ 673,60
31	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	11	R$ 84,64	R$ 931,04
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	10	R$ 242,98	R$ 2.429,80
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	27	R$ 710,93	R$ 19.195,11
34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel); Frequência de painel: 60Hz	Unid	32	R$ 772,43	R$ 24.717,76
35	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	49	R$ 47,23	R$ 2.314,27
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	49	R$ 21,46	R$ 1.051,54
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	29	R$ 1.081,21	R$ 31.355,09
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	29	R$ 631,64	R$ 18.317,56
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	250	R$ 9,37	R$ 2.342,50
40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	14	R$ 97,92	R$ 1.370,88
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	7	R$ 445,37	R$ 3.117,59
42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	17	R$ 220,72	R$ 3.752,24
43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	16	R$ 234,90	R$ 3.758,40
44	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	7	R$ 216,98	R$ 1.518,86
45	Processador com 6 núcleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	7	R$ 289,75	R$ 2.028,25

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

46	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	7	R$ 808,66	R$ 5.660,62
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	UNID	24	R$ 283,48	R$ 6.803,52
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	49	R$ 246,75	R$ 12.090,75
49	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	49	R$ 53,86	R$ 2.639,14
50	Tela de Projeção Retratil 97´pol 1,80X1,80M	Unid	14	R$ 546,75	R$ 7.654,50
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	14	R$ 32,26	R$ 451,64
52	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	12	R$ 166,87	R$ 2.002,44
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	13	R$ 918,00	R$ 11.934,00
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	14	R$ 918,01	R$ 12.852,14
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	14	R$ 1.214,88	R$ 17.008,32
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	125	R$ 10,95	R$ 1.368,75
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	125	R$ 47,24	R$ 5.905,00
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	57	R$ 45,17	R$ 2.574,69
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	57	R$ 112,55	R$ 6.415,35
60	Filtro de linha para rack de parede 19´ (regua de tomadas)	Unid	25	R$ 48,60	R$ 1.215,00
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	49	R$ 221,24	R$ 10.840,76
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	7	R$ 237,94	R$ 1.665,58
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbp 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	17	R$ 644,26	R$ 10.952,42
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	10	R$ 1.154,94	R$ 11.549,40
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	10	R$ 803,23	R$ 8.032,30
					R$ 757.732,38

Fls.nº 673
Proc. nº 143
Ass.:

Gmail

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com>

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP

2 mensagens

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com> 6 de maio de 2025 às 16:58
Para: rdistribuidora66@gmail.com

Ofício nº 032/2025 – SEMADM

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2025.

Ao Sr.
Nayane Teresa Martins Ribeiro
Representante Legal da empresa RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
RUA 51, Nº 38, COHAMA, São Luís – MA
CEP: 65074-480

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssima Sra, Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acordo" com a respectiva adesão, que se manifeste favorável, no sentido de que este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Fls.nº 674
Proc. nº 143
Ass.:

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	24	R$ 4.351,38	R$ 104.433,12
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	24	R$ 5.884,99	R$ 141.239,76
3	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	9	R$ 2.536,68	R$ 22.830,12
4	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	7	R$ 3.643,69	R$ 25.505,83
5	Notebook: Especificação técnica: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	2	R$ 4.723,71	R$ 9.447,42
6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	10	R$ 2.004,77	R$ 20.047,70
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexao Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	12	R$ 3.090,19	R$ 37.082,28
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	12	R$ 1.807,67	R$ 21.692,04
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	12	R$ 2.717,58	R$ 32.610,96
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	7	R$ 337,36	R$ 2.361,52
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	7	R$ 242,98	R$ 1.700,86
12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	24	R$ 59,17	R$ 1.420,08
13	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	49	R$ 32,26	R$ 1.580,74

Is.nº 675
Proc. nº
Ass.:

14	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	49	R$ 43,38	R$ 2.125,62
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	49	R$ 137,46	R$ 6.735,54
16	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	9	R$ 673,65	R$ 6.062,85
17	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	9	R$ 147,15	R$ 1.324,35
18	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	9	R$ 264,55	R$ 2.380,95
19	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	9	R$ 228,15	R$ 2.053,35
20	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	9	R$ 296,98	R$ 2.672,82
21	Espiral Flexivel Tubo Envoltório Cabo Organizador	Unid	49	R$ 30,91	R$ 1.514,59
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	29	R$ 175,36	R$ 5.085,44
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	29	R$ 188,86	R$ 5.476,94
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	9	R$ 55,31	R$ 497,79
25	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	9	R$ 106,51	R$ 958,59
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	9	R$ 84,98	R$ 764,82
27	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	9	R$ 107,74	R$ 969,66
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	24	R$ 1.510,67	R$ 36.256,08
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	15	R$ 160,65	R$ 2.409,75
30	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	10	R$ 67,36	R$ 673,60
31	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	11	R$ 84,64	R$ 931,04
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	10	R$ 242,98	R$ 2.429,80
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	27	R$ 710,93	R$ 19.195,11
34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel); Frequência de painel: 60Hz	Unid	32	R$ 772,43	R$ 24.717,76
35	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	49	R$ 47,23	R$ 2.314,27
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	49	R$ 21,46	R$ 1.051,54
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	29	R$ 1.081,21	R$ 31.355,09
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	29	R$ 631,64	R$ 18.317,56
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	250	R$ 9,37	R$ 2.342,50
40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	14	R$ 97,92	R$ 1.370,88
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	7	R$ 445,37	R$ 3.117,59
42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	17	R$ 220,72	R$ 3.752,24
43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	16	R$ 234,90	R$ 3.758,40
44	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	7	R$ 216,98	R$ 1.518,86
45	Processador com 6 núcleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	7	R$ 289,75	R$ 2.028,25
46	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	7	R$ 808,66	R$ 5.660,62
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	UNID	24	R$ 283,48	R$ 6.803,52
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	49	R$ 246,75	R$ 12.090,75
49	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	49	R$ 53,86	R$ 2.639,14

50	Tela de Projeção Retratil 97´pol 1,80X1,80M	Unid	14	R$ 546,75	R$ 7.654,50
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	14	R$ 32,26	R$ 451,64
52	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	12	R$ 166,87	R$ 2.002,44
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	13	R$ 918,00	R$ 11.934,00
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	14	R$ 918,01	R$ 12.852,14
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	14	R$ 1.214,88	R$ 17.008,32
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	125	R$ 10,95	R$ 1.368,75
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	125	R$ 47,24	R$ 5.905,00
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	57	R$ 45,17	R$ 2.574,69
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	57	R$ 112,55	R$ 6.415,35
60	Filtro de linha para rack de parede 19´ (regua de tomadas)	Unid	25	R$ 48,60	R$ 1.215,00
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	49	R$ 221,24	R$ 10.840,76
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	7	R$ 237,94	R$ 1.665,58
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbp 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	17	R$ 644,26	R$ 10.952,42
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	10	R$ 1.154,94	R$ 11.549,40
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	10	R$ 803,23	R$ 8.032,30
					R$ 757.732,38

Fls.nº 676
Proc. nº 143
Ass.:

--

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

Ofício nº 032.2025 - Consulta Empresa - Ribeiro.pdf
570K

Ribeiro Distribuidora <rdistribuidora66@gmail.com> 8 de maio de 2025 às 15:09
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com>

Boa tarde,

À,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA,

REF.: OFICIO Nº 032/2025 - ACEITE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024

A **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.714.658/0001-66**, com sede na R 51 , 38, CEP 65.074-480, Bairro COHAMA , São Luís - MA, através da, Sra. Nayane Teresa Martins Ribeiro, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 047198582013-0, nos termos da legislação vigente, manifesta a concordância a aceitação no ingresso da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**, como órgão não participante "carona" à a Ata de Registro de Preços nº 029/2024, relativa ao Pregão Eletrônico para Registros de Preços SRP nº 045/2025, no qual objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática.

Fls.nº 679
Proc.nº
Ass.:

Em ter., 6 de mai. de 2025 às 16:58, CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrep@gmail.com> escreveu:

Ofício nº 032/2025 – SEMADM

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2025.

Ao Sr.
Nayane Teresa Martins Ribeiro
Representante Legal da empresa RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
RUA 51, Nº 38, COHAMA, São Luís – MA
CEP: 65074-480

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssima Sra, Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acordo" com a respectiva adesão, que se manifeste favorável, no sentido de que este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Fls.nº 678
Proc. nº 143
Ass.:

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2024					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	24	R$ 4.351,38	R$ 104.433,12
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	24	R$ 5.884,99	R$ 141.239,76
3	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	9	R$ 2.536,68	R$ 22.830,12
4	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	7	R$ 3.643,69	R$ 25.505,83
5	Notebook: Especificação técnica: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	2	R$ 4.723,71	R$ 9.447,42
6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	10	R$ 2.004,77	R$ 20.047,70
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexao Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	12	R$ 3.090,19	R$ 37.082,28
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	12	R$ 1.807,67	R$ 21.692,04
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	12	R$ 2.717,58	R$ 32.610,96
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	7	R$ 337,36	R$ 2.361,52
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	7	R$ 242,98	R$ 1.700,86

Fls.nº 679
Proc. nº 143
455

12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	24	R$ 59,17	R$ 1.420,08
13	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	49	R$ 32,26	R$ 1.580,74
14	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	49	R$ 43,38	R$ 2.125,62
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	49	R$ 137,46	R$ 6.735,54
16	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	9	R$ 673,65	R$ 6.062,85
17	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	9	R$ 147,15	R$ 1.324,35
18	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	9	R$ 264,55	R$ 2.380,95
19	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	9	R$ 228,15	R$ 2.053,35
20	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	9	R$ 296,98	R$ 2.672,82
21	Espiral Flexivel Tubo Envoltório Cabo Organizador	Unid	49	R$ 30,91	R$ 1.514,59
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	29	R$ 175,36	R$ 5.085,44
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	29	R$ 188,86	R$ 5.476,94
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	9	R$ 55,31	R$ 497,79
25	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	9	R$ 106,51	R$ 958,59
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	9	R$ 84,98	R$ 764,82
27	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	9	R$ 107,74	R$ 969,66
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	24	R$ 1.510,67	R$ 36.256,08
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	15	R$ 160,65	R$ 2.409,75
30	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	10	R$ 67,36	R$ 673,60
31	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	11	R$ 84,64	R$ 931,04
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	10	R$ 242,98	R$ 2.429,80
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	27	R$ 710,93	R$ 19.195,11
34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel); Frequência de painel: 60Hz	Unid	32	R$ 772,43	R$ 24.717,76
35	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	49	R$ 47,23	R$ 2.314,27
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	49	R$ 21,46	R$ 1.051,54
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	29	R$ 1.081,21	R$ 31.355,09
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	29	R$ 631,64	R$ 18.317,56
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	250	R$ 9,37	R$ 2.342,50
40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	14	R$ 97,92	R$ 1.370,88
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	7	R$ 445,37	R$ 3.117,59
42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	17	R$ 220,72	R$ 3.752,24
43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	16	R$ 234,90	R$ 3.758,40
44	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	7	R$ 216,98	R$ 1.518,86
45	Processador com 6 núcleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	7	R$ 289,75	R$ 2.028,25
46	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	7	R$ 808,66	R$ 5.660,62
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	UNID	24	R$ 283,48	R$ 6.803,52

48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	49	R$ 246,75	R$ 12.090,75
49	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	49	R$ 53,86	R$ 2.639,14
50	Tela de Projeção Retratil 97´pol 1,80X1,80M	Unid	14	R$ 546,75	R$ 7.654,50
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	14	R$ 32,26	R$ 451,64
52	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	12	R$ 166,87	R$ 2.002,44
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	13	R$ 918,00	R$ 11.934,00
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	14	R$ 918,01	R$ 12.852,14
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	14	R$ 1.214,88	R$ 17.008,32
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	125	R$ 10,95	R$ 1.368,75
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	125	R$ 47,24	R$ 5.905,00
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	57	R$ 45,17	R$ 2.574,69
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	57	R$ 112,55	R$ 6.415,35
60	Filtro de linha para rack de parede 19´ (regua de tomadas)	Unid	25	R$ 48,60	R$ 1.215,00
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	49	R$ 221,24	R$ 10.840,76
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	7	R$ 237,94	R$ 1.665,58
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbp 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	17	R$ 644,26	R$ 10.952,42
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	10	R$ 1.154,94	R$ 11.549,40
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	10	R$ 803,23	R$ 8.032,30
					R$ 757.732,38

Fls.nº 680
Proc. nº
Ass.:

--

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025

3 anexos

Aceite Informatica - Oficio 032.2025.pdf
451K

DOCS COMP RIBEIRO.pdf
4165K

ATESTATO ZEZAO GENEROS.pdf
4969K

Ribeiro
Distribuidora

Fls.nº 681
Proc. nº 142
Ass.:

São Luis - MA, 08 de MAIO de 2025

À,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA,

REF.: OFICIO Nº 032/2025 - ACEITE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024

A **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.714.658/0001-66**, com sede na R 51 , 38, CEP 65.074-480, Bairro COHAMA , São Luís - MA, através da, Sra. Nayane Teresa Martins Ribeiro, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 047198582013-0, nos termos da legislação vigente, manifesta a concordância a aceitação no ingresso da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**, como órgão não participante "carona" à a Ata de Registro de Preços nº 029/2024, relativa ao Pregão Eletrônico para Registros de Preços SRP nº 045/2025, no qual objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática.

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Assinado de forma digital por NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Dados: 2025.05.08 14:54:02 -03'00'

Nayane Teresa Martins Ribeiro
Socio Administrador
CPF nº 613.114.673-00
Ribeiro Distribuidora
CNPJ: 46.714.658/0001-66

Fls.nº 682
Proc. nº 145
Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.714.658/0001-66 MATRIZ		08/06/2022

NOME EMPRESARIAL
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RIBEIRO DISTRIBUIDORA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 51	38	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.074-480	COHAMA	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RDISTRIBUIDORA66@GMAIL.COM	(98) 8500-0074

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025** às **12:50:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

Fls.nº 683
Proc. nº 148
Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.714.658/0001-66 MATRIZ		08/06/2022

NOME EMPRESARIAL
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 51	38	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.074-480	COHAMA	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RDISTRIBUIDORA66@GMAIL.COM	(98) 8500-0074

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025** às **12:50:27** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Fls.nº 624
Proc. nº 143
Ass.:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
46.714.658/0001-66
NOME EMPRESARIAL:
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/11/2024** às **10:32** (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.714.658/0001-66

Fls.nº 685
Proc. nº 143
Ass.:

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 07/11/1998, n° do CPF 613.114.673-00, residente e domiciliado na cidade de Primeira Cruz - MA, na Rua da Matriz, sn, Centro, CEP: 65190-000.
Único sócio da sociedade empresarial sob o nome empresarial **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, sediada na Rua 51, 38, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65074-480, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o n° 46.714.658/0001-66 resolve alterar e consolidar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
As atividades passam ser:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
8630-5/04 - Atividade odontológica
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em

produtos alimentícios não especificados anteriormente
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5611-2/01 - Restaurantes e similares
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
4761-0/01 - Comércio varejista de livros

CLÁUSULA SEGUNDA:
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.714.658/0001-66

Fls.nº 687
Proc. nº 143
Ass.:

CONSOLIDAÇÃO
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.714.658/0001-66

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 07/11/1998, n° do CPF 613.114.673-00, residente e domiciliado na cidade de Primeira Cruz - MA, na Rua da Matriz, sn, Centro, CEP: 65190-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira com o nome empresarial de **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, e CNPJ nº 46.714.658/0001-66.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa exerce suas atividades no endereço: Rua 51, 38, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65074-480.

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades são:
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
8630-5/04 - Atividade odontológica
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos

ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.714.658/0001-66

Fls.nº 688
Proc.nº 143
Ass.:

alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5611-2/01 - Restaurantes e similares
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
4761-0/01 - Comércio varejista de livros

ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.714.658/0001-66

Fls.nº 689
Proc. nº 148
Ass.:

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de **R$800.000,00** (Oitocentos mil reais), representado por 800.000 (Oitocentos mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelo único sócio.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa será administrada isoladamente e em conjuntamente pelo sócio **NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Luís / MA, 21 de fevereiro de 2025.

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO

Fls.nº 690
Proc. nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61311467300	NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2025 06:58 SOB Nº 20250255731.
PROTOCOLO: 250255731 DE 21/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503310442. CNPJ DA SEDE: 46714658000166.
NIRE: 21201455495. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/02/2025.
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
613.114.673-00

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
07/11/1998

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
SAO LUIS/MA

Validade / Expiry
06/08/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A18006533385

P-003

Filiação / Filiation
ANA LUCIA MARTINS

RAIMUNDO NONATO CASTRO RIBEIRO

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/MA

Local / Place of Issue
SÃO LUIS

Emissão / Issue
06/08/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Fábio Sergio Viegas Castro
Diretor do Instituto de Identificação

Visto

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

MODELO EXCLUSIVO DE TERRITÓRIO NACIONAL

Fls.nº 691
Proc. nº 143
Ass.:

Fls.nº 692
Proc. nº
Ass.:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.714.658/0001-66
Razão Social: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: R DO PESPONTAO 345 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65010-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041604365819175744

Informação obtida em 29/04/2025 08:22:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICADO
1020250092133269

Fls.nº 693
Proc. nº 143
Ass.:

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010724932025

Validade: 06/08/2025

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal. #baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 46.714.658/0001-66	**Inscrição Municipal:** 3682416416
Razão Social: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
475120100 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA 51	
Número: 38	**Complemento:**
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65074480

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **08 de abril de 2025 ¿s 11:43**, sob o código de autenticidade nº **4C8B4AC505599F0B06705CDB5AAE9380**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Fls.nº 694
Proc.nº 143
Ass.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.714.658/0001-66
Certidão nº: 84380952/2024
Expedição: 06/12/2024, às 11:49:59
Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.714.658/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.nº 695
Proc. nº 143
Ass.:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 049616/25 **Data da** 25/02/2025 11:05:30

Inscrição Estadual: 127599053 **CPF/CNPJ:** 46714658000166

Razão Social: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: RUA 51, 38 CEP: 65074480 - COHAMA

Telefone: (98)84388546 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/02/2025 11:05:30

Fls.nº 696
Proc. nº 143
Ass.:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000796/24 **Data da** 04/01/2024 10:21:03

Inscrição Estadual: 127599053 **CPF/CNPJ:**46714658000166

Razão Social: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: RUA DO PESPONTAO, 345 CEP: 65010460 - CENTRO

Telefone: (98)84388546 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/02/2024 17:31:23

Fls.nº 697
Proc. nº 143
Ass.:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 08/04/2025
Data de validade: 08/06/2025

Nº da certidão: 12501319362
Código de Validação: 2be435e3c2

NOME: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 46.714.658/0001-66

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Fls.nº 898
Proc. nº 143
Ass.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.714.658/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:00 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **ECF0.788B.39CB.20F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICADO
102025009212516?

Fls.nº 699
Proc. nº 140
Ass.:

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682416416	46.714.658/0001-66	92120253477740

RAZÃO SOCIAL

RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

NOME FANTASIA

RIBEIRO DISTRIBUIDORA

LOCALIZAÇÃO

R 51 Nº 38, COHAMA
65074480 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
332950100 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL
432230200 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
433040200 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
1DC5E9565A59A01D06E273EC4375EB36

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Fls.nº 100
Proc. nº 143
Ass.:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

NIRE : 21201455495
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: MAC2500268120

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
21201455495	46.714.658/0001-66	08/06/2022	02/06/2022

Endereço Completo
Rua 51, Nº 38, COHAMA - São Luís/MA - CEP 65074-480

Objeto Social
47.51-2-01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 47.61-0-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 33.29-5-01 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL 43.22-3-02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 43.30-4-02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 47.23-7-00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 47.29-6-99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(MASSAS CONGELADAS, CAFE MOIDO, PRODUTOS NATURAIS..) 47.53-9-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 47.54-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 47.59-8-01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS 47.59-8-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES..) 47.63-6-01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 47.63-6-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 47.81-4-00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 47.89-0-05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS(DETERGENTES, ALVEJANTES E DESINFETANTES...) 47.89-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(SACO DE LIXO, EMBALAGENS DE PAPEL...) 46451-03 -COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS. 46427-02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 95.29-1-05 - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO. 4722-9/01 COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES 4724-5/00 COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4782-2/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM 4755-5/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4642-7/02 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS PARA SEGURANCA PESSOAL 4772-5/00 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. 4712-1/00 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZEM. 4661-3/00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS. 4649-4/04 COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4511-1/02 COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS 4530-7/03 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO	613.114.673-00	R$ 800.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO	613.114.673-00	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
24/02/2025	20250255731	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/04/2025, às 14:39:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **9P52NAUW**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

Fls.nº 701
Proc. nº 143
Ass.:

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** MAC2500268158
NIRE 21201455495 **CNPJ 46.714.658/0001-66**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua 51, Nº 38, xxxxx, COHAMA - São Luís/MA - CEP 65074-480	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20250255731	24/02/2025	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20250150611	06/02/2025	BALANCO
002	20240586425	02/05/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
904	20240360486	19/03/2024	OUTROS
223	20240346750	14/03/2024	BALANCO
002	20240217292	20/02/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20240109511	29/01/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20240109511	29/01/2024	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20231481900	29/11/2023	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20231481900	29/11/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	21201455495	24/11/2023	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201455495	24/11/2023	TRANSFORMACAO
002	20231027346	17/08/2023	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20231027346	17/08/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20230382029	27/03/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20230357601	20/03/2023	BALANCO
002	20230305830	13/03/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20220746613	14/06/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
080	20220692823	08/06/2022	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
080	21102436450	08/06/2022	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/04/2025, às 14:40:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **Y3VHIBLX.**

MAC2500268158

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Fls.nº 702
Proc. nº 143
Ass.:

Balanço Patrimonial

Empresa: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 46.714.658/0001-66
Endereço: R DO PESPONTAO, Complemento: , N.º: 345, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010460.
NIRE: 21201455495 - Data: 08/06/2022

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	2.526.870,70 D
1.01	Ativo Circulante	2.341.870,70 D
1.01.01	Disponibilidades	1.721.870,70 D
1.01.01.01	Disponibilidades	1.721.870,70 D
1.01.01.01.01	Caixa	1.721.870,70 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.721.870,70 D
1.01.03	Clientes	240.000,00 D
1.01.03.01	Clientes	240.000,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	240.000,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	240.000,00 D
1.01.15	Estoques	380.000,00 D
1.01.15.01	Estoques	380.000,00 D
1.01.15.01.01	Estoques	380.000,00 D
1.01.15.01.01.0001	Estoques	380.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	185.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	185.000,00 D
1.07.04.01	Imobilizado	185.000,00 D
1.07.04.01.01	Imobilizado	185.000,00 D
1.07.04.01.01.0001	Máquinas	45.000,00 D
1.07.04.01.01.0002	Movéis e Utensilios	20.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	120.000,00 D
2	*** Passivo ***	2.526.870,70 C
2.01	Passivo Circulante	100.859,90 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	100.859,90 C
2.01.01.01	Fornecedores	65.000,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores	65.000,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores	65.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Fiscais	35.859,90 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	35.859,90 C
2.01.01.03.03.0008	Simples	35.859,90 C
2.07	Patrimônio Líquido	2.426.010,80 C
2.07.01	Capital Social	800.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	800.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social	800.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	800.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.626.010,80 C
2.07.07.01	Outras Contas	1.626.010,80 C
2.07.07.01.01	Lucros Do Exercício	1.626.010,80 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Do Exercício	1.626.010,80 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Sócia Administradora
CPF: 613.114.673-00

MATEUS SILVA MARQUES
Contador
CPF: 013.492.973-05
CRC - MA-009947-8-0

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 46.714.658/0001-66
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos
Endereço: R DO PESPONTAO, Complemento: , N.º: 345, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010460.

Fortes Contábil

Conta		Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+)	010	Receita Bruta Operacional	2.677.200,00
	010.01	Receita De Vendas	2.677.200,00
(-)	020	Deduções Da Receita	921.590,50
	020.02	Deduções Da Receita	921.590,50
	020.02.01	Simples	80.940,50
	020.02.02	Custo Das Mercadorias Vendidas	840.650,00
(=)	030	Receita Líquida	1.755.609,50
(=)	060	Lucro Bruto	1.755.609,50
(-)	070	Despesas	129.598,70
	070.03	Despesas	129.598,70
	070.03.01	Despesas Administrativas	121.098,70
	070.03.02	Despesas Financeiras	8.500,00
(=)	110	Lucro Operacional	1.626.010,80
(=)	200	Resultado Líquido do Exercício	1.626.010,80

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Sócia Administradora
CPF: 613.114.673-00

MATEUS SILVA MARQUES
Contador
CPF: 013.492.973-05
CRC - MA-009947-8-0

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 46.714.658/0001-66

Mês/Ano: 12/2023
Endereço: R DO PESPONTAO, Complemento: , N.º: 345, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010460.

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 1.755.609,50 / 2.526.870,70 Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,69
LC	Liquidez Corrente 2.341.870,70 / 100.859,90 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	23,22
LI	Liquidez Imediata 1.721.870,70 / 100.859,90 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	17,07
ML	Margem Líquida (1.626.010,80 / 1.755.609,50)*100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	92,62
RA	Rentabilidade do Ativo (1.626.010,80 / 2.526.870,70)*100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	64,35

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Sócia Administradora
CPF: 613.114.673-00

MATEUS SILVA MARQUES
Contador
CPF: 013.492.973-05
CRC - MA-009947-8-0

Fim

Endereço: R DO PESPONTAO, Complemento: , N.º: 345, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010460.

Fls.nº 705
Proc. nº 143
Ass.:

NOTAS EXPLICATIVAS

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

CLIENTES
Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2023.

FORNECEDORES
Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS
Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2023 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

OBRIGAÇÕES FISCAIS
Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

OUTRAS OBRIGAÇÕES
Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

CAPITAL SUBSCRITO
Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2023. Dessa forma, continua o valor de R$ 800.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Sócia Administradora
CPF: 613.114.673-00

MATEUS SILVA MARQUES
Contador
CPF: 013.492.973-05
CRC - MA-009947-8-O

Fls.nº 706
Proc. nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01349297305	MATEUS SILVA MARQUES
61311467300	NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2024 16:21 SOB Nº 20240346750.
PROTOCOLO: 240346750 DE 14/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403677761. CNPJ DA SEDE: 46714658000166.
NIRE: 21201455495. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2024.
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls.nº 107
Proc. nº 143
Ass.:

Balanço Patrimonial

Empresa: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 46.714.658/0001-66
Endereço: RUA 51, Complemento: , N.º: 38, Bairro: COHAMA, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65074480.
NIRE: 21201455495 - Data: 08/06/2022

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	1.945.878,62 D
1.01	Ativo Circulante	1.760.878,62 D
1.01.01	Disponibilidades	1.140.878,62 D
1.01.01.01	Disponibilidades	1.140.878,62 D
1.01.01.01.01	Caixa	1.140.878,62 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.140.878,62 D
1.01.03	Clientes	240.000,00 D
1.01.03.01	Clientes	240.000,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	240.000,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	240.000,00 D
1.01.15	Estoques	380.000,00 D
1.01.15.01	Estoques	380.000,00 D
1.01.15.01.01	Estoques	380.000,00 D
1.01.15.01.01.0001	Estoques	380.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	185.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	185.000,00 D
1.07.04.01	Imobilizado	185.000,00 D
1.07.04.01.01	Imobilizado	185.000,00 D
1.07.04.01.01.0001	Máquinas	45.000,00 D
1.07.04.01.01.0002	Movéis e Utensilios	20.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	120.000,00 D
2	*** Passivo ***	1.945.878,62 C
2.01	Passivo Circulante	50.509,85 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	50.509,85 C
2.01.01.01	Fornecedores	15.000,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores	15.000,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores	15.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Fiscais	35.509,85 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	35.509,85 C
2.01.01.03.03.0008	Simples	35.509,85 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.895.368,77 C
2.07.01	Capital Social	800.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	800.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social	800.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	800.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.095.368,77 C
2.07.07.01	Outras Contas	1.095.368,77 C
2.07.07.01.01	Lucros Do Exercício	1.095.368,77 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Do Exercício	1.095.368,77 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Sócia Administradora
CPF: 613.114.673-00

MATEUS SILVA MARQUES
Contador
CPF: 013.492.973-05
CRC - MA-009947-8-0

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 46.714.658/0001-66
Estabelecimentos: 0171 - RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: RUA 51, Complemento: , N.º: 38, Bairro: COHAMA, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65074480.

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	3.243.725,26
010.01	Receita De Vendas	3.243.725,26
(-) 020	Deduções Da Receita	2.096.697,33
020.02	Deduções Da Receita	2.096.697,33
020.02.01	Simples	88.450,65
020.02.02	Custo Das Mercadorias Vendidas	2.008.246,68
(=) 030	Receita Líquida	1.147.027,93
(=) 060	Lucro Bruto	1.147.027,93
(-) 070	Despesas	51.659,16
070.03	Despesas	51.659,16
070.03.01	Despesas Administrativas	35.659,16
070.03.02	Despesas Financeiras	16.000,00
(=) 110	Lucro Operacional	1.095.368,77
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.095.368,77

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Sócia Administradora
CPF: 613.114.673-00

MATEUS SILVA MARQUES
Contador
CPF: 013.492.973-05
CRC - MA-009947-8-0

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 46.714.658/0001-66

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: RUA 51, Complemento: , N.º: 38, Bairro: COHAMA, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65074480.

Código	Nome / Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	1.147.027,93 / 1.945.878,62		10,59
	Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	1.760.878,62 / 50.509,85		34,86
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	1.140.878,62 / 50.509,85		22,59
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(1.095.368,77 / 1.147.027,93)*100		95,50
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
	(1.095.368,77 / 1.945.878,62)*100		56,29
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Sócia Administradora
CPF: 613.114.673-00

MATEUS SILVA MARQUES
Contador
CPF: 013.492.973-05
CRC - MA-009947-8-0

Fim

Endereço: RUA 51, Complemento: , N.º: 38, Bairro: COHAMA, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65074480.

Fls.nº 710
Proc. nº
Ass.:

NOTAS EXPLICATIVAS

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

CLIENTES
Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2024.

FORNECEDORES
Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS
Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2024 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

OBRIGAÇÕES FISCAIS
Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

OUTRAS OBRIGAÇÕES
Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

CAPITAL SUBSCRITO
Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2024. Dessa forma, continua o valor de R$ 800.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO
Sócia Administradora
CPF: 613.114.673-00

MATEUS SILVA MARQUES
Contador
CPF: 013.492.973-05
CRC - MA-009947-8-O

Fls.nº 711
Proc. nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01349297305	MATEUS SILVA MARQUES
61311467300	NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2025 08:41 SOB Nº 20250150611.
PROTOCOLO: 250150611 DE 03/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502131897. CNPJ DA SEDE: 46714658000166.
NIRE: 21201455495. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2025.
RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls.nº 712
Proc. nº 143
Ass.:

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MATEUS SILVA MARQUES
REGISTRO.....	: MA-009947/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.492.973-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 15/03/2024 as 15:31:22.
Válido até: 13/06/2024.
Código de Controle: 614515.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 08964799356
DATA: 29/02/2024
HORA: 17:28

INSC. ESTADUAL:	12.759.905-3	ÚLTIMA ALTERAÇÃO:	20/02/2024
RAZÃO SOCIAL:	RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA		

SITUAÇÃO FISCAL:	REGULAR	SERASA:	Não
MOTIVOS FISCAIS:			

Fls.nº 713
Proc.nº
Ass.:

SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO		
MOTIVO CADASTRAL:	--		

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ:	46.714.658/0001-66	INSC. CENTRALIZADORA:	--
RAZÃO SOCIAL:	RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA		
NIRE:	21201455495	TIPO PESSOA:	JURÍDICA
INÍCIO DE ATIVIDADES:	08/06/2022	CAPITAL SOCIAL:	800.000,00
AGÊNCIA REGIONAL:	01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS	UFRE:	46 - UFRE/SÃO LUÍS
TIPO DE SOCIEDADE:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	CAT. DO ESTABELECIMENTO:	MATRIZ OU UNICO
REGIME DE PAG.:	SIMPLES NACIONAL		
DATA OBRIG. NFE:	01/04/2010	DATA OBRIG. EFD:	--
CORREIO ELETRÔNICO:	PENHADISTRIBUIDORA887@GMAIL.COM	ÁREA UTILIZADA:	180

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP	65010-460		
ENDEREÇO	RUA DO PESPONTAO	NÚMERO:	345
COMPLEMENTO:	--		
PONTO DE REFERENC.:	--	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	SAO LUIS	ESTADO:	MA
TELEFONE:	(98)8438-8546	FAX:	--
CEP CAIXA POSTAL:	--		

ENDEREÇO FISCAL

CEP	--		
ENDEREÇO	RUA DO PESPONTAO	NÚMERO:	345
COMPLEMENTO:	--		
PONTO DE REFERENC.:	--	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	SAO LUIS	ESTADO:	MA
TELEFONE:	(98)8438-8546	FAX:	--
CEP CAIXA POSTAL:	00000-000		

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
2	9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
3	4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4	4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
5	4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
6	4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
7	4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
8	4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
9	4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E
10	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
11	4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
12	4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
13	4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
14	4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
15	4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
16	4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
17	4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
18	4759801	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
19	4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
20	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
21	4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
22	4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
23	4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
24	4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
25	4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
26	4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 08964799356
DATA: 29/02/2024
HORA: 17:28

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS		
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
28	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
29	7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
30	3329501	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL
31	4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

REPRESENTANTES LEGAIS		
CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
3145326333	JORGE LUIZ NUNES FILHO	3 - CONTADOR
61311467300	NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO	205 - ADMINISTRADOR
61311467300	NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO	101 - SÓCIO

AÇÕES JUDICIAIS				
TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	08/06/2022	--	Ativo
NF-e	01/04/2010	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

Fls.nº 7/4
Proc.nº
Ass.:

MERCADINHO ZEZÃO MZ

Fls.nº 715
Proc. nº 142
Ass.:

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de prova, que a empresa **PENHA DISTRIBUIDORA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 46.714.658/0001-66 , estabelecida R DO PESPONTAO, 346, CENTRO, SÃO LUIS -MA**. Executou serviços fornecimento gêneros alimentícios de forma satisfatória para atender as necessidades desta empresa **M. AIRES DA SILVA INSCRITA NO CNPJ Nº 11.666.246/0001-13.** nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
1	Achocolatado especificação : produto em pó, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas (a, b1, b2, b6, c, d3, e pp), estabilizante, lecitina de soja e aromatizantes	pacote	70
2	açucar cristal especificação: composição origem vegetal sacarose de cana de açúcar, embalagem primária transparente em pacotes impermeáveis e lacrados de 01 kg, não furadas eestufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. obrigatório conter os dados de identificação e procedência data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. validade mínima de 12 meses da data de entrega do produto. indicação da marca dofabricante	pacote	80
3	adoçante frasco especificação : composição: água, edulcorantes artificiais: sacarose e acasulame-k, espessante, carboximetil celulose, conservante benzo ato desódio e acidulante ácido cítrico. não contem glúten, em frascos de 100ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data defabricação e prazo de validade.	frasco	20
5	alho especificação : alho de 1ª qualidade - grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagemde 200grs, com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	quilo	50
6	arroz tipo I especificação : branco, tipo i, não parborizado, polido, classe longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente, tipo subgrupo polido, embalagem primária plástica de 5 kg	pacote	45
7	aveia especificação : apresentação flocos, prazo de validade 01 ano (fechado), aplicação mingau, caixa com 200 gramas.	unidade	28
8	batata doce especificação: tamanho médio,nova, isenta de enfermidades, material terroso, isenta de sujidades.	quilo	80
9	batata inglesa in natura especificação : média, lavada, inteira, não amassada, com cor eodor característicos. não serão aceitas batatas estragadas, murchas, com brotos, ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	quilo	35
10	biscoito doce tipo maria, especificação :embalagem plástica contendo 400 gramas, isento de mofo, odores estranhos e substânciasnocivas, embalagens plástica prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data deentrega.	pacote	35
11	biscoito tipo maisena especificação: produzido a partir de matérias - primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa,parasitas e detritos animais e vegetais. aparência: massa bem assada, redondo, classificação doce, enriquecido de vitaminas, 0%gordura trans, classificação doce	pacote	50
12	Biscoito tipo salgado especificação : embalagem plástica contendo 400 gramas, isento de mofo, odores estranhos e substânciasnocivas, embalagens plástica prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data deentrega.	pacote	35
13	café tipo torrado especificação : apresentação moída, tipo embalagem alto vácuo,com selo de pureza abic, tipo tijolinho, livre de parasitas, odores estranhos e substâncias nocivas, pacote com 250 gramas, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega.	pacote	35
14	carne bovina in natura tipo chã de dentro especificação : apresentação bife, de primeira qualidade, limpa sem ossos, sem pele,pouca gordura, no máximo (máximo 3% de gordura) sem pelancas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao	quilo	20

	consumo e que alterem suascaracterísticas naturais (físicas, químicas eorganolépticas)		
15	cebola branca de cabeça crua in natura especificação : inteira, tamanho média,não amassada, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseioe transporte inadequados. não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão dequalidade.	**quilo**	**90**
16	cebola roxa de cabeça crua in natura especificação : inteira, tamanho média,não amassada, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte inadequados. não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade	**quilo**	**16**
17	chá especificação : livre de parasitas, mofo ede qualquer substâncias nocivas, odores estranhos, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. caixa com 15gramas, contendo 15 saquinhos cada caixa	**caixa**	**18**
18	cheiro verde cru in natura especificação: o cheiro verde precisa ser fresco, com uma cor verde profundo e aparênciaviçosa, inteiro, não amassado, livre de matéria terrosa, parasitas, fungos e vestígios de insetos,os maços não podem ter folhas que estão murchas ou amarelas. composição: coentro e cebolinha em maço com no mínimo 300g.	**maços**	**22**
19	condimento apresentação industrial especificação : matéria-prima pimenta do reino, aspecto físico pó, isento de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres deumidade, pacote com 100 gramas, na embalagem deverá conter número de lote, data de validade e quantidade do produto.	**pacote**	**14**
20	corante, especificação : colorífico em pó finohomogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. cor: vermelho intensa, embalagem plástica com 100 g, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e emconformidade com a legislação em vigor.	**unidade**	**14**
21	coxae sobre-coxa de frango especificação: (cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica). sendo toleradaa variação de até 8% no peso liquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	**quilo**	**35**
22	cremogema especificação : amido de milho, para o preparo de mingau sabores baunilha, chocolate e morango, açúcar, vitaminas (a e c), sais minerais (cálcio, fósforo e ferro) condicionado em embalagem de papel resistentede 200 gramas.	**unidade**	**20**
23	extrato de tomate (extrato alimentício) especificação : extrato de tomateconcentrado simples, sem aditivos químicos, isento de fermentação, características adicionais:maduros, selecionados, sem pele e sem sementes ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, pesando no mínimo 190 gramas.	**unidade**	**18**
24	farinha de arroz especificação : tipo farinha de arroz flocada, tipo branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. prazo de validade: mínimo de 09 (meses),a partir da data de entrega na unidade requisitante. características adicionais, determinado/ macerado/socado/ aspecto físico levemente torrada, pacote 500 gramas.	**pacote**	**18**
25	farinha de mandioca especificação : fina, branca, torrada, tipo 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos de plástico de 1 kg,não furados, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento ea saúde humana. obrigatório a apresentação de certificado de classificação vegetal. obrigatório conter a data de fabricação e validade expressasna embalagem, bem como o número do lote. validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. indicação da marca do fabricante.	**quilo**	**18**
26	farinha de milho especificação : tipo flocão,apresentação flocos de milho, amarelo, pré- cozida, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, prazo de validade 9 meses, característica adicionais, determinado/socado/, aspecto físico levemente torrada, pacote com 500 gramas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto.	**pacote**	**20**

27	farinha de trigo com fermento especificação : com fermento, apresentação pó, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridadedo produto até o momento do consumo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data devalidade, quantidade do produto. prazo de validade: 150 dias, características adicionais ferro e ácido fólico tipo 1, pacote 1 kg.	pacote	30
28	feijão carioquinha especificação : feijão do tipo carioquinha, novo, tipo1, constituído de grão da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedade da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços degrãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados; embalagem primaria saco de polietileno atóxico e resistente, com peso de 1kgcada. validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto.* amostra: 1pacote de 1kg.	quilo	35
29	Feijão preto especificação : feijão do tipo preto, novo, tipo1, constituído de grão da mesma coloração, admitindo-se no maximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedade da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados; embalagem primaria saco de polietileno atóxico e resistente, com peso de 1kg cada. validade mínima de 06 meses a contar da data da entregado produto.* amostra: 1 pacote de 1kg.	quilo	35
30	feijão tipo 1 verde especificação : classe sempre verde, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com graude maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas, embalados em sacos plásticos transparentes com peso liquido de 1kg, não furados, estufados, inviolados, livre de microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e asaúde humana. obrigatório conter a data de fabricação e validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	paote	35
31	milho para pipoca - tipo 1, classe amarelo, grupo duro, embalados em pacotes transparentes de 500g (quinhentos gramas) cada. prazo mínimo de validade: 06 (seis) meses. apresentar 02(duas) amostras, na embalagem original devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. a amostra deverá ser correspondente ao produto entregue. padrão de qualidade igual ou superior a pachá	pct	20
32	mortadela especificação: constituída da mistura de carnes bovina, misturadas e trituradas, defumada; composta de condimentos e outras substancias alimentares; apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e ate 25%de umidade; de primeira qualidade; isento de sujidades e outras substancias estranhas a suacomposição, prazo validade mínima de 90 dias.	quilo	26
33	óleo de soja refinado especificação : livrede gorduras trans e de colesterol, rico em vitamina e, embalagens primárias em latas ou garrafas contendo 900ml, não amassadas, estufadas ou enferrujadas e invioladas, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento ea saúde humana. obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. validade mínima de120 dias da data de entrega do produto. indicação da marca do fabricante.	unidade	26
34	ovos brancos especificação : ovos brancostipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. casca do ovo limpa, áspera, fosca. cor, odor e aspectos característicos. a embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. possuir registro nos órgãos de inspeção sanitária. transporte fechado conforme legislação vigente. o produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega. cartela com 30 unidades.	embalagem	26
35	pão de forma, especificação: tradicional, fatiado, embalado. contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estarcom cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (caruncho s e outros insetos); as fatias devem estar inteiras e firmes. Embalagem 500g.	embalagem	26
	pão francês integral especificação: pão francês de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. serão rejeitados pães mal assados, queimados,	Quilo	20

36	amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.		
37	polpa de acerola especificação : polpa de fruta congelada, de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, isenta de contaminação, emsaco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde. na embalagem deve conter a validade deno mínimo seis meses a um ano com os registros obrigatórios do ministério competente. indicação da marca do fabricante.	**quilo**	**30**
38	polpa de cajá especificação : polpa de fruta congelada de primeira qualidade, embalagem de1 kg, isenta de contaminação, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde. na embalagem deve conter a validade de no mínimo seis meses a umano com os registros obrigatórios do ministério competente. indicação da marca do fabricante.	**quilo**	**30**
39	polpa de fruta natural – maracujá especificação : concentrado, sem adição de açúcar e sem conservante, sabor de maracujápacote de 01 kg	**quilo**	**30**
40	polpa de goiaba especificação : polpa de fruta congelada de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, isenta de contaminação, emsaco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde. na embalagem deve conter a validade deno mínimo seis meses a um ano com os registros obrigatórios do ministério competente. indicação da marca do fabricante.	**quilo**	**30**
41	quiabo. especificação : produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro a médio, de colheita recente, embaladoem sacos plásticos limpos e transparentes.	**quilo**	**28**
42	refrigerante de guaraná, acondicionado em embalagens pet de02 litros. padrão de qualidade igual ou superior: antártica.	**fardo**	**27**
43	Sal refinado, especificação : iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, embalagem primária plástica de 1 quilo, inviolada não furada, livre de insetos umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e asaúde humana, cloreto de sódio 98,5%.	**unidade**	**20**
44	salsicha, especificação : origem carne bovina,tipo hot dog, congelada com no máximo 20% p/p de lipídios, com aspectos característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas. apresentando-se uniforme e padronizadas, pesando em media 40g, por unidade, validade mínima de 03 meses. rotulagem de acordo com a legislação vigente,embalado a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado e que garanta a integridade do produto, pacote de 01 quilo. característica adicional sem pimenta.	**quilo**	**30**
45	suco especificação : cítrico, antiumectante fosfato tricálcico, corante inorgânico dióxido de titânio, antioxidante ácido ascórbico, corantes artificiais, aroma idêntico ao natural da fruta. não contém glúten. não fermentado. não alcoólico. a embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. apresentação em pó, sabores variados, tipoartificial, pacote com 1 quilo.	**pacote**	**18**
46	tempero apresentação tablete especificação : aplicação uso culinário, sabor carne, galinha, legumes, caixa com 12 tabletes,114 gramas cada tablete.	**caixa**	**13**
47	uva especificação : fruta de boa qualidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos,frutos passados) sem manchas ou deformação.	**quilo**	**13**
48	verdura in natura tipo tomate especificação : graúdo, com polpa firme e intacta, de 1ª qualidade, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, firme, íntegro, sem manchas, batidas e esfolões, aparado, lavado, inteiro, não amassada, com cor e odor característicos aplicação culinária em geral. nãoserão aceitos tomates estragados, murchos, ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade os mesmos.	**quilo**	**30**
49	verdura in natura, tipo repolho verde. especificação : espécie comum. de primeira qualidade, fresco, aparado, lavado, inteiro, não amassada, compacto e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. não serão aceitos repolhos estragadas, murchas, com brotos, ou que não se enquadrem no processo seletivo de padrão de qualidade.	**quilo**	**30**

50	Caneca de Vidro tamanho Grande, com capacidade de 300ml , estrutura e alça em vidro temperado fixa na base, redonda.	unidade	30
51	Abridor de latas e garrafa em aço inox, 15 cm	unidade	15
52	Açucareiro em aço inox , capacidade 300g, com pá	unidade	30
53	Bacia alumínio 40 cm de diâmetro, funda.	unidade	10
54	Balde em plástico, alça em arame galvanizado, capacidade de 15 litros.	unidade	50
55	Caçarola em alumínio, n.º 50, capacidade de 41 litros.	unidade	5
56	Caixa térmica de isopor de 03 litros, contendo identificação do produto, marca do fabricante, capacidade .	unidade	50
57	Cesto para lixo com tampa, em plástico reforçado, capacidade de 20 Litros. medindo 41,5cm x 38cm X 31cm	unidade	30
58	Chaira lisa, 12" polegadas em aço Carbono, profissional	unidade	10
59	Chaleira para café, em alumínio reforçado, cabo reforçado em madeira, com tampa, capacidade 2,5 litros.	unidade	35
60	Colher em material inox, tamanho de mesa , pacote com 03 Unidadess.	unidade	100
61	Conjunto de panelas em alumínio com cabos em baquelite e revestimento interno antiaderente, contendo 7 peças: 1 Caçarola de 22cm com 3,7 L, 1 Caçarola de 20cm com 2,8 L, 1 Panela de 16cm com 1,4 L, 1 Panela de 18cm com 2,0 L, 1 Fervedor de 14cm com 1,8L, 1 Frigideira de 20cm, 1 Frigideira reta de 22cm.	unidade	15
62	Conjunto de talheres 42 peças, inteiramente em material de aço inox, designer liso contendo 06 Colheres de mesa, 06 Garfos de mesa, 06 Facas de churrasco, 06 Colheres de sobremesa, 06 Garfos de sobremesa, 06 Facas de sobremesa e 06 Colheres de chá.	unidade	20
63	Copo vidro liso 200 ml, transparente	unidade	80
64	Cuscuzeira, em aço inox, capacidade 2,7 litros.	unidade	33
65	Escorredor de macarrão em alumínio, 21 litros com alça	unidade	20
66	Frigideira em alumínio 100% puro, pegador lateral em baquelite, antitérmico, medindo aproximadamente 26cm de diâmetro e 75mm de altura.	unidade	20
67	Pano de chão alvejado, algodão, 70cm x 50cm.	unidade	50
68	Pegador de pão em aço inoxidável 25 cm.	unidade	18
69	Prato de vidro,22cm, fundo e transparente,	unidade	100
70	Tábua de corte de carne em plástico, cor branca, 40 cm,	unidade	15

MERCADINHO ZEZÃO MZ

Fls.nº 720
Proc. nº
Ass.:

71	vinagre especificação : vinagre branco fermentado de vinho com a acidez mínima de 4,0% matéria-prima fermento acético de álcool evinho branco, tipo agrim, aspecto físico líquido, frasco de 750 ml.	**unidade**	**20**
72	água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200ml, caixa com 48 und especificação: com tampa aluminizada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses. (cota reservada parame/epp/mei)	**caixa**	**75**
72	água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200ml, caixa com 48 und especificação: com tampa aluminizada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12(doze) meses. (ampla concorrência)	**caixa**	**22**
73	água mineral natural, acondicionadaem galão de20l (troca)	**galão**	**30**

Presidente Médici – MA, 04 de dezembro de 2023.

M. AIRES DA SILVA: 11666246000113

Assinado digitalmente por M. AIRES DA SILVA:11666246000113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34475140000138, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=M. AIRES DA SILVA:11666246000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MAYARA AIRES DA SILVA PEREIRA
RG Nº:026400612003-2
CPF Nº: 024.551.163-60
Diretor/Proprietário

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 721
Proc. nº 143
Ass.:

Ofício nº 033/2025 – SEMADM

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2025.

Ao Sr.
CLEICIANE MONTEIRO ALVES
Representante Legal da empresa MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
R Av. Dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, Qd. E. Jardim América, Nº 36, Olho D'agua, São Luís/MA
Cep: 65.065-180

Ref.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Ilustríssima Sra.

Informamos a Vossa Excelência o nosso interesse em aderir as Atas de Registro de Preços n.º 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidade estipulada em anexo.

Após estudo técnico preliminar e pesquisa apurada de preços, identificamos a vantajosidade em aderir à referida ARP, razão pela qual solicitamos que seja apreciado o pedido ora formulado, de modo que esta prefeitura faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Caso haja concordância com a referida pretensão, solicito que seja encaminhada a AUTORIZAÇÃO, acompanhada da documentação comprobatória da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e comprovação da capacidade técnica da empresa, bem como, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e que não emprega menor de dezesseis anos, através do e-mail cpl.altoalegrep@gmail.com.

Cumpre frisar que a solicitação se encontra dentro do limite legal de 50% (cinquenta por cento), outrossim, solicitamos caso esse Órgão Gerenciador esteja "de acordo" com a respectiva adesão, que se manifeste favorável, no sentido de que este Município faça uso da referida Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

MARCELO COELHO SOUSA:68680643300

Assinado de forma digital por MARCELO COELHO SOUSA:68680643300
Dados: 2025.05.06 10:41:39 -03'00'

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Fls.nº 722
Proc. nº 148
Ass.:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO I – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE DE IMAGEM – MINOLTA YELLOW	UND	3	R$ 1.303,69	R$ 3.911,07
2	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA MAGENTA	UND	3	R$ 1.303,69	R$ 3.911,07
3	UNIDADE DE IMAGEM – MINOLTA CIANO	UND	3	R$ 1.303,69	R$ 3.911,07
4	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA BLACK	UND	3	R$ 1.303,69	R$ 3.911,07
5	CILINDRO DE IMAGEM – BROTHER DR-1060	UND	5	R$ 345,00	R$ 1.725,00
6	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER DCPL3560CDW	UND	136	R$ 284,53	R$ 38.696,08
7	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219C	UND	25	R$ 243,57	R$ 6.089,25
8	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219Y	UND	136	R$ 370,91	R$ 50.443,76
9	KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	UND	10	R$ 2.205,41	R$ 22.054,10
10	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	UND	140	R$ 308,77	R$ 43.227,80
11	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLBK	UND	136	R$ 749,24	R$ 101.896,64
12	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLC	UND	211	R$ 547,17	R$ 115.452,87
13	KIT 04 TINTA IMPRESSORA	KIT	20	R$ 405,77	R$ 8.115,40
14	TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	UND	160	R$ 196,90	R$ 31.504,00
15	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	UND	160	R$ 325,96	R$ 52.153,60
16	KIT REFIL 04 CORES	KIT	105	R$ 182,23	R$ 19.134,15
17	ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL ECOTANK – EPSON	KIT	10	R$ 360,65	R$ 3.606,50
18	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	UND	50	R$ 308,11	R$ 15.405,50
19	RESERVATÓRIO DE RESÍDUO DE TONER WT200CL	UND	50	R$ 299,25	R$ 14.962,50
					R$ 540.111,43

MONTEIRO
DISTRIBUIDORA

Fls.nº 723
Proc. nº
Ass.:

À,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,

ASSUNTO:
ACEITE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 045/2024

A empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 15.661.771/0001-05,** com sede na Rua 10, N° 92, Res. Pinheiros, CEP 65.064-427, São Luís - MA, através .da, Sra. Cleiciane Monteiro Alves, portadora do CPF n° 617.476.223-89, RG n° 051495812014-0, nos termos da legislação vigente, manifesta a concordância a aceitação no ingresso da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré,** como órgão não participante "carona" à a Ata de Registro de Preços n° 031/2024, relativa ao Pregão Eletrônico para Registros de Preços SRP n° 045/2024, no qual objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática.

São Luís - MA, 8 de Maio de 2025.

CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389

Assinado de forma digital por CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389
Dados: 2025.05.09 09:03:41 -03'00'

CLEICIANE MONTEIRO ALVES - Titular
MONTEIRO
DISTRIBUIDORA LTDA
15.661.771/0001-05

FIRMAR COMÉRCIO
CNPJ:05.893.746/0001-95

Fls.nº 724
Proc. nº 1113
Ass.:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 15.661.771/0001-05**, com sua sede AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QD.E JARD AMERICA, OLHO D'AGUA CEP: 65065180 no município de São Luís/MA.

Forneceu **MATERIAIS DE INFORMÁTICA,** PARA ESTA EMPRESA. Até o momento a mesma está cumprido os contratos de prestação de serviços no tocante as especificações exigidas (qualidade dos produtos e serviços) e prazos de entrega, não havendo até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta.

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT
1	**NOTEBOOK-PROCESSADOR INTEL CORE I5 COM 8 GB MEMORIA RAM DR4 SSD DE 256 GB, DRIVE DE CD/DVD GARANTIA 01 ANO**	**Acer A515-54-59BU**	**UND**	**35**
2	**NOTEBOOK-PROCESSADOR INTEL CORE I3 , 08 GB MEMORIA RAM DR4 SSD DE 256 GB . GARANTIA 01 ANO**	**Acer A315-56-311J**	**UND**	**44**
3	**MICROCOMPUTADOR COMPLETO (MONITOR 17", TECLADO E MOUSE PROCESSADOR INTEL CORE I3 COM 4 GB DE MEMORIA RAM DR3 HD DE 500GB, DRIVE DE CD/DVD. GARANTIA 01 ANO**	**Quantum/Home and Business**	**UND**	**43**
4	**MICROCOMPUTADOR COMPLETO (MONITOR 17", TECLADO E MOUSE PROCESSADOR INTEL CORE I5 COM 8 GB DE MEMORIA RAM DR3 HD DE 500GB, DRIVE DE CD/DVD. GARANTIA 01 ANO**	**Quantum/Home and Business**	**UND**	**29**

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT
5	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA WIRELESS USB 2.0 - IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNE	Brother DCP-L2540DW	UND	63
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA 3 EM 1 COM CONEXÃO WIRELESS. VELOCIDADE MÁXIMA DE ATÉ 33PPM EM PRETO E 15PPM EM CORES.	Epson Ecotank L3210	UND	55
7	SCANNER DE MESA COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA , COM DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO	Canon DR-C230	UND	20
8	ESTABILIZADOR 700 VA BIVOLT GARANTIA 01	Bright PE576	UND	51
9	ESTABILIZADOR 1200 VA BIVOLT GARANTIA 01	Ts Shara 9007	UND	40
10	NOBREAK 1200 VA BIVOLT GARANTIA 01 ANO	SMS 700VA	UND	60
11	FRAGMENTADORA DE PAPEL / 150 FOLHAS / AUTOMATICA .	Rexel 150x	UND	6
12	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA YELLOW	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	4
13	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA MAGENTA	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	4
14	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA CIANO	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	4
15	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA BLACK	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	4
16	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	BROTHER MFC-L6902DW	UND	4
17	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER	BROTHER MFC-L6902DW	UND	150
18	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER	BROTHER DPC-8085DN	UND	40
19	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER	BROTHER DCP-L2540DW	UND	145
20	KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	KONICA MINOLTA BIZHUB C258	UND	40
21	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	BROTHER DCP 1617NW	UND	145

Fls.nº 725
Proc. nº
Ass.:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	Fls.nº 226 QUANT
22	TONNER IMPRESSORA BROTHER	BROTHER HL 1212W	UND	Proc. nº 120 Ass.: 152
23	TONNER IMPRESSORA BROTHER	BROTHER DCP L5652DN	UND	
24	KIT 04 TINTA IMPRESSORA	CANON G3160	KIT	20
25	TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	HP MFP M125a	UND	122
26	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	HP M404dw	UND	190
27	KIT REFIL 04 CORES	EPSON L3250	KIT	90
28	ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL ECOTANK – EPSON	EPSON L6171	KIT	20
29	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	BROTHER MFC-L6902DW	UND	100
30	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0Garantia 01 ano	SEAGATE BPSCS28643-STEA1000400	UND	50
31	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	SEAGATE STBX2000401	UND	50
32	Mouse USB Garantia 01 ano	MULTILASER MO300	UND	200
33	CAIXA DE SOM USB 5V SENSIBILIDADE 500MV SAIDA DE CAIXAS RMS 2.5W+2,5w	MULTILASER SP151	UND	60
34	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	KINGSTON PD988	UND	150
35	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Roxo Garantia 01 ano	KINGSTON PD589	UND	100
36	Teclado USB Garantia 01 ano	MULTILASER TC 193	UND	200
37	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	PCYES FPS	UND	50

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

15 de Outubro de 2024.

FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO:00168252333

Assinado de forma digital por FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO:00168252333 Dados: 2024.11.27 10:59:56 -03'00'

Fls.nº 727
Proc. nº 143
Ass.:

Fls.nº 728
Proc. nº 113
Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.661.771/0001-05 **MATRIZ**		**05/06/2012**

NOME EMPRESARIAL
MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
1 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS	**92**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.064-427	**TURU**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DISTRIBUIDORAMONTEIRO2@GMAIL.COM	**(98) 8719-1339**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **09:55:21** (data e hora de Brasília)

Fls.nº 729
Proc. nº 162
Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.661.771/0001-05 MATRIZ		05/06/2012

NOME EMPRESARIAL
MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS	92	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.064-427	TURU	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DISTRIBUIDORAMONTEIRO2@GMAIL.COM	(98) 8719-1339

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **09:55:21** (data e hora de Brasília).

Fls.nº 780
Proc. nº 142
Ass.:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
15.661.771/0001-05
NOME EMPRESARIAL:
MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$900.000,00 (Novecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa

Nome/Nome Empresarial:
CLEICIANE MONTEIRO ALVES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a

Emitido no dia **08/05/2025** às **08:12** (data e hora de Brasília).

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA "MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA"

Pelo presente instrumento particular do ato constitutivo:

CLEICIANE MONTEIRO ALVES, CPF: 617.476.223-89, RG nº051495812014-0 SSP-MA, nacionalidade brasileira, natural de São Luis-MA, nascido em 13/03/2002, empresária, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 30, Diamante, cep: 65.020-410, São Luis - MA Sócia da empresa "MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA", com sede na Rua 10, Quadra 10-A/Res. Pinheiro, Nº92, Turu, cep: 65.064-427, São Luis - MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200786129 em 05 de junho de 2012, inscrita no CNPJ: 15.661.771/0001-05, resolve alterar o ato constitutivo nos termos e condições a seguir:

SEGUNDA CLÁUSULA: terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias; 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46/46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos); 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (utensílios para uso doméstico, filtro de água, artigos de plástico para habitação); 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem; 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (massas alimentícias, café moído); 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário; 4761-0/01 Comércio varejista de livros; 8550-3/02 Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.

TERCEIRA CLÁUSULA: Continuam em vigor as demais cláusulas do ato constitutivo que não tenham sido modificadas por este instrumento.

Segue a consolidação:

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO DA MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular do ato constitutivo:

Primeira Cláusula: A sociedade gira sob nome empresarial MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso - art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 167, de 2019) LTDA.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)
Segunda Cláusula: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço na Rua 10, Quadra 10-A/Res. Pinheiro, Nº92, Turu, cep: 65.064-427, São Luis - MA.

OBJETO SOCIAL

Terceira Cláusula: terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias; 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46/46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos); 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (utensílios para uso doméstico, filtro de água, artigos de plástico para habitação); 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem; 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (massas alimentícias, café moído); 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário; 4761-0/01 Comércio varejista de livros; 8550-3/02 Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)
Quarta Cláusula- A sociedade iniciou suas atividades a partir de 16 de maio de 2012 e seu prazo de duração indeterminado.

Fls.nº 735
Proc. nº
Ass.:

DO CAPITAL SOCIAL

Quinta Cláusula: O capital social é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 quotas, no valor nominal de 1,00 cada uma, formado por R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em moeda corrente do País. (art. 2°, § 2°, da Lei Complementar n° 167, de 2019) Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Cleiciane Monteiro Alves	900.000	R$ 900.000,00
TOTAL:	900.000	R$ 900.000,00

Sexta Cláusula- A administração da sociedade será exercida pela sócia Cleiciane Monteiro Alves, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)
Sétima Cláusula- Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, 77 cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1°, DO CC E ART. 37, II, DA LEI N° 8.934, DE 1994)
Oitava Cláusula- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Nona Cláusula- As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

São Luis – MA, 19 de fevereiro de 2025.

Cleiciane Monteiro Alves

Sócia Administradora

Fls.nº 734
Proc. nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61747622389	CLEICIANE MONTEIRO ALVES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2025 13:33 SOB Nº 20250254425.
PROTOCOLO: 250254425 DE 24/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503556662. CNPJ DA SEDE: 15661771000105.
NIRE: 21200786129. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2025.
MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Fls.nº 735
Proc. nº
Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública
Nome / Name
CLEICIANE MONTEIRO ALVES
Nome Social / Social Name
Registro Geral - CPF / Personal Number
617.476.223-89
Sexo / Sex
F
Data de Nascimento / Date of Birth
13/03/2002
Nacionalidade / Nationality
BRA
Naturalidade / Place of Birth
PRESIDENTE VARGAS/MA
Validade / Expiry
29/11/2034
Assinatura do Diretor / Civil Police's Director
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls.nº 736
Proc. nº 145
Ass.:

Fls.nº 737
Proc. nº 143
Ass.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 15.661.771/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:37 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2025.
Código de controle da certidão: **66E3.16AA.DFF6.C77F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.nº 738
Proc. nº 143
Ass.:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 079235/25 **Data da** 15/04/2025 15:35:58

Inscrição Estadual: 128754788 **CPF/CNPJ:** 15661771000105

Razão Social: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: RUA 10 QUADRA 10-A RES PINHEIROS, 92 CEP: 65064427 - TURU

Telefone: (98)87191339 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Fls.nº 339
Proc.nº 1143
Ass.:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 034651/25 **Data da** 15/04/2025 15:37:53

Inscrição Estadual: 128754788 **CPF/CNPJ:** 15661771000105

Razão Social: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: RUA 10 QUADRA 10-A RES PINHEIROS, 92 CEP: 65064427 - TURU

Telefone: (98)87191339 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CERTIFICADO
10202508092118213

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fls.nº 740
Proc. nº 140
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010405762025

Validade: 21/06/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 15.661.771/0001-05	**Inscrição Municipal:** 82051007
Razão Social: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100300 – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS	
Número: 92	**Complemento:**
Bairro: TURU	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65064427

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **21 de fevereiro de 2025 às 09:03**, sob o código de autenticidade nº **6D7595BD231722AA705A188255A553D7**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Fls.nº 741
Proc.nº 143
Ass.:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.661.771/0001-05
Certidão nº: 21252073/2025
Expedição: 15/04/2025, às 15:40:33
Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.661.771/0001-05, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.nº 742
Proc. nº
Ass.:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.661.771/0001-05
Razão Social: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: R CINQUENTA E UM 44 / VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65074-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2025 a 14/05/2025

Certificação Número: 2025041506275618279354

Informação obtida em 24/04/2025 16:51:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls.nº 743
Proc. nº 142
Ass.:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 29/04/2025 **Nº da certidão:** 12501544994

Data de validade: 29/06/2025 **Código de Validação:** 819e719288

NOME: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.661.771/0001-05

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

CERTIFICADO

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Fls.nº 744
Proc. nº
Ass.:

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
82051007	15.661.771/0001-05	92120253515370

RAZÃO SOCIAL

MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

R 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS Nr: 92 Bairro: TURU CEP: 65064427, -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
142230000 - FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
332950100 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL
432230200 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
433040200 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2025

BEEE4869A90F28C5AB1FE13DBDCA777C

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Fls.nº 145
Proc. nº 143
Ass.:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

NIRE : 21200786129
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada

Protocolo: MAC2500049249

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
21200786129	15.661.771/0001-05	05/06/2012	16/05/2012

Endereço Completo
Rua 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS, Nº 92, TURU - São Luís/MA - CEP 65064-427

Objeto Social
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CLEICIANE MONTEIRO ALVES	617.476.223-89	R$ 900.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
CLEICIANE MONTEIRO ALVES	617.476.223-89	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
21/01/2025	20250066092	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/01/2025, às 14:41:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **QP3FGWCA**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Fls.nº 746
Proc. nº 143
Ass.:

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

EMPRESA FÁCIL GOVERNO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** MAC2500049272
NIRE 21200786129 **CNPJ 15.661.771/0001-05**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua 51, Nº 44, xxxxx, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS - São Luís/MA - CEP 65074-480	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20241484367	21/11/2024	BALANCO
002	20241473314	19/11/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20241473314	19/11/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20241412064	01/11/2024	BALANCO
223	20241411831	01/11/2024	BALANCO
002	20241240786	10/10/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20241240786	10/10/2024	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20241240786	10/10/2024	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
315	20120354098	05/06/2012	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200786129	05/06/2012	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/01/2025, às 14:44:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **5DL2AP18**.

MAC2500049272

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Balanço Patrimonial

Empresa: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 15.661.771/0001-05 Fortes Contábil
Endereço: AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QD.E JARD AMERICA, Complemento: , N.º: 36, Bairro: OLHO D' AGUA, Cidade: São Lu
Estado: MA, CEP: 65065180.
NIRE: 21200786129 - Data: 05/06/2012

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	353.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	295.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	280.000,00 D
1.01.01.01	Disponibilidades	280.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa	280.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	280.000,00 D
1.01.03	Clientes	15.000,00 D
1.01.03.01	Clientes	15.000,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	15.000,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	15.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	58.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	68.000,00 D
1.07.04.01	Imobilizado	68.000,00 D
1.07.04.01.01	Imobilizado	68.000,00 D
1.07.04.01.01.0001	Máquinas	10.000,00 D
1.07.04.01.01.0002	Movéis e Utensilios	8.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	50.000,00 D
1.07.07	(-) Depreciação Acumulada	10.000,00 C
1.07.07.01	(-) Depreciação Acumulada	10.000,00 C
1.07.07.01.01	(-) Depreciação Acumulada	10.000,00 C
1.07.07.01.01.0001	(-) Depreciação Acumulada	10.000,00 C
2	*** Passivo ***	353.000,00 C
2.01	Passivo Circulante	19.500,00 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	19.500,00 C
2.01.01.01	Fornecedores	15.000,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores	15.000,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores	15.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Fiscais	4.500,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	4.500,00 C
2.01.01.03.03.0008	Simples	4.500,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	333.500,00 C
2.07.01	Capital Social	200.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	200.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	133.500,00 C
2.07.07.01	Outras Contas	133.500,00 C
2.07.07.01.01	Lucros Do Exercicio	133.500,00 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Do Exercício 2022	133.500,00 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

CLECIANE MONTEIRO ALVES
Sócia Administradora
CPF: 617.476.223-89

ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
Técnico em Contabilidade
CRC: MA-010291/O-0

Fim

Fls.nº 148
Proc. nº 143
Ass.:

Folha: 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Fortes Contábil

Empresa: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 15.661.771/0001-05
NIRE: 21200786129 - Data: 05/06/2012
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos
Endereço: AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QD.E JARD AMERICA, Complemento: , N.º: 36, Bairro: OLHO D' AGUA, Cidade: São Lu
Estado: MA, CEP: 65065180.

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	188.000,00
010.01	Receita - Prestação De Serviços	188.000,00
(-) 020	Deduções Da Receita	40.000,00
020.02	Deduções Da Receita	40.000,00
020.02.02	Custo Dos Serviços Prestados	40.000,00
(=) 030	Receita Líquida	148.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	148.000,00
(-) 070	Despesas Operacionais	71.400,00
070.03	Despesas	71.400,00
070.03.01	Despesas Administrativas	71.400,00
(=) 110	Lucro Operacional	76.600,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	76.600,00

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

CLECIANE MONTEIRO ALVES
Sócia Administradora
CPF: 617.476.223-89

ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
Técnico em Contabilidade
CRC: MA-010291/O-0

Fim

Fls.nº 749
Proc. nº 143
Ass.:

MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.661.771/0001-05

AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QD.E JARD AMERICA, Complemento: , N.º: 36, Bairro: OLHO D' AGUA, Cidade: São Luis

NIRE: 21200786129 - Data: 05/06/2012.

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2023

Índice De Liquidez Corrente - ILC

FÓRMULA	QUOCIENTE 2023
ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	295.000,00 / 19.500,00
	15,12

Índice De Liquidez Geral- ILG

FÓRMULA	QUOCIENTE 2023
ATIVO CIRC. + REAL. LONGO PRAZO / PASSIVO CIRC. + EXIG. LONGO PRAZO	295.000,00 / 19.500,00
	15,12

Índice De Solvência Geral- ILG

FÓRMULA	QUOCIENTE 2023
ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRC. + EXIG. LONGO PRAZO	353.000,00 / 19.500,00
	18,10

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2023

CLECIANE MONTEIRO ALVES
Sócia Administradora
CPF: 617.476.223-89

ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
Técnico em Contabilidade
CRC: MA-010291/O-0

MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.661.771/0001-05

AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, QD.E JARD AMERICA, Complemento: , N.º: 36, Bairro: OLHO D' AGUA, Cidade: São Luís

NIRE: 21200786129 - Data: 05/06/2012.

Fls.nº 750
Proc. nº 143
Ass.:

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

(2) CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldo [illegible] os valores a receber no exercício de 2023.

(3) FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuadopelo valor de custo.

(4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2023 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

(5) OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receitabruta.

(6) OUTRAS OBRIGAÇÕES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trintadias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(7) CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2023. Dessa forma, continua ovalor [illegible]R$ 200.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

CLECIANE MONTEIRO ALVES
Sócia Administradora
CPF: 617.476.223-89

ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
Técnico em Contabilidade
CRC: MA-010291/O-0

Fls.nº 751
Proc.nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07578440306	ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
61747622389	CLEICIANE MONTEIRO ALVES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2024 13:28 SOB Nº 20241412064.
PROTOCOLO: 241412064 DE 01/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415600858. CNPJ DA SEDE: 15661771000105.
NIRE: 21200786129. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2024.
MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Balanço Patrimonial

Empresa: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 15.661.771/0001-05 Fortes Contábil
Endereço: R 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS, Complemento: , N.º: 92, Bairro: TURU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65064427.
NIRE: 21200786129 - Data: 05/06/2012

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	1.044.974,36 D
1.01	Ativo Circulante	996.974,36 D
1.01.01	Disponibilidades	956.974,36 D
1.01.01.01	Disponibilidades	956.974,36 D
1.01.01.01.01	Caixa	956.974,36 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	956.974,36 D
1.01.03	Clientes	40.000,00 D
1.01.03.01	Clientes	40.000,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	40.000,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	40.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	48.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	68.000,00 D
1.07.04.01	Imobilizado	68.000,00 D
1.07.04.01.01	Imobilizado	68.000,00 D
1.07.04.01.01.0001	Máquinas	10.000,00 D
1.07.04.01.01.0002	Movéis e Utensilios	8.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	50.000,00 D
1.07.07	(-) Depreciação Acumulada	20.000,00 C
1.07.07.01	(-) Depreciação Acumulada	20.000,00 C
1.07.07.01.01	(-) Depreciação Acumulada	20.000,00 C
1.07.07.01.01.0001	(-) Depreciação Acumulada	20.000,00 C
2	*** Passivo ***	1.044.974,36 C
2.01	Passivo Circulante	13.771,28 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	13.771,28 C
2.01.01.01	Fornecedores	8.000,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores	8.000,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores	8.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Fiscais	5.771,28 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	5.771,28 C
2.01.01.03.03.0008	Simples	5.771,28 C
2.07	Patrimônio Liquido	1.031.203,08 C
2.07.01	Capital Social	900.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	900.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social	900.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	900.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	131.203,08 C
2.07.07.01	Outras Contas	131.203,08 C
2.07.07.01.01	Lucros Do Exercicio	131.203,08 C
2.07.07.01.01.0004	Lucros Do Exercicio	131.203,08 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

CLECIANE MONTEIRO ALVES
Sócia Administradora
CPF: 617.476.223-89

ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
Técnico em Contabilidade
CRC: MA-010291/O-0

Fim

Fls.nº 753
Proc. nº 143
Ass.:

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 15.661.771/0001-05
NIRE: 21200786129 - Data: 05/06/2012
Estabelecimentos: 0209 - MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: R 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS, Complemento: , N.º: 92, Bairro: TURU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65064427.

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	396.615,35
010.01	Receita - Prestação De Serviços	396.615,35
(-) 020	Deduções Da Receita	76.852,92
020.02	Deduções Da Receita	76.852,92
020.02.01	Simples	23.796,92
020.02.02	Custo Dos Serviços Prestados	53.056,00
(=) 030	Receita Líquida	319.762,43
(=) 060	Lucro Bruto	319.762,43
(-) 070	Despesas Operacionais	178.559,35
070.03	Despesas	178.559,35
070.03.01	Despesas Administrativas	178.559,35
(-) 080	Depreciações	(10.000,00)
080.01	Depreciações	(10.000,00)
(=) 110	Lucro Operacional	131.203,08
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	131.203,08

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

CLECIANE MONTEIRO ALVES
Sócia Administradora
CPF: 617.476.223-89

ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
Técnico em Contabilidade
CRC: MA-010291/O-0

Fim

Fls.nº 756
Proc. nº 143
Ass.:

MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.661.771/0001-05

R 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS, Complemento: , N.º: 92, Bairro: TURU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65064427.

NIRE: 21200786129 - Data: 05/06/2012.

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2024

Índice De Liquidez Corrente - ILC

FÓRMULA	QUOCIENTE 2024
ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	996.974,36 / 13.771,28 = 72,39

Índice De Liquidez Geral- ILG

FÓRMULA	QUOCIENTE 2024
ATIVO CIRC. + REAL. LONGO PRAZO / PASSIVO CIRC. + EXIG. LONGO PRAZO	996.974,36 / 13.771,28 = 72,39

Índice De Solvência Geral- ILG

FÓRMULA	QUOCIENTE 2024
ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRC. + EXIG. LONGO PRAZO	1.044.974,36 / 13.771,28 = 75,88

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

CLECIANE MONTEIRO ALVES
Sócia Administradora
CPF: 617.476.223-89

ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
Técnico em Contabilidade
CRC: MA-010291/O-0

Fls.nº 755
Proc. nº 143
Ass.:

MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.661.771/0001-05

R 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS, Complemento: , N.º: 92, Bairro: TURU, Cidade: São Luís, Estado: MA.
CEP: 65064427.
NIRE: 21200786129 - Data: 05/06/2012.

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

(2) CLIENTES
Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldo são os valores a receber no exercício de 2024.

(3) FORNECEDORES
Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuadopelo valor de custo.

(4) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAIS
Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2024 e encargos, devidos emdecorrência das operações da empresa.

(5) OBRIGAÇÕES FISCAIS
Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receitabruta.

(6) OUTRAS OBRIGAÇÕES
Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trintadias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

(7) CAPITAL SUBSCRITO
Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2024. Dessa forma, continua ovalor de R$ 900.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

CLECIANE MONTEIRO ALVES
Sócia Administradora
CPF: 617.476.223-89

ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
Técnico em Contabilidade
CRC: MA-010291/O-0

Fls.nº 756
Proc. nº 143
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07578440306	ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
61747622389	CLEICIANE MONTEIRO ALVES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2025 09:32 SOB Nº 20250148340.
PROTOCOLO: 250148340 DE 31/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501861727. CNPJ DA SEDE: 15661771000105.
NIRE: 21200786129. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 61747622389
DATA: 29/04/2025
HORA: 17:32

INSC. ESTADUAL: 12.875.478-8 — ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 26/02/2025
RAZÃO SOCIAL: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR — SERASA: Não
MOTIVOS FISCAIS:

Fls.nº 757
Proc. nº 1463
Ass.:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ:	15.661.771/0001-05	INSC. CENTRALIZADORA:	--
RAZÃO SOCIAL:	MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA		
NIRE:	21200786129	TIPO PESSOA:	JURÍDICA
INÍCIO DE ATIVIDADES:	10/10/2024	CAPITAL SOCIAL:	900.000,00
AGÊNCIA REGIONAL:	01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS	UFRE:	46 - UFRE/SÃO LUÍS
TIPO DE SOCIEDADE:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	CAT. DO ESTABELECIMENTO:	MATRIZ OU UNICO
REGIME DE PAG.:	SIMPLES NACIONAL		
DATA OBRIG. NFE:	01/07/2010	DATA OBRIG. EFD:	--
CORREIO ELETRÔNICO:	DISTRIBUIDORAMONTEIRO2@GMAIL.COM	ÁREA UTILIZADA:	--

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP	65064-427		
ENDEREÇO	RUA 10 QUADRA 10-A RES PINHEIROS	NÚMERO:	92
COMPLEMENTO:	--		
PONTO DE REFERENC.:	--	BAIRRO:	TURU
CIDADE:	SAO LUIS	ESTADO:	MA
TELEFONE:	(98)8719-1339	FAX:	--
CEP CAIXA POSTAL:	--		

ENDEREÇO FISCAL

CEP	--		
ENDEREÇO	RUA 10 , QUADRA 10-A/RES.PINHEIROS	NÚMERO:	92
COMPLEMENTO:	--		
PONTO DE REFERENC.:	--	BAIRRO:	TURU
CIDADE:	SAO LUIS	ESTADO:	MA
TELEFONE:	(98)8719-1339	FAX:	--
CEP CAIXA POSTAL:	00000-000		

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
2	9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
3	4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4	4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
5	4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
6	4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE
7	4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
8	4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
9	4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
10	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
11	4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
12	4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
13	4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
14	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
15	4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
16	4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
17	4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
18	4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
19	4759801	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
20	4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
21	4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
22	4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
23	4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
24	4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 61747622389
DATA: 29/04/2025
HORA: 17:32

Fls.nº 288
Proc. nº 1443
Assi. 1443

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS		
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
28	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
29	7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
30	8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
31	1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS
32	3329501	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL

REPRESENTANTES LEGAIS		
CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
7578440306	ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA	3 - CONTADOR
61747622389	CLEICIANE MONTEIRO ALVES	205 - ADMINISTRADOR
61747622389	CLEICIANE MONTEIRO ALVES	101 - SÓCIO

AÇÕES JUDICIAIS				
TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO			
[illegible]	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	10/10/2024	--	Ativo
NF-e	01/07/2010	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Fls.nº 759
Proc. nº 143
Ass.:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANTONIO CARLOS DUTRA FRANCA
REGISTRO..... : MA-010291/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.784.403-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 07/05/2025 as 11:23:41.
Válido até: 05/08/2025.
Código de Controle: 228654.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

REF. PROC. Nº 143/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Objeto: Aquisição de mobiliário, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER JURÍDICO Nº 114/2025

✓ **RELATÓRIO:**

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do Processo em epígrafe, pelo qual o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Saúde, informam sobre a necessidade de aquisição de mobiliário.

Nesse viés, em despacho do Agente de Contratação, foi informado a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços **Ata de Registro de preços nº 029/2024, 030/2024 e 031/2024 registrada pelo Município de São Bento**, com objeto semelhante.

Segue abaixo a relação dos principais documentos que integram os autos:

- **DFD;**
- **Pesquisa prévia;**
- **ETP;**
- **Termo de Referência;**
- **Pesquisa de mercado ampla;**
- **Dotação Orçamentária;**
- **Estudo sobre a vantajosidade em adesão à Ata de Registro de Preços;**
- **Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços nº 029/2024, 030/2024 e 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento;**
- **Autorização de Adesão emitida pelas empresas:**

1- RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.714.658/0001-66, detentora dos preços registrado na Ata de Registro de Preços nº 029/2024, acompanhada da

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

documentação de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico e financeira, bem como atestado de capacidade técnica;

2- GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 007.997.783-97, detentora dos preços registrado na Ata de Registro de Preços nº 030/2024, acompanhada da documentação de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico e financeira, bem como atestado de capacidade técnica;

3- MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 15.661.771/0001-05, detentora dos preços registrado na Ata de Registro de Preços nº 031/2024, acompanhada da documentação de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico e financeira, bem como atestado de capacidade técnica;

- **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024 e publicações;**
- **Atas de Registros de Preços nº 029/2024, 030/2024 e 031/2024 e publicação.**

Por fim, quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado. Diante do exposto e após análise detida da documentação enviada, conclui-se pela viabilidade técnica da adesão à ata proposta, visto que preenche os requisitos mínimos necessários à aquisição pretendida.

✓ **Sistema de Registro de Preço: Adesão à luz da Lei nº 14.133/2021**

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLV, define o sistema de registro de preços como o "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*".

De acordo com as informações constantes dos autos, há vantajosidade econômica na contratação do pretenso objeto, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024, registrada pelo Município de Urbano Santos/MA.

Nesse sentido, para que haja adesão à ata de registro de preços, devem ser observados alguns requisitos, conforme se extrai do artigo 86, § 2º c/c §4º, da Lei nº 14.133/21:

> *Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *(...)*

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
(...)
§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Conforme se depreende dos autos há vantagem na adesão no aspecto econômico. Ademais, é inegável que o procedimento de contratação via adesão a ARP é mais célere, uma vez que a o processo licitatório do qual se pretende aderir já ocorreu, e já foram superadas uma série de etapas legais que demandam prazo, como por exemplo o intervalo de tempo entre a publicação do aviso da licitação e a data da sessão pública, prazos recursais, etc.

Está demonstrada, também, que os valores registrados na ARP que se pretende aderir estão compatíveis com o praticado no mercado, posto que o orçamento base deriva de tabelas oficiais de composição de custo de orçamento público de obra, cumprindo o que preceitua o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)
§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Quanto à prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, ambos autorizaram a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, 030/2024 e 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, por parte desta Administração.

No mais, a pretensa adesão não excede a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, conforme determina o artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/21, transcrito alhures.

✓ **Da Análise da Minuta do Contrato**

Embora a nova Lei de Licitações e Contratos não exija expressamente a vinculação da minuta do contrato original ao contrato derivado da adesão, a segurança jurídica e o princípio da vinculação ao edital recomendam que a minuta utilizada na adesão seja a mesma ou muito próxima da que originou a ARP, garantindo a coerência do procedimento e a legalidade da contratação.

Desta feita, já consta nos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024, na qual consta como "**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**", tendo a minuta as seguintes cláusulas: objeto, ordem de prioridade, do fornecimento, do preço e forma de pagamento, obrigações da contratante, dotação orçamentária, rescisão, penalidades, base legal, subcontratação, responsabilização administrativa e civil da contratada, vinculação ao edital, da legislação aplicável, da publicação, das comunicações e do foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *I - O objeto e seus elementos característicos;*
> *II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
> *III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
> *IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
> *V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
> *VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
> *VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
> *VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
> *IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
> *X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - Os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato contida no edital que originaram a ARP encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

✓ **Publicidade do Termo do Contrato**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

✓ **DISPOSITIVO:**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, restringindo-se a análise quanto à obediência da legalidade.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Diante do exposto, entendemos pela viabilidade da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, 030/2024 e 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento.

Fls.nº 765
Proc. nº
Ass.:

✓ **É o parecer.**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 09 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
OAB/MA 21.553
Assessor Jurídico
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Nº do processo	143/2025
Requerentes	Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Saúde.

Fls.nº 766
Proc. nº 143
Ass.:

PARECER DA CONTROLADORIA

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de aquisição de bens, através de adesão a ata de registro de preços, como carona, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Saúde, visando à Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 029/2024, 030/2024 e 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações constantes no processo, no qual teve como empresas vencedoras, **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.714.658/0001-66; 2- GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 007.997.783-97 e MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 15.661.771/0001-05.**

O processo veio instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), pesquisa previa de preços, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), despacho do Prefeito Municipal dando os devidos encaminhamentos, Autorização de Adesão por parte do Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária da Ata, informações sobre a dotação orçamentária, documentação exigida pelo art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico e despacho do Ordenador de Despesas.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários. Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame, condicionado a apresentação das certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista, válidas até a data da assinatura do contrato, ocasião em que se observa que, até esta data, apenas o **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e a **Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial** se encontram com validade vencidas.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de maio de 2025.

Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Processo nº 143/2025

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste Processo, **AUTORIZO** a Adesão as Atas De Registros De Preços Nº 029/2024, 030/2024 e 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento, licitação essa que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município, semelhante à necessidade deste município.

AUTORIZO, por conseguinte, a celebração dos respectivos contratos com as empresas RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 46.714.658/0001-66; GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 007.997.783-97 e MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 15.661.771/0001-05.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de maio de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 769
Proc. nº 1123
Ass.:

CONTRATO Nº 189/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA,** sediada na sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência social Sra**. JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 79673597-/SSP e inscrita no CPF nº 884.617.003-25, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23, com sede na RUA JARDIM ATLÂNTICO, QUADRA A LT, 1ª, N°01, CEP 65067-080, Bairro Jardin Atlântico, São Luís - MA, através do, **Sr. VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, portador do CPF nº 069.802.743-41, RG nº 046692502012-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 81.391,74 (Oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	30	R$ 660,74	R$ 19.822,20
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	18	R$ 563,46	R$ 10.142,28
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 44,99	R$ 1.124,75
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 89,09	R$ 2.227,25
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 97,40	R$ 2.435,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	40	R$ 146,23	R$ 5.849,20
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	25	R$ 514,25	R$ 12.856,25
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	12	R$ 189,47	R$ 2.273,64
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	12	R$ 159,70	R$ 1.916,40
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	25	R$ 28,55	R$ 713,75
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	19	R$ 171,33	R$ 3.255,27
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	25	R$ 38,82	R$ 970,50
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	19	R$ 29,23	R$ 555,37
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	18	R$ 251,31	R$ 4.523,58
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	18	R$ 179,25	R$ 3.226,50
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	12	R$ 791,65	R$ 9.499,80
					R$ 81.391,74

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 771
Proc. nº
Ass.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls nº 773
Proc. nº
Ass.:

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 776
Proc. nº 143
Ass.:

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - C
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS
561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
08 Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS:88461700325
Assinado de forma digital por JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS:88461700325
Dados: 2025.05.28 10:53:10 -03'00'

JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341
Assinado de forma digital por VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341
Dados: 2025.05.28 09:26:30 -03'00'

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Deanna S Ramos
CPF: 043.307.803-05

Nome: Juniza Batista
CPF: 60400892319

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 780
Proc. nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 190/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO,** sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer **Sr. ALTEMAR LIMA DE SOUSA** brasileiro, casado, **RG 0679660968 SSP/MA CPF n 825.681.207**, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23, com sede na RUA JARDIM ATLÂNTICO, QUADRA A LT, 1ª, N°01, CEP 65067-080, Bairro Jardin Atlântico, São Luís - MA, através do, **Sr. VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, portador do CPF nº 069.802.743-41, RG nº 046692502012-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, de São Bento/MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 85.779,77 (Oitenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	32	R$ 660,74	R$ 21.143,68
2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	19	R$ 563,46	R$ 10.705,74
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 44,99	R$ 1.124,75
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 89,09	R$ 2.227,25
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 97,40	R$ 2.435,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	45	R$ 146,23	R$ 6.580,35
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	25	R$ 514,25	R$ 12.856,25
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	13	R$ 189,47	R$ 2.463,11
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	13	R$ 159,70	R$ 2.076,10
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	25	R$ 28,55	R$ 713,75
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	20	R$ 171,33	R$ 3.426,60
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	25	R$ 38,82	R$ 970,50
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	20	R$ 29,23	R$ 584,60
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	19	R$ 251,31	R$ 4.774,89
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	19	R$ 179,25	R$ 3.405,75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	13	R$ 791,65	R$ 10.291,45
					R$ 85.779,77

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 789
Proc. nº 143
Ass.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 791
Proc.nº
Ass.:

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 800
Proc.nº 142
Ass.:

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT
12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES
179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 801
Proc.nº 148
Ass.:

3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA
12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES
128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO
020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA
12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO
076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 802
Proc. nº 145
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 803
Proc.nº 145
Ass.:

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

ALTEMAR LIMA DE SOUSA:82568120797 — Assinado de forma digital por ALTEMAR LIMA DE SOUSA:82568120797 Dados: 2025.05.28 11:39:46 -03'00'

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341 — Assinado de forma digital por VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341 Dados: 2025.05.28 09:26:51 -03'00'

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
CPF: 604008943 19

Nome: Luiana S Ramos
CPF: 043.301.803 05

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 805
Proc.nº
Ass.:

CONTRATO Nº 191/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 51.905.923/001-23, com sede na RUA JARDIM ATLÂNTICO, QUADRA A LT, 1ª, N°01, CEP 65067-080, Bairro Jardin Atlântico, São Luís - MA, através do, **Sr. VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, portador do CPF nº 069.802.743-41, RG nº 046692502012-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, de São Bento/MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 83.707,24 (Oitenta e três mil setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	32	R$ 660,74	R$ 21.143,68

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	19	R$ 563,46	R$ 10.705,74
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 44,99	R$ 1.124,75
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 89,09	R$ 2.227,25
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 97,40	R$ 2.435,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	40	R$ 146,23	R$ 5.849,20
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	25	R$ 514,25	R$ 12.856,25
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	12	R$ 189,47	R$ 2.273,64
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	12	R$ 159,70	R$ 1.916,40
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	25	R$ 28,55	R$ 713,75
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	19	R$ 171,33	R$ 3.255,27
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	25	R$ 38,82	R$ 970,50
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	19	R$ 29,23	R$ 555,37
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	19	R$ 251,31	R$ 4.774,89
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	19	R$ 179,25	R$ 3.405,75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	12	R$ 791,65	R$ 9.499,80
					R$ 83.707,24

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 809
Proc. nº
Ass.:

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 810
Proc. nº 143
Assº

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

Avenida João XXVIII, S/N° Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.n° 811
Proc.n°
Ass.:

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 813
Proc. nº
Ass.:

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 819
Proc. nº 143
Ass.:

10 301 0119 GESTAO SAUDE
10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS
300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA DE SAUDE
020700 SECRETARIA DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA
10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL
255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 821
Proc.nº 149
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 822
Proc. nº 143
Ass.:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Assinado de forma digital por THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330 Dados: 2025.05.28 14:19:42 -03'00'

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré
Pela CONTRATANTE

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341
Assinado de forma digital por VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341 Dados: 2025.05.28 09:27:15 -03'00'

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA
Responsável legal da CONTRATADA

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 823
Proc. nº 143
Ass.:

TESTEMUNHAS:

Nome: Maiane Ramos
CPF: 043.307.803.05

Nome: Luiza Botelho
CPF: 604 00 894319

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 824
Proc. nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 192/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA E EMPRESA GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA,** sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23, com sede na RUA JARDIM ATLÂNTICO, QUADRA A LT, 1ª, N°01, CEP 65067-080, Bairro Jardin Atlântico, São Luís - MA, através do, **Sr. VICTOR DEAN RAMOS ROCHA**, portador do CPF nº 069.802.743-41, RG nº 046692502012-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, de São Bento/MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	32	R$ 660,74	R$ 21.143,68

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	19	R$ 563,46	R$ 10.705,74
3	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 44,99	R$ 1.124,75
4	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 89,09	R$ 2.227,25
5	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	25	R$ 97,40	R$ 2.435,00
6	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	50	R$ 146,23	R$ 7.311,50
7	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	25	R$ 514,25	R$ 12.856,25
8	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	13	R$ 189,47	R$ 2.463,11
9	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	13	R$ 159,70	R$ 2.076,10
10	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	25	R$ 28,55	R$ 713,75
11	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	20	R$ 171,33	R$ 3.426,60
12	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	25	R$ 38,82	R$ 970,50
13	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	20	R$ 29,23	R$ 584,60
14	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	19	R$ 251,31	R$ 4.774,89
15	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	19	R$ 179,25	R$ 3.405,75
16	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	13	R$ 791,65	R$ 10.291,45
					R$ 86.510,92

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 826
Proc. nº 1423
Ass.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOM) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré, MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 830
Proc.nº 143
Ass.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 834
Proc. nº 142
Ass.:

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 836
Proc. nº 1113
Ass.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
04 122 0046 1004 0000 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇAO
032 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Fls.nº 841
Proc. nº 1183
Ass.:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353 Assinado de forma digital por JOSE FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353 Dados: 2025.05.28 16:04:50 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341 Assinado de forma digital por VICTOR DEAN RAMOS ROCHA:06980274341 Dados: 2025.05.28 09:27:31 -03'00'

VICTOR DEAN RAMOS ROCHA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiane Ramos

CPF: 043.307.883.05

Nome: Luiza Botelho

CPF: 60400892310

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 842
Proc.nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 193/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA,** sediada na sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência social Sra**. JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 79673597-/SSP e inscrita no CPF nº 884.617.003-25, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66, com sede na R51 , 38, CEP 65.074-480, Bairro COHAMA , São Luís - MA, através da, Sra. **Nayane Teresa Martins Ribeiro**, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 047198582013-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 109.174,47 (cento e nove mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Fls.nº 843
Proc. nº 1483
Ass.:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	2	R$ 4.351,38	R$ 8.702,76
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	2	R$ 5.884,99	R$ 11.769,98
3	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	1	R$ 2.536,68	R$ 2.536,68
4	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	1	R$ 3.643,69	R$ 3.643,69
6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	1	R$ 2.004,77	R$ 2.004,77
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexao Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	2	R$ 3.090,19	R$ 6.180,38
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	2	R$ 1.807,67	R$ 3.615,34
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	2	R$ 2.717,58	R$ 5.435,16
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	1	R$ 337,36	R$ 337,36
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	1	R$ 242,98	R$ 242,98
12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	2	R$ 59,17	R$ 118,34
13	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	6	R$ 32,26	R$ 193,56
14	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	6	R$ 43,38	R$ 260,28
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	6	R$ 137,46	R$ 824,76
16	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	1	R$ 673,65	R$ 673,65

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

17	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	1	R$ 147,15	R$ 147,15
18	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	1	R$ 264,55	R$ 264,55
19	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	1	R$ 228,15	R$ 228,15
20	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	1	R$ 296,98	R$ 296,98
21	Espiral Flexivel Tubo Envoltório Cabo Organizador	Unid	4	R$ 30,91	R$ 123,64
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	5	R$ 175,36	R$ 876,80
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	5	R$ 188,86	R$ 944,30
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	2	R$ 55,31	R$ 110,62
25	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	2	R$ 106,51	R$ 213,02
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	2	R$ 84,98	R$ 169,96
27	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	2	R$ 107,74	R$ 215,48
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	6	R$ 1.510,67	R$ 9.064,02
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	3	R$ 160,65	R$ 481,95
30	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	2	R$ 67,36	R$ 134,72
31	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	3	R$ 84,64	R$ 253,92
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	2	R$ 242,98	R$ 485,96
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	6	R$ 710,93	R$ 4.265,58
34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel); Frequência de painel: 60Hz	Unid	6	R$ 772,43	R$ 4.634,58
35	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	6	R$ 47,23	R$ 283,38
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	6	R$ 21,46	R$ 128,76
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	5	R$ 1.081,21	R$ 5.406,05
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	5	R$ 631,64	R$ 3.158,20
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	60	R$ 9,37	R$ 562,20
40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	2	R$ 97,92	R$ 195,84
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	1	R$ 445,37	R$ 445,37
42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	3	R$ 220,72	R$ 662,16

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	4	R$ 234,90	R$ 939,60
44	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	1	R$ 216,98	R$ 216,98
45	Processador com 6 núcleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	1	R$ 289,75	R$ 289,75
46	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	1	R$ 808,66	R$ 808,66
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	UNID	6	R$ 283,48	R$ 1.700,88
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	6	R$ 246,75	R$ 1.480,50
49	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	6	R$ 53,86	R$ 323,16
50	Tela de Projeção Retratil 97´pol 1,80X1,80M	Unid	3	R$ 546,75	R$ 1.640,25
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	3	R$ 32,26	R$ 96,78
52	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	3	R$ 166,87	R$ 500,61
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	3	R$ 918,00	R$ 2.754,00
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	3	R$ 918,01	R$ 2.754,03
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	3	R$ 1.214,88	R$ 3.644,64
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	31	R$ 10,95	R$ 339,45
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	31	R$ 47,24	R$ 1.464,44
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	14	R$ 45,17	R$ 632,38
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	14	R$ 112,55	R$ 1.575,70
60	Filtro de linha para rack de parede 19´ (regua de tomadas)	Unid	6	R$ 48,60	R$ 291,60
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	12	R$ 221,24	R$ 2.654,88
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	1	R$ 237,94	R$ 237,94
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbp 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	4	R$ 644,26	R$ 2.577,04
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	1	R$ 1.154,94	R$ 1.154,94
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	1	R$ 803,23	R$ 803,23
					R$ 109.174,47

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 852
Proc. nº
Ass.:

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS
561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

02 PODER EXECUTIVO
02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
08 122 0106 1055 0000 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA
412 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS:88461700325
Assinado de forma digital por JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS:88461700325
Dados: 2025.05.28 10:52:38 -03'00'

JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Assinado de forma digital por NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Dados: 2025.05.28 10:36:14 -03'00'

Nayane Teresa Martins Ribeiro
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
CPF: 604008943 19

Nome: Waiane S Ramos
CPF: 043.307.803-05

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 862
Proc. nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 194/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO,** sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer **Sr. ALTEMAR LIMA DE SOUSA** brasileiro, casado, **RG 0679660968 SSP/MA CPF n 825.681.207**, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66, com sede na R51 , 38, CEP 65.074-480, Bairro COHAMA , São Luís - MA, através da, Sra. **Nayane Teresa Martins Ribeiro**, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 047198582013-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 211.534,07 (duzentos e onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total

Fls.nº 863
Proc. nº
Ass.:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	7	R$ 4.351,38	R$ 30.459,66
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	7	R$ 5.884,99	R$ 41.194,93
3	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	3	R$ 2.536,68	R$ 7.610,04
4	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	2	R$ 3.643,69	R$ 7.287,38
5	Notebook: Especificação técnica: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	1	R$ 4.723,71	R$ 4.723,71
6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	3	R$ 2.004,77	R$ 6.014,31
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexao Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	3	R$ 3.090,19	R$ 9.270,57
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	3	R$ 1.807,67	R$ 5.423,01
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	3	R$ 2.717,58	R$ 8.152,74
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	2	R$ 337,36	R$ 674,72
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	2	R$ 242,98	R$ 485,96
12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	8	R$ 59,17	R$ 473,36
13	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	14	R$ 32,26	R$ 451,64

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

14	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	14	R$ 43,38	R$ 607,32
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	14	R$ 137,46	R$ 1.924,44
16	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	3	R$ 673,65	R$ 2.020,95
17	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	3	R$ 147,15	R$ 441,45
18	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	3	R$ 264,55	R$ 793,65
19	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	3	R$ 228,15	R$ 684,45
20	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	3	R$ 296,98	R$ 890,94
21	Espiral Flexivel Tubo Envoltório Cabo Organizador	Unid	15	R$ 30,91	R$ 463,65
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	8	R$ 175,36	R$ 1.402,88
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	8	R$ 188,86	R$ 1.510,88
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	2	R$ 55,31	R$ 110,62
25	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	2	R$ 106,51	R$ 213,02
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	2	R$ 84,98	R$ 169,96
27	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	2	R$ 107,74	R$ 215,48
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	6	R$ 1.510,67	R$ 9.064,02
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	4	R$ 160,65	R$ 642,60
30	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	3	R$ 67,36	R$ 202,08
31	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	2	R$ 84,64	R$ 169,28
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	3	R$ 242,98	R$ 728,94
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	7	R$ 710,93	R$ 4.976,51
34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel); Frequência de painel: 60Hz	Unid	8	R$ 772,43	R$ 6.179,44
35	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	14	R$ 47,23	R$ 661,22
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	14	R$ 21,46	R$ 300,44
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	8	R$ 1.081,21	R$ 8.649,68
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	8	R$ 631,64	R$ 5.053,12
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	63	R$ 9,37	R$ 590,31

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	4	R$ 97,92	R$ 391,68
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	2	R$ 445,37	R$ 890,74
42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	5	R$ 220,72	R$ 1.103,60
43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	4	R$ 234,90	R$ 939,60
44	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	2	R$ 216,98	R$ 433,96
45	Processador com 6 núcleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	2	R$ 289,75	R$ 579,50
46	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	2	R$ 808,66	R$ 1.617,32
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	UNID	6	R$ 283,48	R$ 1.700,88
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	14	R$ 246,75	R$ 3.454,50
49	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	14	R$ 53,86	R$ 754,04
50	Tela de Projeção Retratil 97´pol 1,80X1,80M	Unid	4	R$ 546,75	R$ 2.187,00
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	4	R$ 32,26	R$ 129,04
52	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	3	R$ 166,87	R$ 500,61
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	3	R$ 918,00	R$ 2.754,00
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	3	R$ 918,01	R$ 2.754,03
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	3	R$ 1.214,88	R$ 3.644,64
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	32	R$ 10,95	R$ 350,40
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	32	R$ 47,24	R$ 1.511,68
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	14	R$ 45,17	R$ 632,38
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	14	R$ 112,55	R$ 1.575,70
60	Filtro de linha para rack de parede 19´ (regua de tomadas)	Unid	6	R$ 48,60	R$ 291,60
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	13	R$ 221,24	R$ 2.876,12
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	2	R$ 237,94	R$ 475,88
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbp 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	5	R$ 644,26	R$ 3.221,30
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	3	R$ 1.154,94	R$ 3.464,82
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	3	R$ 803,23	R$ 2.409,69

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

R$ 211.534,07

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT
12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES
179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA
12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES
128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO
020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA
12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO
076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

ALTEMAR LIMA DE SOUSA:82568120797
Assinado de forma digital por ALTEMAR LIMA DE SOUSA:82568120797
Dados: 2025.05.28 10:32:25 -03'00'

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação de
Alto Alegre do Pindaré

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Assinado de forma digital por NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Dados: 2025.05.28 09:21:30 -03'00'

Nayane Teresa Martins Ribeiro
Responsável legal da CONTRATADA

Fls.nº 882
Proc. nº 143
Ass.:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

TESTEMUNHAS:

Nome: Naiane S Ramos
CPF: 043.307803.05

Nome: Jeniza Botelho
CPF: 604008924319

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 883
Proc. nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 195/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66, com sede na R51 , 38, CEP 65.074-480, Bairro COHAMA , São Luís - MA, através da, Sra. **Nayane Teresa Martins Ribeiro**, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 047198582013-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 201.804,94 (duzentos e um mil oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	7	R$ 4.351,38	R$ 30.459,66
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	7	R$ 5.884,99	R$ 41.194,93
3	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	2	R$ 2.536,68	R$ 5.073,36
4	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	2	R$ 3.643,69	R$ 7.287,38
6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	3	R$ 2.004,77	R$ 6.014,31
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexao Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	3	R$ 3.090,19	R$ 9.270,57
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	3	R$ 1.807,67	R$ 5.423,01
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	3	R$ 2.717,58	R$ 8.152,74
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	2	R$ 337,36	R$ 674,72
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	2	R$ 242,98	R$ 485,96
12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	6	R$ 59,17	R$ 355,02
13	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	14	R$ 32,26	R$ 451,64
14	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	14	R$ 43,38	R$ 607,32
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	14	R$ 137,46	R$ 1.924,44

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

16	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	2	R$ 673,65	R$ 1.347,30
17	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	2	R$ 147,15	R$ 294,30
18	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	2	R$ 264,55	R$ 529,10
19	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	2	R$ 228,15	R$ 456,30
20	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	2	R$ 296,98	R$ 593,96
21	Espiral Flexivel Tubo Envoltório Cabo Organizador	Unid	15	R$ 30,91	R$ 463,65
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	8	R$ 175,36	R$ 1.402,88
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	8	R$ 188,86	R$ 1.510,88
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	2	R$ 55,31	R$ 110,62
25	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	2	R$ 106,51	R$ 213,02
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	2	R$ 84,98	R$ 169,96
27	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	2	R$ 107,74	R$ 215,48
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	6	R$ 1.510,67	R$ 9.064,02
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	4	R$ 160,65	R$ 642,60
30	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	2	R$ 67,36	R$ 134,72
31	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	3	R$ 84,64	R$ 253,92
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	2	R$ 242,98	R$ 485,96
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	7	R$ 710,93	R$ 4.976,51
34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel); Frequência de painel: 60Hz	Unid	8	R$ 772,43	R$ 6.179,44
35	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	14	R$ 47,23	R$ 661,22
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	14	R$ 21,46	R$ 300,44
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	8	R$ 1.081,21	R$ 8.649,68
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	8	R$ 631,64	R$ 5.053,12
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	63	R$ 9,37	R$ 590,31
40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	4	R$ 97,92	R$ 391,68
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	2	R$ 445,37	R$ 890,74

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	4	R$ 220,72	R$ 882,88
43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	4	R$ 234,90	R$ 939,60
44	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	2	R$ 216,98	R$ 433,96
45	Processador com 6 núcleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	2	R$ 289,75	R$ 579,50
46	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	2	R$ 808,66	R$ 1.617,32
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	UNID	6	R$ 283,48	R$ 1.700,88
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	14	R$ 246,75	R$ 3.454,50
49	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	14	R$ 53,86	R$ 754,04
50	Tela de Projeção Retratil 97´pol 1,80X1,80M	Unid	3	R$ 546,75	R$ 1.640,25
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	3	R$ 32,26	R$ 96,78
52	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	3	R$ 166,87	R$ 500,61
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	3	R$ 918,00	R$ 2.754,00
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	4	R$ 918,01	R$ 3.672,04
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	4	R$ 1.214,88	R$ 4.859,52
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	30	R$ 10,95	R$ 328,50
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	30	R$ 47,24	R$ 1.417,20
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	14	R$ 45,17	R$ 632,38
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	14	R$ 112,55	R$ 1.575,70
60	Filtro de linha para rack de parede 19´ (regua de tomadas)	Unid	6	R$ 48,60	R$ 291,60
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	11	R$ 221,24	R$ 2.433,64
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	2	R$ 237,94	R$ 475,88
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbp 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	3	R$ 644,26	R$ 1.932,78
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	3	R$ 1.154,94	R$ 3.464,82
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	3	R$ 803,23	R$ 2.409,69
					R$ 201.804,94

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

02 PODER EXECUTIVO
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0119 GESTAO SAUDE
10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS
300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA DE SAUDE
020700 SECRETARIA DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA
10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL
255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Assinado de forma digital por THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Dados: 2025.05.28 10:57:12 -03'00'

Thays Cristina Oliveira Parga

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Assinado de forma digital por NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Dados: 2025.05.28 10:01:57 -03'00'

Nayane Teresa Martins Ribeiro
Responsável legal da CONTRATADA

Fls.nº 903
Proc. nº 143
Ass:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible] Ramos

CPF: 043.307.803.05

Nome: [illegible]

CPF: 604008943/9

Fls.nº 904
Proc. nº 143
Assinatura

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 196/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA E EMPRESA RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA,** sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66, com sede na R51 , 38, CEP 65.074-480, Bairro COHAMA , São Luís - MA, através da, Sra. **Nayane Teresa Martins Ribeiro**, portadora do CPF nº 613.114.673-00, RG nº 047198582013-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 235.218,90 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezoito mil e noventa centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	8	R$ 4.351,38	R$ 34.811,04
2	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	8	R$ 5.884,99	R$ 47.079,92
3	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	3	R$ 2.536,68	R$ 7.610,04
4	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	2	R$ 3.643,69	R$ 7.287,38
5	Notebook: Especificação técnica: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	1	R$ 4.723,71	R$ 4.723,71
6	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia	Unid	3	R$ 2.004,77	R$ 6.014,31
7	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexao Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	4	R$ 3.090,19	R$ 12.360,76
8	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	4	R$ 1.807,67	R$ 7.230,68
9	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	4	R$ 2.717,58	R$ 10.870,32
10	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	2	R$ 337,36	R$ 674,72
11	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	2	R$ 242,98	R$ 485,96
12	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	8	R$ 59,17	R$ 473,36

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	15	R$ 32,26	R$ 483,90
14	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	15	R$ 43,38	R$ 650,70
15	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	15	R$ 137,46	R$ 2.061,90
16	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	3	R$ 673,65	R$ 2.020,95
17	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	3	R$ 147,15	R$ 441,45
18	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	3	R$ 264,55	R$ 793,65
19	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	3	R$ 228,15	R$ 684,45
20	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	3	R$ 296,98	R$ 890,94
21	Espiral Flexivel Tubo Envoltório Cabo Organizador	Unid	15	R$ 30,91	R$ 463,65
22	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	8	R$ 175,36	R$ 1.402,88
23	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	8	R$ 188,86	R$ 1.510,88
24	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusivel	Unid	3	R$ 55,31	R$ 165,93
25	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusivel	Unid	3	R$ 106,51	R$ 319,53
26	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	3	R$ 84,98	R$ 254,94
27	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	3	R$ 107,74	R$ 323,22
28	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	6	R$ 1.510,67	R$ 9.064,02
29	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	4	R$ 160,65	R$ 642,60
30	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	3	R$ 67,36	R$ 202,08
31	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	3	R$ 84,64	R$ 253,92
32	Memoria, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	3	R$ 242,98	R$ 728,94
33	Monitor LED 18,5' Bivolt	Unid	7	R$ 710,93	R$ 4.976,51
34	Monitor 19,5" Painel de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel); Frequência de painel: 60Hz	Unid	10	R$ 772,43	R$ 7.724,30
35	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	15	R$ 47,23	R$ 708,45
36	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	15	R$ 21,46	R$ 321,90
37	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas	Unid	8	R$ 1.081,21	R$ 8.649,68
38	Nobreak Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	8	R$ 631,64	R$ 5.053,12
39	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	64	R$ 9,37	R$ 599,68

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

40	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	4	R$ 97,92	R$ 391,68
41	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	2	R$ 445,37	R$ 890,74
42	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	5	R$ 220,72	R$ 1.103,60
43	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	4	R$ 234,90	R$ 939,60
44	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	2	R$ 216,98	R$ 433,96
45	Processador com 6 núcleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	2	R$ 289,75	R$ 579,50
46	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	2	R$ 808,66	R$ 1.617,32
47	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	UNID	6	R$ 283,48	R$ 1.700,88
48	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	15	R$ 246,75	R$ 3.701,25
49	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	15	R$ 53,86	R$ 807,90
50	Tela de Projeção Retratil 97´pol 1,80X1,80M	Unid	4	R$ 546,75	R$ 2.187,00
51	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	4	R$ 32,26	R$ 129,04
52	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	3	R$ 166,87	R$ 500,61
53	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	4	R$ 918,00	R$ 3.672,00
54	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	4	R$ 918,01	R$ 3.672,04
55	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	4	R$ 1.214,88	R$ 4.859,52
56	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	32	R$ 10,95	R$ 350,40
57	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	32	R$ 47,24	R$ 1.511,68
58	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	15	R$ 45,17	R$ 677,55
59	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	15	R$ 112,55	R$ 1.688,25
60	Filtro de linha para rack de parede 19´ (regua de tomadas)	Unid	7	R$ 48,60	R$ 340,20
61	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	13	R$ 221,24	R$ 2.876,12
62	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	2	R$ 237,94	R$ 475,88
63	Roteador Wifi Sem Fio 300mbp 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	5	R$ 644,26	R$ 3.221,30
64	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	3	R$ 1.154,94	R$ 3.464,82
65	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	3	R$ 803,23	R$ 2.409,69
					R$ 235.218,90

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOM) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
04 122 0046 1004 0000 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇAO

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Assinado de forma digital por JOSE FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2025.05.28 11:27:08 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré

NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Assinado de forma digital por NAYANE TERESA MARTINS RIBEIRO:61311467300
Dados: 2025.05.28 09:45:02 -03'00'

Nayane Teresa Martins Ribeiro
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Waciane S Ramos
CPF: 043.207.803.05

Nome: Jennifer Batista
CPF: 604.008.943.19

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 024
Proc.nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 197/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA,** sediada na sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência social Sra**. JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 79673597-/SSP e inscrita no CPF nº 884.617.003-25, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05, com sede na Rua 10, N° 92, Res. Pinheiros, CEP 65.064-427, São Luís - MA, através da **Sra. Cleiciane Monteiro Alves,** portadora do CPF nº 617.476.223-89, RG nº 051495812014-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 128.927,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e vinte e sete reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5	CILINDRO DE IMAGEM – BROTHER DR-1060	UND	1	R$ 345,00	R$ 345,00
6	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER DCPL3560CDW	UND	34	R$ 284,53	R$ 9.674,02
7	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219C	UND	6	R$ 243,57	R$ 1.461,42
8	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219Y	UND	34	R$ 370,91	R$ 12.610,94
9	KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	UND	2	R$ 2.205,41	R$ 4.410,82
10	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	UND	35	R$ 308,77	R$ 10.806,95
11	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLBK	UND	34	R$ 749,24	R$ 25.474,16
12	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLC	UND	52	R$ 547,17	R$ 28.452,84
13	KIT 04 TINTA IMPRESSORA	KIT	5	R$ 405,77	R$ 2.028,85
14	TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	UND	40	R$ 196,90	R$ 7.876,00
15	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	UND	40	R$ 325,96	R$ 13.038,40
16	KIT REFIL 04 CORES	KIT	26	R$ 182,23	R$ 4.737,98
17	ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL ECOTANK – EPSON	KIT	2	R$ 360,65	R$ 721,30
18	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	UND	12	R$ 308,11	R$ 3.697,32
19	RESERVATÓRIO DE RESÍDUO DE TONER WT200CL	UND	12	R$ 299,25	R$ 3.591,00
					R$ 128.927,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 932
Proc.nº 146
Ass.:

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 933
Proc. nº 143
Ass.:

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Ce
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS
561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
08 Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS:88461700325
Assinado de forma digital por JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS:88461700325
Dados: 2025.05.28 10:54:08 -03'00'

JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social

CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389
Assinado de forma digital por CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389
Dados: 2025.05.28 09:27:57 -03'00'

Cleiciane Monteiro Alves
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maiane S Ramos
CPF: 043.397.803-05

Nome: Jennyfer Batista
CPF: 604008943 19

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 942
Proc. nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 198/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO,** sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer **Sr. ALTEMAR LIMA DE SOUSA** brasileiro, casado, **RG 0679660968 SSP/MA CPF n 825.681.207**, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05, com sede na Rua 10, N° 92, Res. Pinheiros, CEP 65.064-427, São Luís - MA, através da, **Sra. Cleiciane Monteiro Alves,** portadora do CPF nº 617.476.223-89, RG nº 051495812014-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 133.620,56 (cento e trinta e três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
5	CILINDRO DE IMAGEM – BROTHER DR-1060	UND	1	R$ 345,00	R$ 345,00

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER DCPL3560CDW	UND	34	R$ 284,53	R$ 9.674,02
7	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219C	UND	7	R$ 243,57	R$ 1.704,99
8	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219Y	UND	34	R$ 370,91	R$ 12.610,94
9	KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	UND	3	R$ 2.205,41	R$ 6.616,23
10	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	UND	35	R$ 308,77	R$ 10.806,95
11	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLBK	UND	34	R$ 749,24	R$ 25.474,16
12	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLC	UND	54	R$ 547,17	R$ 29.547,18
13	KIT 04 TINTA IMPRESSORA	KIT	5	R$ 405,77	R$ 2.028,85
14	TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	UND	40	R$ 196,90	R$ 7.876,00
15	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	UND	40	R$ 325,96	R$ 13.038,40
16	KIT REFIL 04 CORES	KIT	27	R$ 182,23	R$ 4.920,21
17	ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL ECOTANK – EPSON	KIT	3	R$ 360,65	R$ 1.081,95
18	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	UND	13	R$ 308,11	R$ 4.005,43
19	RESERVATÓRIO DE RESÍDUO DE TONER WT200CL	UND	13	R$ 299,25	R$ 3.890,25
					R$ 133.620,56

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 944
Proc. nº
Ass.:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 945
Proc.nº
Ass.:

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-31

Fls.nº 946
Proc. nº
Ass.:

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/Nº, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Avenida João XXVIII, S/N° Centro
Alto Alegre do Pindaré, MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.n° 948
Proc.n° 143
Ass.:

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA; CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 949
Proc. nº 143
Ass.:

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Avenida João XXVIII, S/N
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 951
Proc.nº
Ass.:

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 952
Proc. nº
Ass.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 953
Proc. nº 143
Ass.:

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/Nº, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT
12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES
179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA
12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 956
Proc.nº 143
Ass.:

128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO
020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA
12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO
076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 957
Proc. nº 143
Ass.:

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 959
Proc.nº 1163
Ass.:

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

ALTEMAR LIMA DE SOUSA:82568120797 Assinado de forma digital por ALTEMAR LIMA DE SOUSA:82568120797 Dados: 2025.05.28 11:40:07 -03'00'

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré

CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389 Assinado de forma digital por CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389 Dados: 2025.05.28 09:29:36 -03'00'

Cleiciane Monteiro Alves
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Waldeane S Ramos

CPF: 043.302.803-05

Nome: Luiz Z Bahia

CPF: 604008943 19

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 960
Proc. nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 199/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05, com sede na Rua 10, N° 92, Res. Pinheiros, CEP 65.064-427, São Luís - MA, através da, **Sra. Cleiciane Monteiro Alves,** portadora do CPF nº 617.476.223-89, RG nº 051495812014-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 128.501,20 (cento e vinte e oito mil quinhentos e um reais e vinte centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
5	CILINDRO DE IMAGEM – BROTHER DR-1060	UND	1	R$ 345,00	R$ 345,00

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/Nº, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER DCPL3560CDW	UND	34	R$ 284,53	R$ 9.674,02
7	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219C	UND	5	R$ 243,57	R$ 1.217,85
8	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219Y	UND	34	R$ 370,91	R$ 12.610,94
9	KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	UND	2	R$ 2.205,41	R$ 4.410,82
10	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	UND	35	R$ 308,77	R$ 10.806,95
11	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLBK	UND	34	R$ 749,24	R$ 25.474,16
12	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLC	UND	52	R$ 547,17	R$ 28.452,84
13	KIT 04 TINTA IMPRESSORA	KIT	5	R$ 405,77	R$ 2.028,85
14	TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	UND	40	R$ 196,90	R$ 7.876,00
15	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	UND	40	R$ 325,96	R$ 13.038,40
16	KIT REFIL 04 CORES	KIT	25	R$ 182,23	R$ 4.555,75
17	ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL ECOTANK – EPSON	KIT	2	R$ 360,65	R$ 721,30
18	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	UND	12	R$ 308,11	R$ 3.697,32
19	RESERVATÓRIO DE RESÍDUO DE TONER WT200CL	UND	12	R$ 299,25	R$ 3.591,00
					R$ 128.501,20

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOA) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

Avenida João XXVIII[illegible] Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 963
Proc. nº
Ass.:

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 984
Proc.nº
Ass.:

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 966
Proc. nº 142
Ass.:

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 968
Proc. nº 142
Ass.:

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 969
Proc.nº
Ass.:

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Avenida João XXVIII, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 970
Proc. nº
Ass.:

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 972
Proc. nº
Ass.

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Avenida João XXVIII, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 973
Proc. nº
Ass.:

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 976
Proc. nº
Ass.:

10 301 0119 GESTAO SAUDE
10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS
300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA DE SAUDE
020700 SECRETARIA DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA
10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL
255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Avenida João XXVIII, s/n, Centro
Alto Alegre do Pindaré, MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 975
Proc. nº
Ass.:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/Nº Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 977
Proc. nº
Ass.:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Assinado de forma digital por THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Dados: 2025.05.28 14:20:10 -03'00'

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré
Pela CONTRATANTE

CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389
Assinado de forma digital por CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389
Dados: 2025.05.28 09:29:53 -03'00'

Cleiciane Monteiro Alves
Responsável legal da CONTRATADA

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 978
Proc. nº
Ass.:

TESTEMUNHAS:

Nome: Marianne S Ramos

CPF: 073.307.883-05

Nome:

CPF: 6041008943-19

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 979
Proc. nº 143
Ass.:

CONTRATO Nº 200/2025/PMAAP
PROCESSO Nº 143/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA E EMPRESA MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA,** sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05, com sede na Rua 10, N° 92, Res. Pinheiros, CEP 65.064-427, São Luís - MA, através da, **Sra. Cleiciane Monteiro Alves,** portadora do CPF nº 617.476.223-89, RG nº 051495812014-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2024, registrada pelo Município de São Bento/MA /MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, DFD, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços correlata, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 149.062,67 (cento e quarenta e nove mil sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE DE IMAGEM – MINOLTA YELLOW	UND	3	R$ 1.303,69	R$ 3.911,07

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

2	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA MAGENTA	UND	3	R$ 1.303,69	R$ 3.911,07
3	UNIDADE DE IMAGEM – MINOLTA CIANO	UND	3	R$ 1.303,69	R$ 3.911,07
4	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA BLACK	UND	3	R$ 1.303,69	R$ 3.911,07
5	CILINDRO DE IMAGEM – BROTHER DR-1060	UND	2	R$ 345,00	R$ 690,00
6	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER DCPL3560CDW	UND	34	R$ 284,53	R$ 9.674,02
7	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219C	UND	7	R$ 243,57	R$ 1.704,99
8	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR – BROTHER TN219Y	UND	34	R$ 370,91	R$ 12.610,94
9	KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA – COLORIDA	UND	3	R$ 2.205,41	R$ 6.616,23
10	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	UND	35	R$ 308,77	R$ 10.806,95
11	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLBK	UND	34	R$ 749,24	R$ 25.474,16
12	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLC	UND	53	R$ 547,17	R$ 29.000,01
13	KIT 04 TINTA IMPRESSORA	KIT	5	R$ 405,77	R$ 2.028,85
14	TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	UND	40	R$ 196,90	R$ 7.876,00
15	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	UND	40	R$ 325,96	R$ 13.038,40
16	KIT REFIL 04 CORES	KIT	27	R$ 182,23	R$ 4.920,21
17	ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL ECOTANK – EPSON	KIT	3	R$ 360,65	R$ 1.081,95
18	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	UND	13	R$ 308,11	R$ 4.005,43
19	RESERVATÓRIO DE RESÍDUO DE TONER WT200CL	UND	13	R$ 299,25	R$ 3.890,25
					R$ 149.062,67

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-

Fls nº 981
Proc. nº 1163
Ass.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial (DOM) e no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A Contratada deverá entregar os materiais/produtos solicitados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, localizado na sede do município, assim como em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela **CONTRATANTE**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até **30 (cinco) dias,** a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. A simples entrega do(s) produto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no DFD, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

3.3.2. Os materiais/produtos estarão sujeitos à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

3.3.3. Os materiais/produtos que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

3.3.4. Os materiais de baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados.

3.3.5. Administração poderá a qualquer momento realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado por meio de análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Agente responsável da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

3.4.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3. Todos os materiais nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 983
Proc. nº 1133
Ass.:

3.5. DO PRAZO DE GARANTIA

3.5.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia dos materiais/produtos deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante e recebida pela Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.16. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os materiais/produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

5.2. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

Prazo de pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 989
Proc. nº
Ass.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

7.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

7.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato

7.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

8.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 992
Proc. nº 142
Ass.:

8.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
02 PODER EXECUTIVO
02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
04 122 0046 1004 0000 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇAO
032 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir

Avenida João XXVIII, S/N, Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 993
Proc. nº
Ass.:

provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 094
Proc. nº
Ass.:

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 995
Proc.nº 143
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA – https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Assinado de forma digital por JOSE FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2025.05.28 16:03:48 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré

CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389
Assinado de forma digital por CLEICIANE MONTEIRO ALVES:61747622389
Dados: 2025.05.28 09:30:11 -03'00'

Cleiciane Monteiro Alves
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Waciane Ramos

CPF: 043.307.803-05

Nome: Juniza Bata

CPF: 60400894319

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 097
Proc. nº 143
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR:** R$ 81.391,74 (Oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), – **DOTAÇÃO**: 5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS 561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 2 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 1055 0000 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA 412 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS**: **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (MA), pela **CONTRATANTE *VICTOR DEAN RAMOS ROCHA***, pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 998
Proc. nº
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23– **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR GLOBAL**: R$ 85.779,77 (Oitenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) – **DOTAÇÃO**: FUNDEB-ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA 12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO 076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE *VICTOR DEAN RAMOS ROCHA*,** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 999
Proc.nº 143
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.905.923/001-23 – OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: R$ 83.707,24 (Oitenta e três mil setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos) – **DOTAÇÃO**: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS 300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 020700 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL 255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE VICTOR DEAN RAMOS ROCHA,** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 28 de maio de 2025

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1000
Proc. nº 143
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: **R$ 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos)** – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 1004 0000 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇAO 032 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE VICTOR DEAN RAMOS ROCHA** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1001
Proc. nº
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR: R$ 109.174,47 (cento e nove mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) – DOTAÇÃO**: 5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS 561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 2 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 1055 0000 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA 412 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS**: **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (MA), pela **CONTRATANTE** ***Nayane Teresa Martins Ribeiro,*** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 002
Proc.nº 143
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR GLOBAL**: **R$ 211.534,07 (duzentos e onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos)** – **DOTAÇÃO**: FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA 12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO 076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE Nayane Teresa Martins Ribeiro,** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1003
Proc. nº
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: **R$ 201.804,94 (duzentos e um mil oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, – **DOTAÇÃO**: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS 300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 020700 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL 255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE Nayane Teresa Martins Ribeiro,** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 28 de maio de 2025

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1004
Proc.nº 143
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: **R$ 235.218,90 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezoito mil e noventa centavos)** – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 1004 0000 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇAO 032 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE Nayane Teresa Martins Ribeiro** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-71

Fls.nº 1005
Proc. nº 143
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR:** R$ 128.927,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e vinte e sete reais) – **DOTAÇÃO**: 5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS 561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 2 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 1055 0000 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA 412 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS**: **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (MA), pela **CONTRATANTE** ***Cleiciane Monteiro Alves***, pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1006
Proc. nº Luz
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR GLOBAL**: R$ 133.620,56 (cento e trinta e três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) – **DOTAÇÃO**: FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA 12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO 076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE *Cleiciane Monteiro Alves*,** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1007
Proc. nº
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: R$ 128.501,20 (cento e vinte e oito mil quinhentos e um reais e vinte centavos) – **DOTAÇÃO**: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS 300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 020700 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL 255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE Cleiciane Monteiro Alves,** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 28 de maio de 2025

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1008
Proc. nº
Ass.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: **R$ 149.062,67 (cento e quarenta e nove mil sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)** – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 1004 0000 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇAO 032 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** ***Cleiciane Monteiro Alves*** pela empresa **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

Fls.nº 1009
Proc. nº 143
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 182/2024. Processo nº. 178/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e a MMS PIVONA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES S.A , inscrita no CNPJ Nº 17.992.979/0001-24 – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.° 182/2024/PMAAP, que por sua vez, tem por objeto a Construção de Espaço Esportivo Comunitário, no município de Alto Alegre do Pindaré/MA) – PRAZO - O Prazo de Vigência fica estendido pelo período de 28 de Maio de 2025 até 28 de novembro de 2025 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 27 DESPORTO E LAZER;; 27 812 DESPORTO COMUNITARIO; 27 812 0280 ESPORTE NA ESCOLA; 27 812 0280 1007 0000 CONST. E AMPL.E. REF. DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e LAERCIO ALMADA FILHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 27 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR:** R$ 81.391,74 (Oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), – **DOTAÇÃO**: 5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS 561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 2 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 1055 0000 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA 412 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS**: **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (MA), pela **CONTRATANTE** ***VICTOR DEAN RAMOS ROCHA***, pela empresa **Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23– **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR GLOBAL**: R$ 85.779,77 (Oitenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) – **DOTAÇÃO**: FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA 12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO 076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** ***VICTOR DEAN RAMOS ROCHA***, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.905.923/001-23 – OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: R$ 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos) – **DOTAÇÃO**: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS 300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 020700 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL 255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01

Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE VICTOR DEAN RAMOS ROCHA,** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré - MA, 28 de maio de 2025 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553.Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 51.905.923/001-23 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: **RS 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos) – DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 1004 0000 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇAO 032 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE VICTOR DEAN RAMOS ROCHA** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR: RS 109.174,47 (cento e nove mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) – DOTAÇÃO**: 5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS 561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 2 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 1055 0000 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA 412 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS**: **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (MA), pela **CONTRATANTE** ***Nayane Teresa Martins Ribeiro,*** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR GLOBAL**: **RS 211.534,07 (duzentos e onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos) – DOTAÇÃO**: FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA 12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO 076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE Nayane Teresa Martins Ribeiro,** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: **RS 201.804,94 (duzentos e um mil oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), – DOTAÇÃO**: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS 300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 020700 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL 255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE Nayane Teresa Martins Ribeiro,** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré - MA, 28 de maio de 2025 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.714.658/0001-66 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: **RS 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos) – DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 1004 0000 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇAO 032 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE Nayane Teresa Martins Ribeiro** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025.**Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR:** R$ 128.927,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e vinte e sete reais) – **DOTAÇÃO**: 5 FMAS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 08 244 0046 1081 0000 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS 561 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 2 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 1055 0000 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA 412 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS**: **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (MA), pela **CONTRATANTE** ***Cleiciane Monteiro Alves*****,** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR GLOBAL**: R$ 133.620,56 (cento e trinta e três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) – **DOTAÇÃO**: FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA 12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO 076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** ***Cleiciane Monteiro Alves*****,** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR**: R$ 128.501,20 (cento e vinte e oito mil quinhentos e um reais e vinte centavos) – **DOTAÇÃO**: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 1041 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS 300 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 020700 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL 255 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE Cleiciane Monteiro Alves,** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré - MA, 28 de maio de 2025 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2025

REF.: Processo nº. 143/2025 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA** e a empresa **MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº 15.661.771/0001-05 – **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias municipais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – **VALOR GLOBAL**: R$ 133.620,56 (cento e trinta e três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) – **DOTAÇÃO**: FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT 12 365 0022 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 179 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇAO BASICA 12 361 0012 1010 0000 AQUISIÇAO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES 128 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0047 ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO ADMINITRATIVA 12 122 0047 1005 0000 AMPLI.REF.E EQUIP.P/ SEC DE EDUCAÇAO 076 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021– **SIGNATÁRIOS**: **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** ***Cleiciane Monteiro Alves*** pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

Fls.nº 1011
Proc.nº 143
Ass.:

Fls.nº 1012
Proc. nº
Ass.:

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Jose Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
d) Tipo de fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 8;
f) Entrelinhas: simples;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Fls.nº 1013

Proc. nº 143

Ass.:

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/05/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 28 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/05/2025
Validade	28/05/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1F5A70146CD954F4BAD96B7DB4D8E0F92C3119215A6ABD6E107F9A629F111F85

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante			**CPF**
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 28/05/2025 06:33:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	**IP:**	170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): HZOTL-J7GID-TMFHF-DRIHU

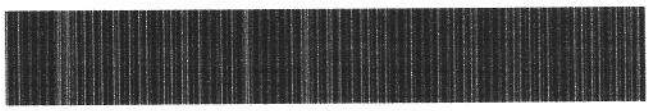

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Fls.nº 1014
Proc. nº
Ass.:

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1015
Proc. nº 1143
Ass.:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 191/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 191/2025. A publicação do EXTRATO DO CONTRATO 196/2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de maio de 2025, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: "R$ 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos)". Leia-se: "R$ 83.707,24 (Oitenta e três mil setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos)".

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de maio de 2025.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

PREFEITURA DE
Alto Alegre do Pindaré
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.nº 1016
Proc.nº 143
Ass.:

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 196/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 196/2025. A publicação do EXTRATO DO CONTRATO 196/2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de maio de 2025, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: "R$ 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos". Leia-se: "R$ 235.218,90 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezoito mil e noventa centavos)".

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de maio de 2025.

manoel Diniz de Jesus Póvoas

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
OAB/MA nº 21.553.
Portaria 031/2025

Fls.nº 1019
Proc. nº 143
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1
RIGIMENTO INTERNO CAISAN
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.....2
RIGIMENTO INTERNO COMSEA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.....3
EXTRATO DE CONTRATO
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.....5
ERRATAS
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....6
PORTARIA
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....6

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 183/2025-PMAAP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve rescindir amigavelmente o contrato acima informado, firmado com a empresa PRIME COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.993.185/0001-83. OBJETO: Com fulcro no artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021, fica rescindido a partir da data da sua assinatura, o Contrato nº 183/2024-PMAAP, decorrente do decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 13/2025 – CPL/PMAAP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº 114/2025, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo de merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de ensino do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. FUNDAMENTO LEGAL: 138, II, da Lei nº 14.133/2021; SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela Contratante, e ROSANGELA MARIA SILVA, pela Contratada. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de maio de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2025. REF.: Processo nº. 176/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.675.887/0001-34, Avenida Brigadeiro faria Lima, 1811, Sala 1119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001 – OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação dos artistas consagrados "Maria Cecília e Rodolfo", no dia 26/06/2025, às 23h00min, em alusão às festividades juninas de Alto Alegre do Pindaré/MA. - VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇAO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS – PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e RAFAEL GANEO KINOCK, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Maio de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2025 – REF.: Processo nº. 179/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER e a empresa TDB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 11.494.673/0001-61, com endereço à Rua Umbilino 12 – Quadra 268 – nº 12 – Galpão 03/04, bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, CEP 64078-290 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo de merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de ensino do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2025 e Ata de Registro de Preços 15/2025 - VALOR GLOBAL: R$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: *2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 306 Alimentação e Nutrição 12 306 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 12 306 0011 2013 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PNAE 3.3.90.30.00 Material de Consumo* - PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2025, a contar da assinatura. Data da assinatura: 27/05/2025. - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de maio de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 *Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2025

Processo nº. 169/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** e a empresa **EDUCARBR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 35.940.921/0001-19 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de licença mensal de uso da plataforma Gestão Educacional Trend Educar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto a toda a sua rede de professores e unidades educacionais do município de Alto Alegre do Pindaré - **VALOR GLOBAL:** R$ 220.365,60 (duzentos e vinte mil e trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); 12 (Doze) Parcelas mensais (Itens 01) no valor total de: R$ 16.951,20 e 1 (Uma) Parcela de adesão (Item 02), pagos na assinatura do contrato no valor de: R$ 16.951,20. - **DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**: *3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB 12 Educação 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12 Educação*– **PRAZO DE VIGÊNCIA:** prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada - **BASE LEGAL**: art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretario Municipal De Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **FRANCISCO MENDES XAVIER FILHO,** pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de maio de 2025 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código WF2K3-E4MCWL-TBDFA-NMGAS ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

REGIMENTO INTERNO CAISAN

Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICIPIO Alto Alegre do Pindaré- MA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA, doravante denominada apenas CAISAN, aprovado pelo seu Pleno Secretarial conforme deliberado em reunião ocorrida em 13 de maio de 2025.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 2º A CAISAN, instituída pela Lei nº094 de 19 de fevereiro de 2025, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afins à segurança alimentar e nutricional, bem como a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional..

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Pleno Secretarial;

III – Secretaria-Executiva; e IV – Grupos de Trabalhos.

Seção I

Da Presidência

Art. 4º A CAISAN é presidida, preferencialmente, pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social .

Art. 5º São atribuições do Presidente da CAISAN:

I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos, da formulação e coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;

II. Encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN;

III. Promover articulação de órgãos e entidades tendo em vista a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e o desenvolvimento da PMSAN;

IV. Solicitar as autoridades competentes, sempre que necessário, a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos municipais, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízos de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

V. Expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Secretarial;

VI. Solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN;

VII. Convidar para participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional;

VIII. Convocar e conduzir as reuniões do Pleno Secretarial;

IX. Definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Secretarial, e no interesse do atendimento aos objetivos da PMSAN.

X. Convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto, o Secretário-Executivo da CAISAN.

Seção II

Do Pleno Secretarial

Art. 6º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.
Art. 7º Compõem o Pleno Secretarial:
I – os titulares das Secretarias Municipais, com direito a voz e voto:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria de Administração e Finanças;

e) Secretaria de Agricultura e Abasteciment;

2- Das Secretarias Municipais, com direito a voz:

a) Secrataria Municipal de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
d) Secretaria Municipal da Mulher.

§1º Os órgãos integrantes do Pleno Secretarial participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes.

Art. 8º Compete ao Pleno Secretarial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PMSAN:

I. Definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional a nível Municipal, Estadual e Nacional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II. Deliberar, aprovar e coordenar a PMSAN e o PLAMSAN;

III. Deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo DHAA elaborados em conjunto com representantes das câmaras intersetoriais do Município e do Estado – Fórum Bipartite, visando à construção do fórum tripartite, conforme Artigo 9º § 2º do Decreto Federal nº 7272/2010;

IV. Promover o fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, zelando pela realização do DHAA;

V. Assegurar a análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

VI. Aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN;

VII. Definir, em regime de colaboração com o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º São atribuições dos membros do Pleno Secretarial:

I. Apresentar propostas ao Pleno Secretarial, por meio da Secretaria

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código WF2KJ-EMCWL-YBDPA-NMGX9 ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Executiva da CAISAN;

II. Apresentar ao Pleno Secretarial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

Art. 10. O Pleno Secretarial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre ou a qualquer tempo por convocação extraordinária.

Art.11. As reuniões do Pleno Secretarial realizar-se-ão, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após 30 minutos com no mínimo 50% dos mesmos.

Art. 12. As deliberações do Pleno Secretarial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§1° Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN, através de seus membros titulares ou em caso de impedimento pelo respectivo suplente.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Pleno Secretarial, além do COMSEA, convidado nato, assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN, bem como encaminhada as secretarias que compõe a CAISAN e ao COMSEA.

§1° As atas das reuniões do Pleno Secretarial deverão conter:

I. O local e a data de sua realização;

II. Os nomes dos presentes;

III. O resumo dos assuntos apresentados; e

IV. As deliberações tomadas, quando houver.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 15. A Secretaria-Executiva será dirigida pelo (a) Secretario (a) Executivo (a) da CAISAN, designado (a) pelo presidente da mesma.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

I. Assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II. Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III. Estabelecer comunicação permanente com a Presidência do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV. Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN;

V. Agendar as reuniões do Pleno Secretarial e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI. Expedir ato de convocação para reuniões do Pleno Secretarial determinadas pelo Presidente da CAISAN;

VII. Encaminhar aos membros da CAISAN e COMSEA cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Secretarial;

VIII. Publicizar em espaços de grande circulação as resoluções proferidas pelo Pleno Secretarial ou pelo Presidente da CAISAN;

IX. Acompanhar os encaminhamentos dados, às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

X. Dar encaminhamento às definições do Pleno Secretarial, inclusive revendo a cada mês a implementação das mesmas ;

XI. Instalar os Grupos de Trabalho, após sua aprovação pelo Pleno Secretarial;

XII. Acompanhar e apoiar os trabalhos dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Secretarial;

XIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN.

Art. 17. São atribuições do Secretário-Executivo da CAISAN:

I. Dirigir a Secretaria-Executiva;

II. Encaminhar as solicitações do Presidente da CAISAN, do Pleno Secretarial a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN; e

III. Coordenar as reuniões dos fóruns bipartites, com a aprovação do Pleno Secretarial.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalhos

Art. 18. Os Grupos de Trabalho são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Secretarial.

Art. 19. Compete aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 20. Os Grupos de Trabalhos serão compostos por representantes das Secretarias Municipais, membros da CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outras esferas, quando necessário.

§1° Na composição dos Grupos de Trabalhos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

Capitulo III

DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN

Art. 21. As deliberações do Pleno Secretarial da CAISAN receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicizadas no município.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Secretarial, da Secretaria-Executiva e dos Grupos de Trabalhos serão de responsabilidade da Secretaria onde a política está vinculada e demais secretarias da CAISAN.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Secretarial, respeitada a legislação em vigor.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAMÁRIA ANDREIA MENDES MORAIS
PRESIDENTE DA CAISAN

REGIMENTO INTERNO COMSEA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA, doravante denominado COMSEA, instituído pela Lei Municipal – LOSAN n°. 094 de 19 fevereiro de 2025,cuja organização, funcionamento e competências são definidos na forma deste regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O COMSEA é composto por um total 09 (nove) membros titulares, com

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código WF-2KJ-EMCWL-TBDFA-NMGA9 ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

respectivos suplentes, sendo:(1/3) 03 (três) da esfera governamental e 06 (seis)(2/3) da sociedade civil conforme LOSAN Municipal.

I. A composição da representação da sociedade civil no COMSEA deverá prioritariamente, contemplar os setores sociais relacionados a seguir, com preferência para aqueles de representação Municipal, Estadual, Regional e Nacional;

A) Assentados da reforma agraria, agricultores/as da agricultura familiar, pescadores/as artesanais e aquicultores/as familiares, extrativista, assalariados/as rurais e marisqueiras. Povos indígenas, quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto n°6040/2007;
B) Movimentos sociais populares e organizações não governamentais;
C) Representações religiosas;
D) Cooperativas e Associações relacionadas a SAN;

Parágrafo único – São ainda convidados permanentes com direito a voz, mas sem direito a voto, no máximo 04 (quatro) representantes de entidades afins da Politica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3° - O COMSEA, órgão permanente, deliberativo e colegiado, de assessoramento ao Prefeito e vinculado à Secretaria de Assistência Social, tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município com as seguintes competências:

I. Exercer o controle social sobre todas as ações da PMSAN;
II. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;
III. Apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
V. Propor, coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
VI. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
VII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO PLENO

Art. 4° - O quórum para instalação das reuniões será de 50% mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, respeitando a proporcionalidade e de 1/3 em segunda convocação, 30 (trinta) minuto depois, com a mesma proporcionalidade.
Parágrafo Primeiro – Toda decisão só será aprovada se obtiver a votação de 50% mais um dos conselheiros presentes.
Parágrafo Segundo – Todo voto será aberto, nominal e tomado um a um conforme a lista de composição do COMSEA, entre seus conselheiros titulares presentes ou suplentes no exercício da titularidade, após defesa de propostas à favor e contrária a serem apresentadas nesta ordem.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 5° - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse da gestão.
Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil, cujo conselheiro/a faltar a (03) três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou (05) cinco intercaladas, sem que dela compareça o respectivo suplente, salvo quando aprovada justificativa pela plenária e por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

Parágrafo Segundo - No caso de perda do mandato do representante de órgão governamental, a vaga será preenchida por outro conselheiro/a indicado/a pelo mesmo órgão. No caso de perda do mandato do representante da sociedade civil, sua vaga será preenchida por representante de outra entidade do mesmo segmento.
Parágrafo Terceiro - A perda do mandato do conselheiro/a será comunicada por oficio pela diretoria do COMSEA ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil e, imediatamente na próxima reunião será homologada a substituição.
Parágrafo Quarto – Na falta ou impedimentos dos conselheiros/as titulares haverá a substituição automática pelos respectivos suplentes.
Parágrafo Quinto - No impedimento permanente do conselheiro/a titular, o suplente assumirá e o órgão público ou a entidade da sociedade civil indicará novo suplente, que cumprirá o prazo restante do mandato do conselheiro/a.
Paragrafo Sexto – Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.
Art. 6° - O COMSEA será presidido por um dos seus membros oriundo da entidade da sociedade civil eleito pelo pleno do COMSEA.
Parágrafo Primeiro - O Presidente em, suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Secretário Geral.
Parágrafo Segundo – No impedimento do presidente em exercer sua função por um período superior a 90 (noventa) dias o mesmo será substituído imediatamente, obedecendo ao procedimento estabelecido no caput deste artigo ,tendo como prazo de mandato o período complementar restante ao da gestão. Salvo por motivo de doença.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA

Art. 7° - Integram a direção do COMSEA:

I. Presidência;
II. Secretaria Geral;
III. Secretaria Executiva.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8° - São atribuições da Presidência:
I. Participar das ações que fortaleçam a PSAN no município visando o alcance do Direito Humano a Alimentação Adequada –DHAA;
II. Promover o controle social no âmbito da PMSAN;
III. Representar o Conselho perante a sociedade, os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente, podendo delegar sua representação ao Secretário Geral;
IV. Assinar as resoluções do Conselho, após aprovação do plenário;
V. Convocar reuniões com antecedência;
VI. Submeter à plenária os assuntos oriundos da Secretaria Geral e Secretaria Executiva, relativos às competências do conselho;
VII. Requisitar ao Poder Executivo, através da Secretaria de Administração e Finanças, os servidores públicos necessários para o apoio técnico e administrativo nas atividades do conselho em caráter permanente ou temporário, bem como os recursos materiais, financeiros e o apoio logístico necessários ao bom desempenho das ações do COMSEA.
VIII. Assinar pedidos de informação e de consulta às autoridades competentes;
IX. Propor a plenária à constituição de Comissões Temáticas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 9° – À Secretaria Geral compete:

I. Substituir o presidente em suas ausências;
II. Secretariar as reuniões do Conselho;
III. Coordenar e dirigir as equipes Técnicas e Administrativas, estabelecendo os planos de trabalho;
IV. Comunicar a perda de mandato de conselheiro.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10° – À Secretaria Executiva compete:

I. Executar as atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do COMSEA e Pleno;
II. Delegar competência aos conselheiros/as, dentro de suas atribuições;
III. Articular e integrar a agenda do COMSEA com a Secretaria de Assistência Social (*com a secretaria onde a politica estiver vinculada*)e demais instâncias do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – SISAN.
IV. Coordenar a organização dos documentos do COMSEA e zelar pela manutenção dos equipamentos e da estrutura física que estejam a serviço do mesmo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11° – À plenária do COMSEA cabe constituir por deliberação de seus membros, Comissões Temáticas de Trabalho e de Finanças, definindo seu caráter como permanente ou temporário.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.gualisign.com.br/portal/dc-validar através do código WF2KJ-EMCWL-YBDHA-NMGX9 ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Parágrafo Primeiro – As Comissões Temáticas deverão ser constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros/as titulares e respectivos suplentes, respeitando a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, com a possibilidade de convidados com afinidade temática com a matéria da respectiva comissão.
Parágrafo Segundo – As Comissões devem apresentar relatórios de atividades realizadas ao Pleno do COMSEA.
Paragrafo Terceiro – As Comissões deverão apresentar seus planejamentos à direção do COMSEA.
Paragrafo Quarto – As Comissões Temáticas se reunirão ordinariamente antes da reunião do pleno e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo informar a direção do COMSEA, para que seja disponibilizado as condições para realização da mesma.
Paragrafo Quinto – As condições para funcionamento das Comissões Técnicas será de responsabilidade da direção do COMSEA.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 12° – À Comissão de Finanças compete:

I. Elaborar a proposta orçamentaria para as atividades do COMSEA para ser incluída no orçamento da secretaria;
II. Propor o plano de execução orçamentária para ser aprovado pelo pleno do COMSEA;
III. Propor e acompanhar junto a Secretaria de Administração e Finanças remanejamento orçamentário para o COMSEA;
IV. Manter atualizadas e à disposição dos conselheiros/as toda documentação pertinente às solicitações de gastos do COMSEA;
V. Apresentar semestralmente ao pleno do COMSEA o balanço do gasto referentes as atividades realizadas no período;
VI. A Comissão de Finanças poderá solicitar da direção do COMSEA ou do setor financeiro do Município documentos referentes as despesas consolidadas;

SECÃO VIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13° – As Comissões Temáticas compete:

I. Coletar e sistematizar dados e informações sobre a temática relativa à comissão;
II. Elaborar textos e promover debates sobre a mesma;
III. Subsidiar o COMSEA na elaboração de propostas atinentes à solução de questões relativas ao tema da comissão;
IV. Contribuir com o COMSEA no encaminhamento das referidas propostas.

SEÇÃO IX DA PLENÁRIA

Art. 14° – O COMSEA se reunirá em caráter ordinário mensalmente (*conforme calendário a ser definido pelo Pleno do COMSEA*), ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros, respeitando a proporcionalidade, sempre que houver matéria a ser apreciada.
Parágrafo Primeiro - A Plenária, conforme lista de componente (entidades, órgãos e conselheiros/as) anexa a este regimento, é composta de todos os seus membros do conselho, tendo os titulares direitos à voz e voto e os suplentes, quando não estiver no exercício da titularidade e os convidados, terão direito somente a voz;
Parágrafo Segundo - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do COMSEA autoridades e especialistas a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão e participarem dos debates.
Art. 15° - À plenária do COMSEA compete:

I. Acompanhar e/ou controlar as ações em todos os níveis relativos às suas competências;
II. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do conselho;
III. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do conselho;
IV. Aprovar as comissões temáticas permanentes ou transitórias;
V. Eleger o presidente e o secretário geral do CONSEA, conforme procedimento de votação estabelecido no artigo 5° deste regimento;
VI. Fixar o número e estabelecer o perfil dos servidores públicos a serem requisitados para prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho;
VII. Aprovar semestralmente o relatório dos gastos do conselho e as atas e resoluções em suas reuniões ordinárias;

Art. 16° - As deliberações da plenária do COMSEA poderão ser convertidas em resoluções e publicadas.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 17° - São atribuições dos conselheiros/as:

I. Participar, votar e ser votado nas reuniões do COMSEA;
II. Relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;
III. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias em estudo ou em deliberação;
IV. Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos do ser humano no estado de fome, insegurança alimentar e nutricional;
V. Solicitar à Secretária Executiva a inclusão na pauta de reunião de temas relevantes a PMSAN;
VI. Propor à plenária a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
VII. Manter a entidade/órgão que representa permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos do conselho, bem como levar a este os posicionamentos da entidade que representa sobre os temas pautados;
VIII. Tomar conhecimento dos documentos recebidos e emitidos pelo conselho;
IX. Apresentar a direção do COMSEA relatório de viagem e de outras atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 18° - A eleição da direção do COMSEA será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) conselheiros (as), sendo 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) do poder público designada pelo pleno com a finalidade de dirigir todo processo eleitoral.

I. Os integrantes da Comissão não poderão concorrer aos cargos de direção;
II. O prazo para convocação da eleição e da criação da Comissão Eleitoral será no mínimo de 30 dias antes do término do mandato da direção do COMSEA;
III. Para concorrer aos cargos de Presidente e Secretório Geral os candidatos (as) deverão apresentar suas chapas para comissão eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;
IV. O Secretário Executivo será escolhido entre os Conselheiros do poder público de preferência o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
V. A Comissão Eleitoral deverá determinar seu Coordenador, seu Secretário e horário de receber as inscrições dos candidatos, cujo local de funcionamento da Coordenação Eleitoral será na sede do COMSEA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19° - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou revisto por proposta subscrita por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, respeitada a proporcionalidade.
Art. 20° – Os trabalhos dos conselheiros/as são considerados serviço público de grande relevância, não sendo remunerados para tanto.
Art. 21° - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMSEA.

Art. 22° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré -MA, 14 de maio 2025.

Presidente Francicso das Chagas Moraes

Secretário Geral: Zilmar Rodrigues Melo

Secretário Executivo: Jamária Andreia Mendes Morais

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código WF2KJ-EMCWL-YBDFA-NMGX9 ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Fls.nº 1022
Proc. nº
Ass.:

operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Alto Alegre Do Pindaré, 29 de maio de 2025.
Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

ERRATAS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 191/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 191/2025. A publicação do EXTRATO DO CONTRATO 196/2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de maio de 2025, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: "R$ 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos)". Leia-se: "R$ 83.707,24 (Oitenta e três mil setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos)". Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 196/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 196/2025. A publicação do EXTRATO DO CONTRATO 196/2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de maio de 2025, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: "R$ 86.510,92 (Oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos". Leia-se: "R$ 235.218,90 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezoito mil e noventa centavos)". Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de maio de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 0730/2025 - GAB
Em 29 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR NOS QUADROS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, POR DECISÃO JUDICIAL.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda com supedâneo na Lei Municipal nº 009, de 29 de maio de 1.997 e,

CONSIDERANDO a decisão em sede de Ação de Cumprimento de Sentença nº **0801199-23.2025.8.10.0057**, que tramita na Vara da Fazenda Pública de Santa Luzia, Estado do Maranhão, declarando NULO o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2017 e determinando a reintegração imediata da servidora **MARIA DE JESUS DA SILVA BOTELHO** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica REINTEGRADA AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, especificamente nos quadros da Administração Direta, a Senhora **MARIA DE JESUS DA SILVA BOTELHO**, enquanto produzir efeitos da referida decisão judicial.
§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de maio de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código WF2KJ-EMCWE-YBDHA-NMK3X9 ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

Fls.nº 1023
Proc. nº
Ass.:

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Jose Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
d) Tipo de fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 8;
f) Entrelinhas: simples;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar
através do código WF-2KU-EMCWE-TBDHA-NWEXS ou em https://validar.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/05/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 29 de Maio de 202
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	29/05/2025
Validade	29/05/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	AB470B42FC8BEFDAE42A82C244A091809D34DF22FA9A60D19F06EEDE80A4B576

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34

Ação:	Assinado em 29/05/2025 06:14:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	**IP:**	170.239.140.53
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WF2KJ-EMCWL-YBDHA-NMGX9**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Fls.nº 1025
Proc. nº
Ass.:

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.